

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO
ANUAL

2001

Rio de Janeiro - RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Presidente - Conselheiro Thiers Vianna Montebello
Vice-Presidente - Conselheiro Jair Lins Netto
Conselheiro Fernando Bueno Guimarães
Conselheiro Antonio Carlos Flores de Moraes
Conselheiro Sergio Cabral Santos
Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha
Conselheiro Maurício Azêdo

Secretário-Geral – Silvio Freire de Moraes

Chefe de Gabinete – Sérgio Domingues Aranha

Diretor da Secretaria de Controle Externo – Carlos Augusto Pereira Werneck de Carvalho

Diretor da Secretaria de Atividades Administrativas – Dermeval José Rodrigues

Secretário das Sessões – Henrique Augusto de Vasconcellos

PROCURADORIA ESPECIAL

Procurador-Chefe – Carlos Henrique Amorim Costa
Subprocurador-Chefe – Antônio Augusto Teixeira Neto
Procuradora Armandina dos Anjos Carvalho
Procuradora Edilza da Silva Camargo
Procurador Francisco Domingues Lopes

RELATÓRIO ANUAL

Equipe responsável – Cláudio Sancho Mônica
Delmar Paulo Raposo da Câmara Junior

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rua Santa Luzia, 732 – Centro – Rio de Janeiro RJ – CEP 20.030-040

Telefone (021) 3824-3600 Fax (021) 2220.6802

Internet : www.tcm.rj.gov.br

Rio de Janeiro (RJ). Tribunal de Contas.
Relatório das atividades do TCMRJ : Anual - 2001. Rio de Janeiro :
TCMRJ, Gabinete da Presidência, 2001.
95p.

1 . TCMRJ – Relatório de atividades (Anual - 2001). I. Título.

CDU 336.126.55 (815.4) (047.3)

APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro, Vereador **SAMI JORGE**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Em cumprimento ao que estabelece o artigo 88 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o Relatório Anual das Atividades e dos Resultados Obtidos no âmbito deste **Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, relativo ao ano de 2001.

Ao dar conhecimento de suas ações aos ilustres parlamentares que compõem essa egrégia Câmara de Vereadores, esta Corte de Contas, além de reafirmar a observância rigorosa e irrestrita de sua missão institucional, pretende satisfazer aos anseios da sociedade de acompanhar o processo de fiscalização e controle das contas públicas municipais, no atual contexto de transparência da responsabilidade na gestão fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101.

Nesta oportunidade, reitero minhas manifestações de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

THIERS MONTEBELLO
Presidente

S U M Á R I O

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	COMPETÊNCIAS DO TCMRJ.....	7
3	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	9
4	ÓRGÃOS E ENTIDADES SOB JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL.....	10
5	MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS.....	12
6	ATIVIDADES DO PLENÁRIO.....	14
6.1	SESSÕES REALIZADAS.....	14
6.2	PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS.....	15
6.3	DELIBERAÇÕES APROVADAS OU EXPEDIDAS.....	17
7	ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO.....	18
7.1	INSPETORIAS GERAIS.....	18
7.2	COORDENADORIA DE AUDITORIA E DESENVOLVIMENTO.....	20
7.3	MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.....	21
7.4	APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2000.....	22
7.5	APRECIÇÃO DE DENÚNCIAS, CONSULTAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.....	24
7.5.1	<i>Denúncias.....</i>	24
7.5.2	<i>Consultas.....</i>	26
7.5.3	<i>Representações.....</i>	27
7.6	SOLICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.....	30
7.7	SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	33
7.8	AUDITORIAS E INSPEÇÕES.....	36
7.8.1	<i>Inspeções Ordinárias.....</i>	36
7.8.2	<i>Inspeções Especiais e Extraordinárias.....</i>	36
7.9	ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIAS.....	41
7.10	EDITAIS DE CONCORRÊNCIA.....	46
7.11	PROCESSOS RELATIVOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	50
7.12	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	53
7.13	CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES.....	57
7.14	DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTORIDADES MUNICIPAIS.....	61
8	MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	62
8.1	INFORMÁTICA.....	62
8.2	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.....	62
8.3	RECURSOS HUMANOS.....	64
8.3.1	<i>Suporte Técnico.....</i>	64
8.3.2	<i>Treinamento e Aperfeiçoamento.....</i>	65
9	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	69
9.1	1º SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO MUNICIPAL NO NOVO MILÊNIO.....	69
9.2	CICLO DE DEBATES A RESPEITO DA LRF E EC 25.....	69
9.3	ENCONTROS TÉCNICOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS COM O GOVERNO FEDERAL.....	70
9.3.1	<i>1º Encontro Técnico – Rio de Janeiro.....</i>	70
9.3.2	<i>2º Encontro Técnico – Rio de Janeiro.....</i>	71
9.3.3	<i>3º Encontro Técnico – Rio de Janeiro.....</i>	72

9.3.4	4º Encontro Técnico - Curitiba.....	72
9.3.5	5º Encontro Técnico - Salvador.....	74
9.3.6	6º Encontro Técnico - Belém.....	75
9.4	XXI CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.....	76
9.5	OUTROS EVENTOS RELATIVOS A LRF.....	78
9.6	SEMINÁRIOS SOBRE A EC 29.....	78
9.6.1	1º Seminário - Brasília.....	78
9.6.2	2º Seminário - Brasília.....	80
9.7	PALESTRA “TEORIAS E EVIDÊNCIAS NA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS”.....	85
9.8	VI SIMPÓSIO NACIONAL DE AUDITORIA EM OBRAS PÚBLICAS.....	87
9.9	XVI CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA ARGENTINA.....	87
9.10	OUTROS EVENTOS EM 2001.....	93
10	ATIVIDADES DA CPL.....	94
11	CONCLUSÕES.....	95

QUADROS

QUADRO 01 - COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	7
QUADRO 02 - ÓRGÃOS E ENTIDADES JURISDICIONADOS.....	10
QUADRO 03 - ENTRADA DE PROCESSOS - 2001.....	12
QUADRO 04 - SESSÕES REALIZADAS.....	14
QUADRO 05 - DECISÕES DO PLENÁRIO.....	16
QUADRO 06 - DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES.....	17
QUADRO 07 - MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS.....	21
QUADRO 08 - APOSENTADORIAS.....	46
QUADRO 09 - LICITAÇÕES - TCMRJ.....	94

GRÁFICOS

GRÁFICO 01 - ENTRADA DE PROCESSOS POR MÊS.....	13
GRÁFICO 02 - TIPO DE SESSÕES.....	14
GRÁFICO 03 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DAS SESSÕES.....	15
GRÁFICO 04 - DECISÕES DO PLENÁRIO.....	16
GRÁFICO 05 - PROCESSOS POR INSPETORIA EM 2001.....	21
GRÁFICO 06 - APOSENTADORIAS.....	46

1 Introdução

Este RELATÓRIO divide-se em capítulos, objetivando agilizar o acesso aos seus diversos tópicos, bem como facilitar a compreensão das atividades desenvolvidas em cada órgão do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, conforme abaixo relacionado:

- ✓ Competências do TCMRJ, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.
- ✓ Estrutura Organizacional – Organograma.
- ✓ Órgãos e entidades sob jurisdição do TCMRJ.
- ✓ Movimentação Geral de Processos – apresenta o fluxo total de processos que tramitaram no período nesta Corte de Contas.
- ✓ Atividades do Plenário – Sessões Plenárias – Resultados – Deliberações e Resoluções.
- ✓ Atividades de Controle Externo - atuação do Tribunal no que tange ao julgamento das contas dos administradores e às ações de fiscalização, incluindo a apreciação das contas apresentadas pelo Prefeito, a análise concomitante dos editais de concorrência, o auxílio prestado à Câmara Municipal a apreciação de denúncias, consultas, e o acompanhamento da execução orçamentária e das aplicações financeiras dos órgãos e entidades sob a jurisdição do TCMRJ.
- ✓ Modernização Institucional - enuncia as atividades ligadas à gestão dos recursos humanos do Tribunal, a divulgação institucional, a informatização de suas atividades, bem como o aprimoramento de seus servidores.
- ✓ Relações Institucionais - registra as atividades voltadas para a ampliação do intercâmbio de informações e relacionamento com outras entidades.
- ✓ CPL-TCMRJ - neste item são apresentados as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação nesta Corte.
- ✓ Conclusões - analisa os resultados alcançados à luz dos recursos disponíveis e da atual filosofia de atuação do Tribunal.

2 Competências do TCMRJ

O TCMRJ exerce, em cooperação com a Câmara Municipal, o controle externo da Municipalidade. Isso se traduz em fiscalização - sob os aspectos da operacionalidade, legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade - dos atos de natureza financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e operacional da Administração Pública Municipal direta e indireta, e das renúncias de receita.

Emite, anualmente, parecer prévio sobre as contas do Prefeito, encaminhando-o à Câmara Municipal, para o devido julgamento.

Julga as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores de todos os órgãos e entidades do Município, aprecia a legalidade das admissões de pessoal e das concessões de aposentadorias, bem como recebe e analisa denúncias e representações de qualquer cidadão sobre matéria de sua competência.

São seus principais instrumentos de atuação as inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias e o exame e julgamento das prestações e tomadas de contas.

Suas formas de controle efetivam-se por meio da análise de editais de licitação antes de sua ocorrência, realização de inspeções, exame de prestações e tomadas de contas, contratos e outros atos consumados. Em qualquer hipótese, o Tribunal pode exigir correções quando verificadas irregularidades ou impropriedades e aplicar multas quando não forem sanadas.

O quadro a seguir possibilita uma visão mais ampla das atribuições de competência deste Tribunal:

QUADRO 01 - COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS

COMPETÊNCIA	FUNDAMENTO (Lei Orgânica)
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos	Art. 88, II
Fiscalizar as aplicações de subvenções e a renúncia das receitas	Art. 87
Apreciar, mediante parecer prévio, para julgamento da Câmara Municipal, as contas anuais do Prefeito	Art. 88, I
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta e indireta	Art. 88, III, a

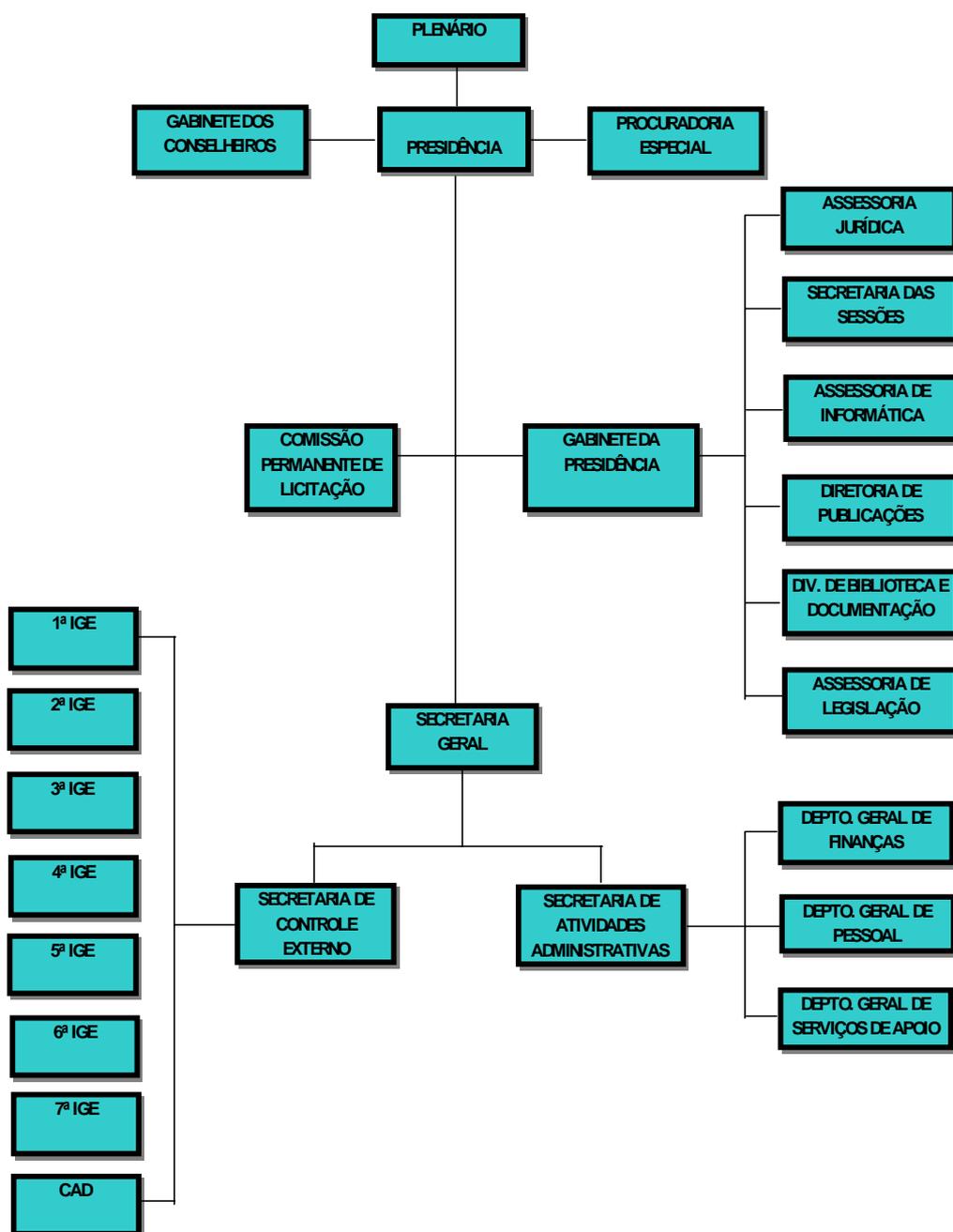
COMPETÊNCIA	FUNDAMENTO (Lei Orgânica)
Apreciar a legalidade das concessões de aposentadorias e pensões	Art. 88, III, b
Realizar inspeções e auditorias, por iniciativa própria ou por solicitação da Câmara Municipal	Art. 88, IV
Fiscalizar as contas de empresas estaduais ou federais que o município participe de forma direta ou indireta	Art. 88, V
Fiscalizar a aplicação de recursos transferidos ao município ou por ele repassados	Art. 88, VI
Fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União e o Estado para aplicação de programas comuns	Art. 88, VII
Prestar informações à Câmara sobre fiscalizações realizadas	Art. 88, VIII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos	Art. 88, IX a XII
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sobre despesas não autorizadas	Art. 90, §1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades	Art. 96, §2º
Realizar auditoria, mediante solicitação do Prefeito, no caso de não pagamento por seu antecessor, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, da dívida fundada do Município	Art. 111

Outras atribuições lhe foram conferidas por Lei, como, por exemplo, a fiscalização da declaração de bens e rendas dos servidores e autoridades municipais determinada na Lei Federal 8730/93. No artigo 7º dessa mesma lei, os Tribunais de Contas dos Municípios, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, foram incumbidos de expedir instruções relativas às declarações de bens e rendas a serem apresentadas por autoridades e servidores públicos municipais a essas Cortes, bem como sobre os prazos de remessa das referidas declarações.

Com o advento da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000, novas atribuições nos foram confiadas; mais precisamente no artigo 59, onde fica estabelecido que os Tribunais de Contas fiscalizarão o cumprimento das normas da LRF, nos impondo, assim, maior responsabilidade, pois acompanharemos mensalmente as metas, limites e condições estabelecidas, tanto para o controle do Executivo quanto para o controle da Câmara Municipal, devendo este Tribunal se manifestar imediatamente e não apenas depois de concluído o exercício, quando da transgressão às regras estabelecidas na LRF.

3 Estrutura Organizacional

O Organograma abaixo sintetiza a atual estrutura organizacional do Tribunal de Contas:



4 Órgãos e Entidades sob jurisdição do Tribunal

O controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da **administração direta e indireta** (arts.45,VIII, 87 e 88 da LOMRJ).

Constituem **órgãos da administração direta** as Secretarias Municipais, a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município.

A **administração indireta** é composta pelas Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

No ano de 2001 eram estes os órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro:

QUADRO 02 - ÓRGÃOS E ENTIDADES JURISDICIONADOS

SECRETARIAS (21)
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Habitação
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Trânsito
Secretaria Municipal de Transporte
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Urbanismo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal do Trabalho
Secretaria Especial de Turismo
Secretaria Especial de Monumentos Públicos
Secretaria Especial de Projetos Especiais
Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos
Secretaria Especial de Integração e Acompanhamento Governamental

FUNDOS ESPECIAIS (9)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Habitação
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município
Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente
Fundo Municipal de Conservação Ambiental
Fundo Municipal de Saúde

AUTARQUIAS (5)

Instituto Municipal de Arte e Cultura – RIOARTE
Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro – PREVIRIO
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FUNDO-RIO
Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP

EMPRESAS PÚBLICAS (8)

Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIOCOP
Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ
Distribuidora de Filmes S.A. – RIOFILME
Empresa Municipal de Informática e Planejamento - IPLANRIO
Empresa Municipal de Mídias LTDA. - MULTIRIO
Empresa Municipal de Urbanização – RIOURBE
Empresa Municipal de Vigilância
Empresa Municipal de Artes Gráficas – IMPRENSA

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA (4)

Centro Internacional Riotur S.A. – RIOCENTRO
Companhia de Engenharia de Tráfego – CETRIO
Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB
Empresa de Turismo do Rio de Janeiro S.A. – RIOTUR

FUNDAÇÕES (9)

Fundação RIO
Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro
Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula - FUNLAR
Fundação Parques e Jardins
Fundação João Goulart
Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO
Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEORIO
Fundação Instituto das Águas do Município - RIOÁGUAS
Fundação Rio Esportes

OUTROS

Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ
Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ
Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM
Gabinete do Prefeito - GBP

5 Movimentação Geral de Processos

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua fiscalização.

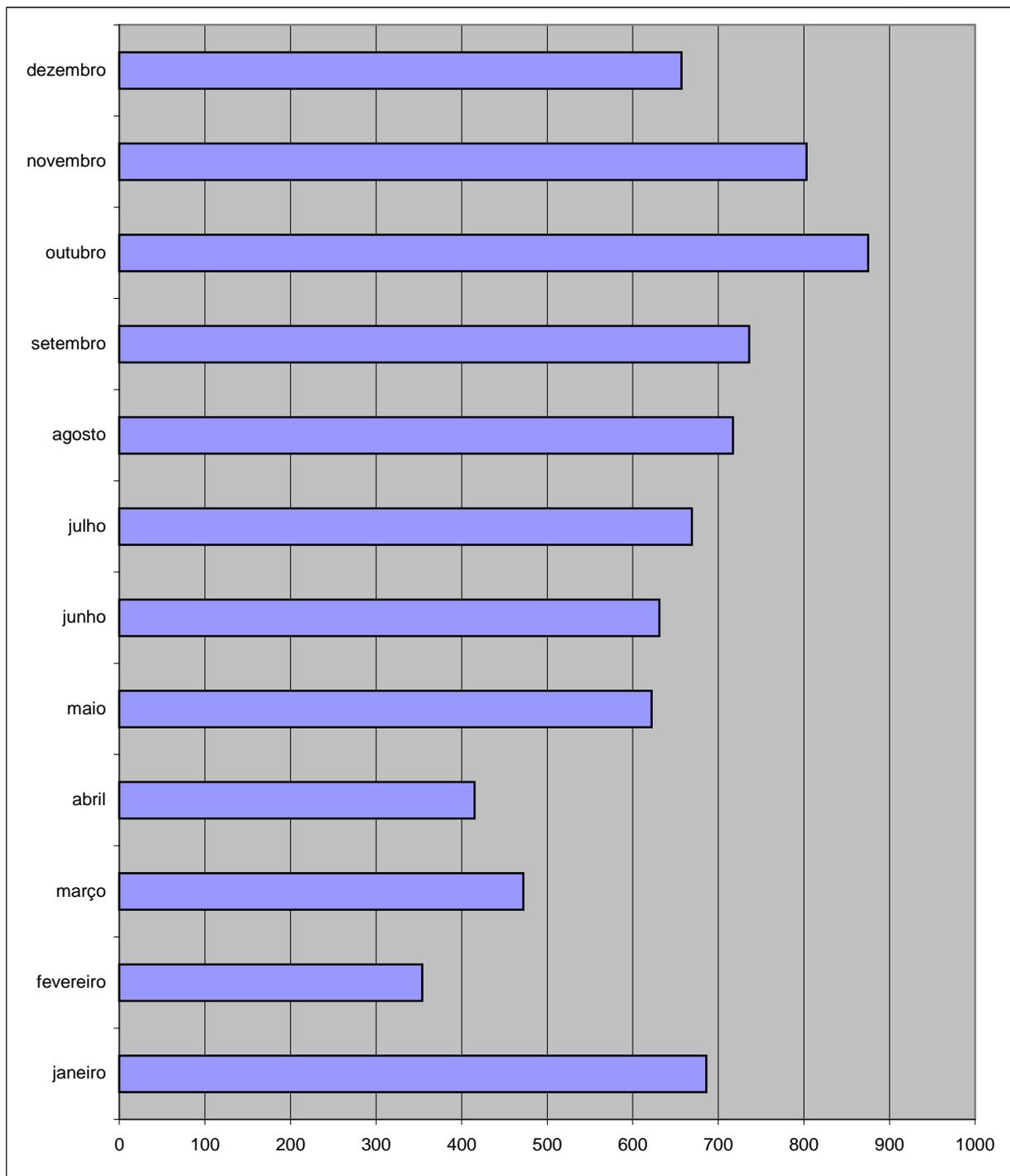
Em decorrência das suas diferentes atribuições, ordinariamente, analisa processos de distintas naturezas, responde a consultas versando sobre dúvidas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes à matéria de sua competência e, na forma estabelecida no Regimento Interno, decide sobre denúncia encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

O protocolo registrou a entrada de 7.637 processos, versando sobre diversos assuntos. Os números a seguir, apresentados no Quadro 03, demonstram a tramitação dos processos no ano de 2001, segundo sua natureza, indicando as suas quantidades. O Gráfico n.º 01 mostra a quantidade mensal desses processos.

QUADRO 03 - ENTRADA DE PROCESSOS - 2001

ASSUNTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
LICITAÇÃO	9	7	6	17	30	11	40	28	22	27	56	22	275
CONTRATOS	298	51	164	143	211	226	291	271	294	416	423	362	3.150
CONVÊNIOS	108	4	13	9	11	19	60	80	53	19	40	19	435
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	90	69	102	112	112	83	126	86	211	100	86	87	1.264
PESSOAL	153	197	140	106	238	255	106	207	125	270	152	120	2.069
CONCURSO	6	3	5	3	2	4	13	9	4	3	1	14	67
INSPEÇÕES	10	4	5	9	4	21	16	16	10	16	13	16	140
CONSULTAS	0	1	2	1	0	0	0	1	0	1	0	0	6
INFORMAÇÕES/COMUNICADOS	5	12	19	6	7	6	8	14	8	15	19	12	131
DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES	2	1	2	2	0	0	2	0	4	3	3	0	19
OUTROS ASSUNTOS	5	5	14	7	7	6	7	5	5	5	10	5	81
TOTAL	686	354	472	415	622	631	669	717	736	875	803	657	7.637

GRÁFICO 01 - ENTRADA DE PROCESSOS POR MÊS



6 Atividades do Plenário

6.1 Sessões Realizadas

Durante o ano de **2001**, o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro esteve reunido em **78** (setenta e oito) Sessões Ordinárias, **31** (trinta e uma) Sessões Administrativas e **01** (uma) Sessão Especial, conforme especificado no Quadro n.º 04.

QUADRO 04 - SESSÕES REALIZADAS

MÊS	ORDINÁRIAS	ADMINISTRATIVAS	ESPECIAIS	TOTAL
JANEIRO	3	2		5
FEVEREIRO	6	4		10
MARÇO	8	3		11
ABRIL	6	1		7
MAIO	7	0		7
JUNHO	4	2	1	7
JULHO	8	4		12
AGOSTO	9	4		13
SETEMBRO	6	3		9
OUTUBRO	8	3		11
NOVEMBRO	6	4		10
DEZEMBRO	7	1		8
NO ANO	78	31	1	110

O Gráfico n.º 02 apresenta a porcentagem de cada tipo de sessão realizada no ano de 2001 e o Gráfico 03 mostra a distribuição dessas sessões ao longo dos meses:

GRÁFICO 02 - TIPO DE SESSÕES

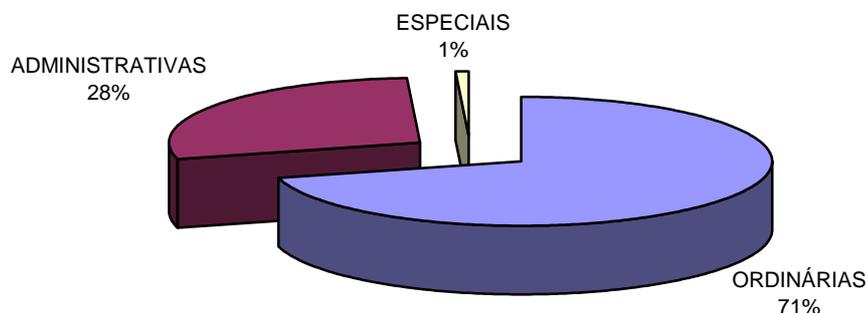
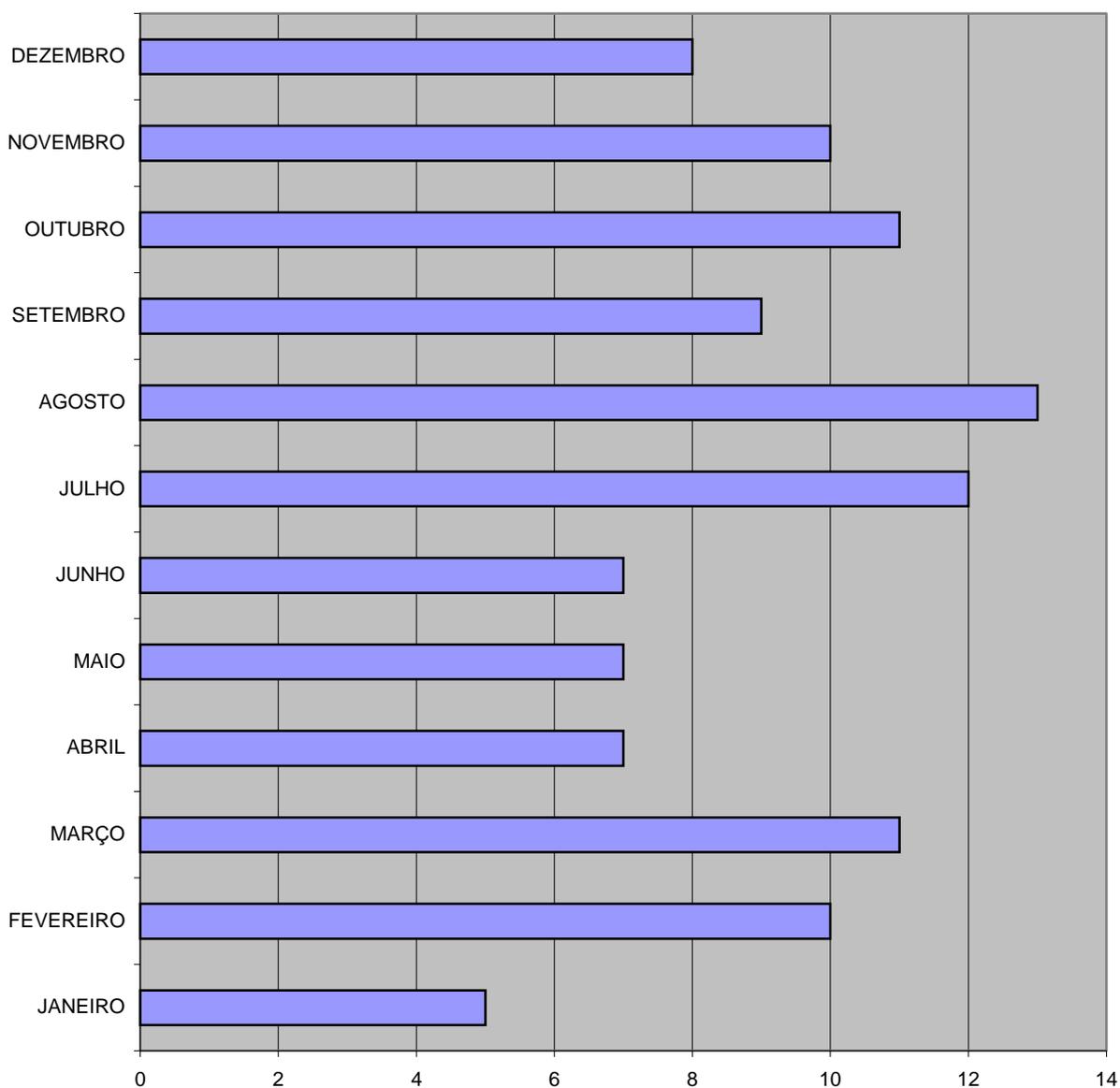
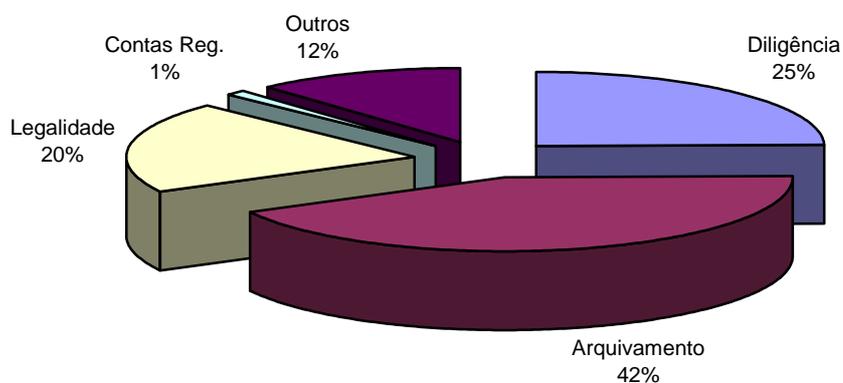


GRÁFICO 03 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DAS SESSÕES**6.2 Processos Julgados ou Apreciados**

O Quadro n.º 05 apresenta o total de processos apreciados em Plenário, com os totais das decisões por natureza do processo. O Gráfico n.º 04 ilustra a distribuição desses processos, agrupados pelas principais classes de assunto.

QUADRO 05 - DECISÕES DO PLENÁRIO

ASSUNTO	TOTAIS POR DECISÃO					
	DILIGÊNCIA	ARQUIVAMENTO	LEGALIDADE	CONTAS REG.	OUTROS	TOTAL
LICITAÇÃO	227	133	0	0	27	387
CONTRATOS	1.002	3.357	0	0	580	4.939
CONVÊNIOS	176	299	0	0	89	564
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	167	57	0	103	44	371
PESSOAL	582	7	1.774	0	258	2.621
CONCURSO	28	30	127	0	6	191
INSPEÇÕES	112	66	0	1	47	226
CONSULTAS	1	0	0	0	2	3
INFORMAÇÕES, COMUNICADOS	16	16	0	1	12	45
DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES	11	13	0	0	15	39
OUTROS ASSUNTOS	8	9	1	1	9	28
TOTAL	2.330	3.987	1.902	106	1.089	9.414

GRÁFICO 04 - DECISÕES DO PLENÁRIO

6.3 Deliberações Aprovadas ou Expedidas

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na esfera de sua competência, coopera com o Poder Legislativo, sendo-lhe facultado, em consequência, a expedição de atos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

O Quadro n.º 06 apresenta as Deliberações e Resoluções aprovadas no ano de 2001.

QUADRO 06 – DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

DELIBERAÇÕES		
Números	Datas	Ementas
136	15/05/2001	Acrescenta parágrafo ao art. 125 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, aprovado pela Deliberação nº 34, de 10 de março de 1983
137	31/07/2001	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quando do exame dos editais de licitação na modalidade de concorrência
138	31/07/2001	Altera o Regimento Interno do TCMRJ, aprovado pela Deliberação Nº 034, de 10 de março de 1983
139	13/09/2001	Dispõe sobre os meios de remessa de documentos relativos a editais de licitação na modalidade de concorrência
140	25/09/2001	Cria o Boletim Interno do TCMRJ (BIT)
141	05/11/2001	Dispõe sobre as atribuições do Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

RESOLUÇÕES		
Número	Data	Ementa
154	16/01/2001	Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro para o exercício de 2001.
155	30/01/2001	Aprova os Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
156	30/01/2001	Dispõe sobre as áreas de atuação das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Inspetorias Gerais de Controle Externo.
159	31/07/2001	Alteração o Quadro de Detalhamento da Despesa do TCMRJ para o exercício financeiro de 2001, aprovado pela Resolução nº 154, de 16 de janeiro de 2001.
163	14/11/2001	Altera a Resolução nº 156, de 30 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as áreas de atuação das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Inspetorias Gerais de Controle Externo.
Normativa 01	25/01/2001	Resposta à consulta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro no sentido de que, conforme preceituado no artigo 42 da lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos financeiros deverão dar suporte às despesas realizadas e liquidadas no exercício, isto é, despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres do exercício, das quais decorram obrigação de pagamento até 31 de dezembro do ano, deverão dispor dos respectivos recursos financeiros. As obrigações seguintes, decorrentes de contratos firmados no exercício anterior, serão pagas com dotações e recursos financeiros constantes do exercício em que serão realizadas.
Normativa 02	30/10/2001	Contratação de profissionais manipuladores de alimentos, por tempo determinado, a fim de atender a necessidade eminentemente de interesse social comprovado.

A divulgação do conteúdo das Deliberações é feita através de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem como na *home-page* do TCMRJ na Internet.

7 Atividades de Controle Externo

É no âmbito da **Secretaria de Controle Externo–SCE**, vinculada à **Secretaria-Geral**, que o TCMRJ planeja e executa as ações inerentes ao controle externo. A SCE é composta de sete Inspetorias Gerais e da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD.

7.1 Inspetorias Gerais

Nos moldes determinados pela Resolução nº 156/2001, de 30/01/2001, é a seguinte a distribuição das áreas de atuação setorial das Inspetorias Gerais de Controle Externo :

I - 1ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Gabinete do Prefeito (GBP)
Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)
Secretaria Municipal de Administração (SMA)
Procuradoria Geral do Município (PGM)
Fundação João Goulart (FJG)
Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro (RIOZOO)
Empresa Municipal de Informática S/A (IPLANRIO)
Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro (PREVI-RIO)
Empresa Municipal de Vigilância (EMV)
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A (IMPrensa DA CIDADE)
Controladoria Geral do Município (CGM)
Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Cient. e Tecnol. (SEDECT)
Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos (SEAE)
Secretaria Municipal do Trabalho e Renda
Fundo Especial da PGM
Fundo de Desenv. Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro (FUNDET)

II - 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMO)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS)
Fundação Lar Escola Francisco de Paula (FUNLAR)
Fundação Inst. de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro (GEO-RIO)
Fundação Instituto das Águas do Município do RJ (RIO-ÁGUAS)
Secretaria Especial de Turismo (SETUR)
Secretaria Especial de Projetos Especiais (SEPE)
Secretaria Especial da Terceira Idade (SETI)
Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais (SEPDA)
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FUNDO-RIO)
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo de Conservação Ambiental

III - 3ª Inspeção Geral de Controle Externo

Câmara Municipal do Rio de Janeiro (CMRJ)
Secretaria Municipal de Educação (SME)
Secretaria Municipal das Culturas (SMC)
Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU)
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL)
Secretaria Municipal de Governo (SMG)
Companhia Municipal de Energia e Iluminação (RIOLUZ)
Instituto Municipal de Arte e Cultura (RIOARTE)
Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP)
Fundação Rio (F-RIO)
Fundação Rio-Esportes (FRE)
Fundação Parques e Jardins do Município do Rio de Janeiro (FPJ)
Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro (PLANETÁRIO)
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

V - 4ª Inspeção Geral de Controle Externo

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ)
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
Secretaria Municipal de Habitação (SMH)
Secretaria Municipal de Transportes (SMTR)
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU)
Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB)
Secretaria Especial de Prevenção à Dependência Química (SEPDQ)
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Habitação

V - 5ª Inspeção Geral de Controle Externo

Esta Inspeção é especializada na análise dos processos de aposentadorias.

VI - 6ª Inspeção Geral de Controle Externo

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro (RIOTUR)
Centro Internacional Riotur S/A (RIOCENTRO)
Distribuidora de Filmes S/A (RIOFILME)
Companhia de Engenharia de Tráfego do Município do Rio de Janeiro (CET-RIO)
Empresa Municipal de Múltiplos Ltda. (MULTIRIO)
Empresa Municipal de Urbanização (RIOURBE)

VII - 7ª Inspeção Geral de Controle Externo

Exame dos editais de concorrência, suas dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e demais instrumentos deles decorrentes.

7.2 Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

As competências da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD estão determinadas na Deliberação 125, de 13 de abril de 1999.

A Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento realiza o acompanhamento dos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do Município do Rio de Janeiro.

A exigência da remessa dos balancetes a este Tribunal encontra-se disciplinada em nosso Regimento Interno, artigos 37 e 38, e seu objetivo é habilitar esta Casa a acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados no período, com ênfase ao atendimento dos percentuais máximos e mínimos exigidos por lei. Os órgãos da Administração direta e indireta devem enviar até o último dia de cada mês, os referidos balancetes relativos ao mês anterior.

O acompanhamento da despesa realizada e da receita arrecadada através dos balancetes, além de permitir um controle mais eficiente dos gastos públicos, torna mais eficaz a ação de fiscalização sob a responsabilidade deste TCMRJ, propiciando a intervenção imediata desta Corte, sempre que constatados ilícitos e irregularidades.

A Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, por força da Deliberação nº 125, de 13 de abril de 1999, instrui processos voltados para a declaração da legalidade dos atos iniciais de abertura de concursos públicos e de provimento dos candidatos aprovados. O acompanhamento desses atos, exercido pelo Tribunal, objetiva, também, o controle das disponibilidades orçamentárias para o atendimento dos encargos decorrentes.

É também na CAD que se preparam as minutas de certidão sobre as Contas de Gestão, para rolagem da Dívida Mobiliária, conforme estabelece a Resolução do Senado n.º 43/2001.

O mesmo órgão é responsável pela instrução de pareceres a serem emitidos pelo Tribunal, de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, a exemplo do que foi emitido neste período, sobre recursos para abertura de créditos adicionais provenientes do saldo financeiro para os fundos especiais, solicitado pela Controladoria Geral do Município. O órgão é responsável pelo apoio contábil ao Conselheiro-Relator das Contas de Gestão do Prefeito.

Através da Deliberação 134, ficou determinada à CAD a verificação da compatibilidade dos dados informados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal com aqueles consoantes dos balancetes mensais respectivos, bem como se as providências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, foram devidamente adotadas.

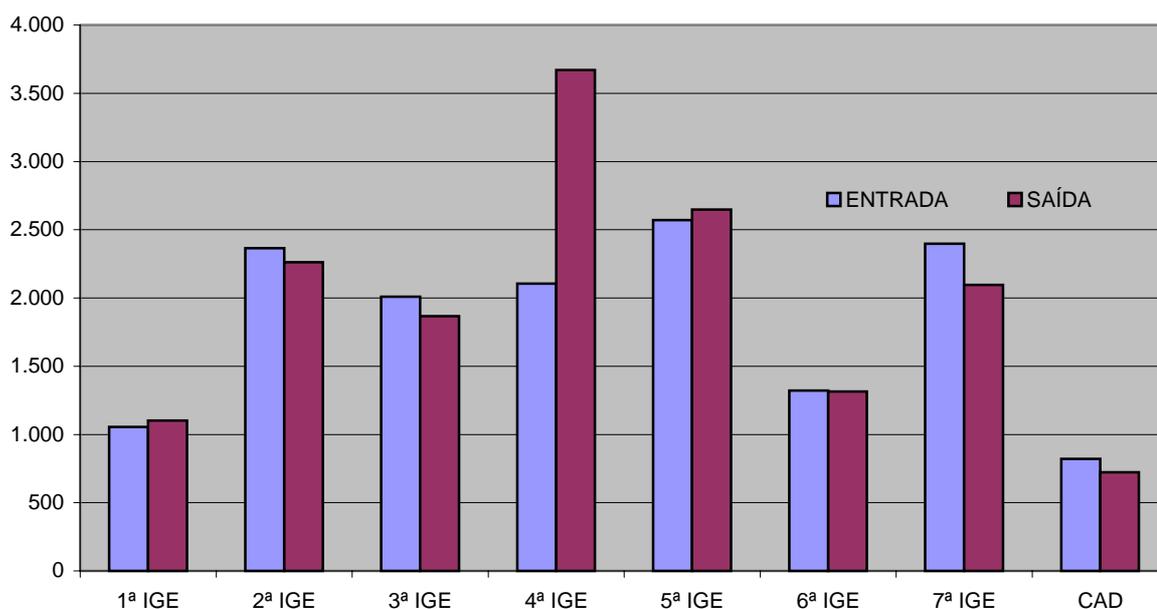
7.3 Movimentação de Processos na Secretaria de Controle Externo

Constata-se no Quadro nº 07 que foram processados pelo sistema a entrada de 14.644 e a saída de 15.680 processos na Secretaria de Controle Externo - SCE, considerando a soma das 07 Inspetorias e da CAD. Já o Gráfico nº 05 apresenta o percentual dos processos por Inspetoria.

QUADRO 07 - MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS

INSPETORIA	ENTRADA	SAÍDA
1ª IGE	1.054	1.101
2ª IGE	2.365	2.261
3ª IGE	2.010	1.867
4ª IGE	2.106	3.670
5ª IGE	2.570	2.647
6ª IGE	1.321	1.314
7ª IGE	2.397	2.097
CAD	821	723
TOTAL	14.644	15.680

GRÁFICO 05 - PROCESSOS POR INSPETORIA EM 2001



7.4 Apreciação das Contas de Gestão do Exercício de 2000

Cabe ao Tribunal apreciar as Contas anuais do prefeito do Município do Rio de Janeiro e emitir parecer prévio sobre elas, de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 88 da lei Orgânica Municipal:

Art. 88 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

A Prestação de Contas do Exercício de 2000, apresentada pelo Prefeito Luiz Paulo Fernandez Conde, deu entrada nesta Corte dentro do prazo estipulado no inciso XII do artigo 107 da Lei Orgânica do Município, sendo constituído processo de número 040/001.253/2001.

A Secretaria de Controle Externo, através da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, apreciou a Prestação de Contas, sendo o processo, posteriormente, encaminhado ao Exmo. Senhor Conselheiro-Relator Sergio Cabral, para a elaboração do Relatório e minuta de parecer prévio.

A CAD efetuou a análise das referidas contas, sugerindo a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as seguintes recomendações a serem observadas para o próximo exercício:

- I. sejam desconsideradas as despesas com inativos no cômputo dos gastos de manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando-se apenas aqueles permitidos pelo artigo 70 da Lei Federal nº9.394/96, alertando para que no exercício de 2001 o gasto com inativos seja excluído do cálculo do limite legal. Desta forma, se esta Corte assim entender, poderia aceitar, transitoriamente, o cômputo dos gastos com inativos no exercício examinado, por estarem os mesmos previstos na Lei Orçamentária de 2000 como despesa de ensino.
- II. sejam tomadas as medidas necessárias, para que não ocorra a deficiência apontada nos subitens 4.2.9.4, 4.2.9.8, 7.2.11, 10.2.4."a" e 12.2 (despesa sem prévio empenho).
- III. seja providenciado o acompanhamento, por parte da Procuradoria Geral do Município, dos fatos apontados ao subitem 7.2.12 de nossa análise (Autos de Infração da Secretaria da Receita Federal e do INSS) .
- IV. providencie a correta fundamentação legal dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando de sua publicação, conforme observado no subitem 10.2.2 de nossa análise.

- V. providencie a exclusão do cálculo das despesas com pessoal, subitem 10.2.4"d", do valor dos inativos da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, considerando-se o disposto no artigo 19, §1º, VI da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VI. seja demonstrado como prudencial, subitem 10.2.4"b", o limite de 57% em consonância com o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VII. no Demonstrativo apresentado como Anexo XVIII, subitem 10.2.17 de nossa análise, as despesas de serviços de terceiros deverão ser detalhadas por Poderes e Órgãos, a fim de demonstrar claramente o disposto no artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VIII. seja descontinuada a prática de aquisição de gêneros alimentícios sem licitação, atendendo à recomendação efetuada acerca das contas do exercício de 1999, conforme apontado no item 11 "A".
- IX. seja providenciado o detalhamento de "Outras Despesas de Pessoal" e dos "Serviços de Terceiros", conforme observado no subitem 10.2.4"d".

Em Sessão Especial de 07/06/2001, o Tribunal emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2000, do Governo do Município do Rio de Janeiro, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Paulo Fernandez Conde, de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando outras recomendações:

1. que o Município, por seus agentes políticos, se empenhe em esforço para a revisão do Contrato de Refinanciamento da sua Dívida Pública, firmado com condições que impõem intoleráveis ônus financeiros à administração da Cidade e ao povo carioca;
2. que sejam identificadas, detalhadas e informadas a esta Corte de Contas as despesas no montante de R\$ 111,8 milhões, pagas e a pagar, efetuadas sem apropriação à execução orçamentária, conforme relatou o Senhor Controlador-Geral do Município no Ofício nº 097-CGM, de 11 de abril de 2001, como referido no subitem 11.2 – fls. 599-601;
3. que seja elaborado e executado Programa Especial de cobrança e arrecadação dos valores lançados na Dívida Ativa, para elevar, em termos percentuais e valores monetários, os resultados obtidos no exercício de 2000;
4. que se proceda à revisão da política de administração de pessoal, para melhoria da retribuição do pessoal permanente do Município e, preliminarmente, eliminação da subversão da hierarquia salarial presente na remuneração de diferentes categorias funcionais;
5. que os recursos do FUNDEF sejam aplicados de forma a promover efetiva valorização dos profissionais da educação;
6. que seja reavaliada a política de convênios com instituições da sociedade civil, a fim de se eliminar a rotina de contratação indireta de pessoal que esses convênios vêm promovendo.
7. que a Prestação de Contas Simplificada seja aperfeiçoada como instrumento de transparência da gestão fiscal, como determina o art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo somente informações exatas e de fácil comparação com as constantes em publicações anteriores.

7.5 Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações

7.5.1 Denúncias

O TCMRJ aprecia denúncias apresentadas por quaisquer cidadãos, associações, sindicatos ou partidos políticos sobre irregularidades ou ilegalidades em órgãos ou entidades sob a sua jurisdição, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro:

§ 2º, artigo 96 (Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro) - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

Foram estas as denúncias mais relevantes analisadas por este Tribunal, no decorrer de 2001:

040/003.631/2000 – Denúncia do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro – SISEP-RIO contra a Exma. Sra. Vanice Regina Lyrio do Valle, na qualidade de Secretária de Administração, para apuração da utilização de recursos do Erário Municipal para envio de correspondência aos servidores sindicalizados, o que configuraria interferência e intervenção na organização sindical, segundo o Presidente da SISEP-RIO. Alega, ainda, estar sendo prejudicado pelo constante atraso nos repasses das contribuições mensais, devidamente autorizadas, descontadas dos filiados ao SISEP-RIO. A 1ª IGE entendeu que, com relação aos custos de envio da correspondência aos servidores a Administração visou esclarecer dúvidas frequentes dos servidores, cumprindo seu papel de esclarecimento junto aos funcionários, não configurando mau uso da coisa pública por parte da SMA. No que pertine à denúncia de interferência da Administração Pública em organizações sociais – o que é vedado pelo artigo 8º da CF – ponderou a IGE que a SMA teve por objetivo esclarecer os servidores que “constantemente procuravam a Secretaria” para sanar dúvidas de “como cancelar descontos que não lhes fossem mais convenientes”, dirigindo o pedido à SMA e não à entidade (SISEP), destino correto para tal solicitação. A correspondência encaminhada aos servidores detalhava o procedimento necessário para alterações, quando do interesse do servidor, consignando ainda que, pela inação dos filiados o desconto continuaria sendo efetuado normalmente. Com relação aos repasses, a IGE destacou que é direito das instituições receberem seus recursos com juros e correção monetária relativos ao período que ultrapassar os dez dias de prazo previstos na L. O M. (art. 187), independente de haver ou não aplicação financeira do montante. Entendeu a 1ª. IGE que a SMF deveria modificar procedimento, ajustando o repasse às entidades consignatárias em data anterior à fixada pelo repasse centralizado ou pagando juros e correção monetária relativos ao período que excedesse os 10 dias entre o pagamento

dos servidores e o repasse às instituições de direito, observando o disposto no artigo 187 da LOM. Na sessão de 13.12.2001, o Plenária desta Corte de Conas acolheu o voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Maurício Azêdo, que considerou improcedentes as alegações contidas na denúncia, concordando com a instrução efetuada pelo Corpo Instrutivo. Destacou o Exmo. Sr. Conselheiro Relator que “não foi apurada qualquer irregularidade no ato praticado pela Senhora Secretária Municipal de Administração quando, no desempenho de suas funções, buscou esclarecer o procedimento que os funcionários deveriam adotar se não mais desejassem fazer contribuições a quaisquer entidades através do desconto em folha”, salientando que “não houve, pois, interferência ou intervenção na organização sindical denunciante e nem ficou caracterizado o mau uso da coisa pública, uma vez que os custos relativos ao envio da correspondência não foram significativos e nem poderiam ser considerados uma apropriação indébita dos recursos financeiros, eis que utilizados pessoal interno e parceria com o Iplanrio”. Quanto ao atraso no repasse das referidas contribuições, recomendou à SMF rigorosa observância do prazo estabelecido no art. 187 da Lei Orgânica do Município. Por intermédio do Ofício nº TCM/GPA/SES/077/04201-B/2001, foi comunicada ao denunciante a decisão desta Casa de Contas.

040/000.428/1997 - Denúncia contra o ex-servidor Antonio Joaquim Monteiro da Silva, indicando tríplice acumulação de aposentadorias (Ministério do Exército, Ministério da Saúde e Município do Rio de Janeiro). Este processo encontrava-se sobrestado na 5ª IGE, aguardando resposta da SMS sobre o desaparecimento, naquele órgão, do processo n.º 05/020.099/82 (averbação de tempo de serviço). Com o encaminhamento a esta Corte do OFÍCIO n.º 505/99, no qual constava informação acerca de instauração de Comissão de Sindicância a fim de apurar o fato retromencionado, a SCE sugeriu que fosse dada ciência a este Tribunal das conclusões emitidas pela referida Comissão. Em cumprimento, a jurisdicionada enviou a respectiva documentação, da qual constava que o referido processo não foi encontrado e nem foi possível apurar responsabilidades pelo seu desaparecimento. A questão principal cinge-se a saber qual o ilícito administrativo incidente, que, no âmbito da Municipalidade, ocorreu por ocasião da acumulação de dupla aposentadoria na União - Ministério do Exército e Ministério da Saúde – com o cargo efetivo de Médico no Município do Rio de Janeiro, fato que sucedeu por alguns meses, até a aposentadoria do servidor neste Município, em 19/08/1996. Conforme constam destes autos, tal fato restou prescrito, posto que ocorrido além do quinquênio estabelecido no art. 184, inciso II da Lei 94/79. Por outro lado, no que concerne à aposentadoria do servidor, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, não foi detectada qualquer irregularidade que possa inquinar a legalidade dos atos concessórios de sua apojubilação, porquanto restou apurado no Mapa de Tempo de Serviço, constante do processo n.º 09/020.032/96 – de sua aposentadoria – 41 anos e 76 dias de serviço prestado exclusivamente a esta Municipalidade, tempo mais do que suficiente a lhe garantir o direito à inativação. Desta forma, a SCE opinou pelo arquivamento da vertente denúncia, acrescentando, inobstante, que fosse dada ciência da Decisão, além da Controladoria-Geral e da Douta Procuradoria-Geral do Município, ao Colendo Tribunal de Contas da União, por ser o órgão competente para analisar as aposentadorias vinculadas aos

Ministérios da Saúde e do Exército, as quais, possivelmente, podem apresentar indícios de irregularidades quanto ao aproveitamento ilegal do tempo de serviço prestado ao Município do Rio de Janeiro. Aduzimos, por derradeiro, que o aludido processo de aposentadoria do servidor encontra-se sobrestado na 5ª Inspeção, aguardando decisão definitiva a ser proferida no referido administrativo.

040/008.328/1999 – Denúncia efetuada pelo Conselho Regional de Administração de indícios de irregularidades no certame licitatório – Concorrência 001/99 – da CMRJ, cujo objeto era a contratação de serviços de empresa prestadora de serviços de limpeza, higiene, conservação, desinfecção, desratização, descupinização e desinsetização, nas diversas dependências da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. A SCE, após analisar os motivos da denúncia, entendeu que as alegações do CRA não procediam. Assim, em 13/02/2001, o Plenário deste Tribunal decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Maurício Azêdo pelo arquivamento da denúncia, dando-se ciência da decisão ao Conselho Regional de Administração e à Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

7.5.2 Consultas

As consultas, por sua vez, podem ser formuladas por autoridades dos órgãos sob jurisdição deste Tribunal, devendo ser encaminhadas pelo Prefeito ou diretamente pela Câmara Municipal.

§ 2º, artigo 8º (Deliberação 34 – Regimento Interno do TCMRJ) - As consultas dos órgãos da administração direta e indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão encaminhadas ao Tribunal, pelo Prefeito.

Art. 60. (Lei 289 – Lei Orgânica do TCMRJ) - No exercício das atribuições referidas no artigo anterior, compete ao Tribunal de Contas:

(...)

XII - resolver sobre consultas formuladas, através do Prefeito, pelos órgãos municipais do Poder Executivo e, diretamente, pela Câmara Municipal.

Em 2001, destacaram-se as seguintes consultas:

040/003.709/2001 - A Senhora Secretária Municipal de Educação, objetivando suprir a carência de profissionais manipuladores de alimentos nas unidades escolares da rede municipal de ensino público, consignada no Grupo de Trabalho Intersecretarias, submeteu a este Tribunal a contratação de 1.200 (um mil e duzentos) profissionais, pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por 3 (três) meses, sendo que a adoção de tal providência far-se-ia com fundamento na Lei nº 1978, de 26/05/93, regulamentada pelo Decreto nº 12577, de 20/12/93. A 3ª IGE, após vasta e cuidadosa análise considerou, apesar da contratação pretendida não encontrar perfeito respaldo na

citada Lei nº 1978 que, para o caso específico, esta Corte poderia aceitar a contratação, por esta ser eminentemente de interesse social. O Plenário desta Corte, na sessão de 30/10/2001, decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Maurício Azêdo pela ADMISSIBILIDADE da Consulta, no mérito, pela resposta afirmativa, com a recomendação proposta.

CMR/007.327/2000 - Consulta formulada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, visando ao entendimento, por parte desta Corte, do que decorre do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 359 do Código Penal indagando se a inovação legislativa apenas proibia que o administrador deixasse para o seu sucessor restos a pagar sem que houvesse, em caixa, saldo suficiente para o respectivo pagamento. A SCE, em face dos vários estudos efetuados acerca da aplicação do referido art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerou que dentro dos conceitos apresentados nestes estudos, poderia responder afirmativamente à Consulta, indo ao encontro do exposto pelo Sr. Diretor Geral daquela Casa de Leis. Tal posicionamento foi acatado pela Secretaria Geral e a douta Procuradoria Especial. Ocorre que, consoante o parecer da ilustrada AJU, por se tratar de Consulta, para respondê-la o Plenário deverá fazê-lo através de Resolução Normativa, nos termos do art. 10, item III, b, do Regimento Interno desta Corte. Sendo assim, na 1ª sessão após o recesso a matéria seria submetida ao Plenário. Através do Ofício TCM/GPA n.º 1439, de 21 de dezembro de 2000, este Tribunal encaminhou as informações prestadas à Augusta Câmara, que os fez publicar no DCM de 26 de dezembro de 2000. Na sessão de 23/01/2001, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto, pelo conhecimento da consulta, respondendo afirmativamente à Augusta Câmara Municipal do Rio de Janeiro, indicando que o entendimento manifestado por aquele órgão não ofendia à legislação vigente, editando-se, assim, a Resolução Normativa n.º 01/2001, de acordo com o previsto no artigo 10, item II, b do Regimento Interno desta Corte de Contas.

7.5.3 Representações

Tomam a forma de representações as exposições dirigidas ao Tribunal acerca de irregularidade, ilegalidade ou omissão verificada em assuntos de competência do Tribunal. De acordo com a Lei 8666/93, artigo 113, §1º, qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica pode representar ao TCMRJ contra irregularidades na aplicação da referida Lei.

§ 1º, artigo 113 (Lei 8666/93) - Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Em 2001 foram estas as representações:

040/003.442/2001 – Representação formulada pela CARPAK ESTACIONAMENTOS Ltda contra a CET-RIO. Concorrência Pública nº 009/2001, para prestação de serviços de operação, controle e manutenção de áreas de estacionamento público municipal fechadas, com desenvolvimento de atividades correlatas. Análise da impugnação da CO-09/2001, proposta pela empresa supra, tendo sido deferida, em parte, o que motivou a publicação da Errata de 20/09/2001, suprimindo-se alguns subitens do Edital e da Minuta Contratual e sendo indeferido os questionamentos acerca do Projeto Básico. A CARPAK apresentou representação (art. 109, II da Lei 866), em função da denegação de parte do pedido inicial, perseguindo a anulação do certame licitatório, por transgressão ao art. 7º, § 6º, da Lei de Licitações. Com relação à persistência da reclamante, este Tribunal entendeu que não lhe assistia razão. Os argumentos mencionados apontavam para o fato de que a Administração estaria pretendendo incluir uma execução de obras numa prestação de serviços, sem previsão de recursos orçamentários, afrontando o art. 7º, § 3º da Lei de Licitações. Finalmente esta Corte de Contas entendeu ser tecnicamente viável que caiba ao contratado o ônus de investimentos ou melhoramentos para que o serviço possa ser prestado satisfatoriamente, semelhante a concessão de serviço público, precedida de obra pública ou até mesmo uma concessão de serviço público com realização de obras concomitantemente à prestação de serviços (cf. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO - Manual de Direito Administrativo, 7º edição, ed. Lumen juris, pág. 290). Foi decidido em Sessão Plenária de 06/12/2001 pelo acolhimento, no mérito, pela improcedência da referida Representação.

040/004.336/2001 - Trata-se da representação contra a RIOTUR, apresentada pela empresa Nadifer Distribuidora Ltda., em face da decisão referente ao Convite nº 26/01. A licitação teve como objeto a aquisição de tela gradex de ferro para a Passarela Professor Darcy Ribeiro conforme proposta detalhe. Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa foi sugerido pela SCE a remessa do mesmo à RIOTUR para manifestação a respeito.

040/005.749/1999 - Refere-se ao recurso interposto pela empresa SAVEP, em razão de sua desclassificação em certame licitatório (Convite nº 08/99). A empresa recorreu e como consequência foi aplicada multa aos membros da Comissão de Licitação. Em cumprimento à determinação desta Corte o Sr. Wilson David Faxe Alves recolheu ao Tesouro Municipal o valor correspondente a 250 UFIR (IPCA-E), não tendo sido detectado o recolhimento por parte dos Srs. Wanderley dos Santos Pinto e Renato Motta e Silva Malury. Posteriormente deu entrada nesta Corte uma carta do Sr. Renato Motta e Silva Malury, solicitando que o Tribunal parcele em 05 vezes a multa a ele aplicada, pois se encontra com dificuldades para arcar com o pagamento à vista; de tudo foi dada ciência ao Sr. Conselheiro Relator Nestor Rocha.

040/002.694/2001 - Representação contra a CET-RIO, apresentada pela Empresa TRANSONIC do Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., em face da decisão referente à tomada de Preços nº 04/01. A licitação teve como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e

corretiva do Sistema de Circuito Fechado de TV na Cidade do Rio de Janeiro, que resultou no Contrato nº 21/01. Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa foi sugerido pela SCE a remessa do mesmo à CET-RIO para que apresente os esclarecimentos que julgar necessários, e documentos comprobatórios.

040/000.074/2001 – Representação da empresa BJS CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro contra a COMLURB, alegando terem sido cometidas “irregularidades” na Concorrência Pública n.º 04/00, realizada em 27/12/00 (processo administrativo n.º 01/501.642/00), que tinha como objeto a Locação de veículos e equipamentos para controle urbano, para utilização em serviços relativos às operações de limpeza urbana nos bairros integrantes das áreas de planejamento AP1 à AP5, com os respectivos motoristas. *Comentários: A fim de garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa, expressamente mencionado no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, o processo foi encaminhado à COMLURB, a fim de que a jurisdicionada se pronunciasse sobre as alegações apresentadas pela BJS. Como resposta a COMLURB enviou o Ofício 045/01, apresentando esclarecimentos, além de encaminhar cópia das Atas de licitação, cópia dos recursos interpostos pela BJS e cópia das respostas referentes aos Recursos e Impugnações com relação ao resultado da fase de habilitação.* Após análise do processo, a SCE entendeu ser improcedente a representação, por falta de amparo legal, sugerindo que fosse recomendado à jurisdicionada que no futuro observasse na íntegra o exposto no § 2º do artigo 43 da Lei de Licitações, a fim de evitar novos debates sobre os seus procedimentos licitatórios. Na sessão de 24/05/2001, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mauricio Azedo, arquivar o processo.

040/002.447/2000 – Representação efetuada pelo Consórcio Collet & Sons S/A e Consepro Consultores para Estudos e Projetos de Engenharia contra o Edital de Concorrência n.º 02/1999 da Secretaria Municipal de Trânsito- SMTR, objetivando a prestação de serviços de engenharia para Gerenciamento, Supervisão, Operação e controle de Dimensões e de Peso de Veículos Comerciais por Eixo,, Conjunto de Eixos, Peso Bruto Total e Peso Bruto Total Combinado, compreendendo Implantação, Operação simultânea e Manutenção de 4 Sistemas de Pesagem Portáteis Eletrônico-Dinâmicos (SPPE) e Processamento dos Dados através de Software para Emissão no Ato da Autuação de Auto de Infração, visando principalmente à preservação das vias pavimentadas, incluindo a construção e manutenção de 26 postos de Fiscalização, no Município do Rio de Janeiro. *O Consórcio COLLET & CONSEPRO, inconformado com o resultado da fase de julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência n.º 02/99, interpôs recurso junto à Comissão de Licitação, que o indeferiu. Diante do fato, o Consórcio solicitou ao Tribunal de Contas que interpelasse junto à Secretaria Municipal de Trânsito, no sentido de dar provimento ao seu recurso. Pela análise de toda a documentação encaminhada pela SMTR, em especial o Relatório de Análise e Julgamento supracitado, a SCE concluiu pela improcedência da afirmação do*

Consórcio Collet & Consepro de que teriam sido feridos dispositivos legais pela Comissão de Licitação e de que a Concorrente teria burlado as regras editalícias. Assim, foi sugerido o conhecimento da representação e, no mérito, o seu não acolhimento. Na sessão de 30/01/2001, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Nestor Rocha, pelo conhecimento para fins de arquivamento da representação.

7.6 Solicitações da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

De acordo com a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, a Câmara Municipal é parte legítima para solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e inspeções e o fornecimento de informações sobre fiscalizações realizadas e seus resultados.

Art. 88 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, ao qual compete:

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara Municipal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VIII - prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

No ano de 2001, destacamos as seguintes solicitações da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, para fornecimento de informações ou realização de auditorias ou inspeções:

CMR/004.789/2001 - Em cumprimento ao voto nº 330/2001, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, de 24 de julho de 2001, aprovado em Sessão da mesma data, a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, em parceria com a 1ª IGE procedeu à Inspeção Especial no Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, no período de 31 de julho a 30 de agosto de 2001.

Os exames foram realizados com base em amostragem, a fim de conseguir uma cobertura satisfatória das transações e tiveram como objetivo:

- 1) apresentar a relação analítica dos Bens Imóveis constantes do Ativo Permanente, avaliados em cerca de R\$ 218 milhões no Balanço Patrimonial do exercício de 2000;
- 2) apresentar a relação analítica dos Créditos constantes do Ativo Permanente, avaliados em cerca de R\$ 88 milhões no Balanço Patrimonial do exercício de 2000;

- 3) apresentar a relação analítica dos Valores constantes do Ativo Permanente, avaliados em cerca de R\$ 195 milhões no Balanço Patrimonial do exercício de 2000;
- 4) apresentar a relação analítica dos Valores Diversos constantes do Ativo Permanente, avaliados em cerca de R\$ 491 milhões no Balanço Patrimonial do exercício de 2000;
- 5) verificar se os lotes da área do Teleporto já estão com titularidade registrada no Registro de Imóveis;
- 6) examinar a receita de aluguéis, apontando a regularidade ou não do fluxo financeiro de cada contrato e a sua adequação, sob o ponto de vista da economicidade, ao montante do capital imobilizado;
- 7) examinar as receitas de amortização e juros, apontando a regularidade ou não do fluxo financeiro e a sua adequação, sob o ponto de vista da economicidade, ao montante do capital aplicado.

As relações solicitadas nos itens 1 a 4 foram apresentadas no relatório da Comissão Inspeccionante. Em relação ao item 5, a Diretoria de Patrimônio do Instituto informou que não há, ainda, nenhum lote com titularidade registrada em nome do PREVI-RIO. Analisando o Termo de Permuta nº 701/97-F/SPA, foi constatado que competia ao MUNICÍPIO a legalização dos lotes em seu nome junto ao Registro Geral de Imóveis. A equipe compareceu, então, em 12/09/2001, à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e obteve as seguintes informações:

- ✓ Os referidos lotes compreendem aproximadamente 1100 imóveis desapropriados;
- ✓ Desse universo, aproximadamente 600 imóveis já estão em nome do MUNICÍPIO, o que representa mais de 50% do total;
- ✓ Os outros imóveis ainda estão sendo discutidos judicialmente quanto ao valor a ser pago a título de indenização;
- ✓ Nenhum dos lotes da área do Teleporto tem registro em nome do PREVI-RIO, uma vez que nem todos os imóveis que compõem cada um deles tem sua situação regularizada;
- ✓ Para que os lotes possam ser registrados em nome do PREVI-RIO, há necessidade de serem primeiro registrados em nome do MUNICÍPIO.

Em relação ao item 6, foi apresentado para os quatro termos de permissão em vigor um fluxo financeiro de janeiro de 2000 a junho de 2001, relacionando o mês de competência, a data do pagamento, os valores recebidos sem os juros, e os juros auferidos em virtude do atraso do pagamento, concluindo que em relação à receita de aluguéis, observamos que, com exceção do Banco do Brasil, os aluguéis em alguns meses, principalmente no início do exercício, foram pagos com atraso, sendo, no entanto, os juros devidos pagos adequadamente. Verificamos, ainda, que os aluguéis referentes ao CASS, ANEXO e CET-RIO correspondem a menos de um por cento do valor dos respectivos imóveis.

Em relação ao item 7, o trabalho foi desenvolvido em torno da receita decorrente de empreendimentos/financiamentos imobiliários por corresponder a 83,66 % do total da receita de amortização no exercício de 2000. Para elaboração de um fluxo financeiro e análise da economicidade ao montante do capital aplicado, foi solicitado à Diretoria de Patrimônio uma relação anual (desde o

primeiro ano de concessão até a posição em 30 de junho de 2001) de todos os empreendimentos e financiamentos imobiliários, evidenciando informações como valores concedidos, recebidos (amortizações, juros, multas, seguros, taxas) e saldo devedor. Essas informações não puderam ser disponibilizadas, tendo em vista a revitalização de um dos três sistemas existentes para controle dos financiamentos. A Gerência de Planejamento e Controle de Investimentos informou que, antes de três meses, esses dados não estavam disponíveis. Sem as informações solicitadas, a equipe ficou impossibilitada de elaborar o fluxo financeiro, bem como de analisar a economicidade dos contratos.

Não obstante, analisaram a rotina adotada pelo PREVI-RIO para o controle dos empreendimentos/financiamentos imobiliários onde foram verificadas as seguintes falhas:

- ✓ A autarquia informa aos órgãos de pessoal o percentual que deve ser descontado da remuneração dos servidores para pagamento das prestações. Os órgãos de pessoal enviam ao PREVI-RIO relatório informando os valores descontados de cada servidor. A autarquia confere o valor informado com o repassado. No entanto, como o PREVI-RIO não tem acesso à remuneração dos servidores, não se pode afirmar que o valor repassado é realmente o devido.
- ✓ Não há, no Município do Rio de Janeiro, um sistema único informatizado para pessoal e financiamentos. A existência de mais de um sistema ou a falta de correspondência entre eles impossibilita um controle eficaz sobre os valores recebidos pelo PREVI-RIO.
- ✓ Os valores repassados (prestações) não são segregados em amortização e juros, gerando a contabilização de ambos como receita de capital – amortização. A não contabilização dos juros como receita corrente implica redução da receita efetiva da entidade.
- ✓ As informações sobre saldo devedor existentes nos demonstrativos contábeis são extraídas de relatórios que não contemplam os financiamentos concedidos a partir de 1998. Dessa forma, o saldo de R\$ 110.851.664,05 apresentado para esses financiamentos compreende tão somente parte das concessões. Não houve registro da totalidade de recursos concedidos, bem como das parcelas referentes à amortização ou de atualização do saldo devedor.
- ✓ Constatamos, ainda, a existência de três sistemas para controle dos financiamentos. Como informado no Memorando DPA/GPC nº 41, de 27/08/2001, os dois sistemas mais recentes estão inacabados e o sistema mais antigo, que contemplava aproximadamente 70% do volume de financiamentos concedidos, está sendo revitalizado. Essa revitalização permitirá, principalmente, a inclusão da base de dados dos financiamentos concedidos a partir de 1998 que se encontra, atualmente, no terceiro sistema.

Na sessão de 23/10/2001, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Fernando Bueno Guimarães, pelo arquivamento do processo, expedindo-se ofício à Augusta Câmara Municipal para ciência do Nobre Vereador Edson Santos, dando conta da conclusão da Inspeção Especial, através de cópia dos elementos de fs. 09/29 e do seu Relatório e Voto.

040/003.739/2001 – Requerimento de Informações nº 277/2001, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Mario Del Rei, acerca dos procedimentos legais para recebimento de doações de empresas privadas ao Município do Rio de Janeiro, fundamentado em matéria veiculada no Jornal O Dia de 27.09.2001 (“Ação contra apoio da prefeitura a Nova Iorque – Vereador diz que campanha custou R\$ 200 mil”). Foi obtido documento dirigido à Secretaria Especial de Projetos Especiais informando que um grupo de empresas filiadas à Central de Outdoors estaria exibindo graciosamente o cartaz “O RIO ABRAÇA NOVA YORK” com fim de prestar solidariedade à cidade atingida pelo ataque ao World Trade Center. Através do ofício TCM/GPA nº 712/2001, de 12.12.01, foi remetida à Augusta Câmara Municipal do RJ cópia do relatório apresentado pela Senhora Assessora Especial da SGE, que concluiu pela ausência de qualquer violação às normas legais pertinentes à matéria.

040/003.826/2001 - Requerimento de Informações nº 282/01, de autoria do Senhor Vereador Mário del Rei, referente a licitação pública realizada pela RIOLUZ para a aquisição de 27 (vinte e sete) postes ornamentais para os jardins da gávea Pequena. Assim, por meio do Ofício TCM/GPQ Nº 651/2001, enviado à CMRJ, foi informado que a matéria já encontrava-se sob exame por parte desta Corte, tendo inclusive sido realizada diligência externa por Equipe Técnica deste Tribunal, com o intuito de averiguar os fatos veiculados pela imprensa, resultando em Relatório com registros de diversas impropriedades. O Relatório formou o processo nº 40/4061/01, cuja cópia foi remetida à CMRJ, para ciência do apurado. Foi informado, ainda, através do referido Ofício, que a RIOLUZ anulou a licitação por Convite nº 36/01, por ato ex-offício do Sr. Diretor-Presidente da RIOLUZ, publicado no D.O.Rio, de 26/10/01.

040/001.340/2001 - Requerimento de Informações do Vereador Mario Del Rei. Pedido de esclarecimentos sobre celebração de contrato “guarda-chuva” com a finalidade de evitar licitação para obras do Programa Rio Comunidade. Após realização de Inspeção Especial, determinada em sessão de 19/06/01, de acordo com o Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, verificou-se que as licitações estão sendo realizadas, contemplando especificamente cada comunidade. Na sessão de 28/08/2001, o Plenário desta Corte decidiu pelo arquivamento do processo.

7.7 Solicitações do Ministério Público

O Ministério Público pode requisitar ao Tribunal de Contas informações necessárias para a devida instrução de inquéritos civis.

Artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85: O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

Foram estas as solicitações mais relevantes durante o exercício de 2001:

040/004.312/2001 – Solicitação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Primeira e Segunda Promotoria de Justiça e Proteção aos Interesses Difusos e Coletivos, acerca dos convênios de nºs 002/97, 02/98, 51/98, 12/99 e 06/00, firmados entre a Secretaria Municipal do Trabalho, atual Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, e o Viva-Rio, requerendo esclarecimentos sobre exigências formuladas por esta Corte de Contas e o respectivo cumprimento das mesmas. Através do ofício nº TCM/GPA 680, de 26.11.2001, foi encaminhada cópia de informação circunstanciada apresentada pelo Corpo Técnico, bem como cópias de votos e respectivas decisões plenárias relativas aos convênios referenciados.

00/004.130/2001 - Consulta por parte do Ministério Público do Estado do RJ sobre eventual análise por este Tribunal prestação de contas relativa ao contrato para construção da Usina do Caju. A Comlurb informou que foram cumpridas todas as etapas previstas no Termo de Transação celebrado entre a Companhia e a Carioca Christian-Nielsen, assinado em 31/05/2000 visando a aceitação definitiva da obra. Esta aceitação definitiva ocorrerá oportunamente e ao mesmo tempo será processado o acerto de contas entre as duas instituições. Em face do exposto o Corpo Técnico sugeriu que estas informações fossem fornecidas ao MP, esclarecendo que este Tribunal de Contas pode, a qualquer momento, solicitar a prestação de contas individualizada, na forma que julgar necessária, conforme art.5º da Deliberação TCMRJ 116/98.

040/002.640/2001 – Ofício CIDADANIA/1060/2001 das Promotorias de Justiça de Proteção aos Interesses Difusos e Direitos Coletivos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitando que o TCMRJ informasse àquela Promotoria acerca dos fatos noticiados pelo ex-vereador Fernando William, datados de 16/09/1996, no sentido de descumprimento em 1996, por parte do Município do Rio de Janeiro, do artigo 61 da Lei 4320/64 e também sobre eventual empenho de despesas sem suporte orçamentário. A CAD informou que:

1) QUANTO A EVENTUAL EMPENHO DE DESPESAS SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO:

Os balancetes mensais remetidos pela Controladoria Geral do Município – CGM ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRJ, são analisados pela CAD e em momento algum tal impropriedade foi verificada. A conclusão a que chegaram foi que em 1996, o Sistema FINCON do IPLANRIO poderia ter apresentado falhas em alguns relatórios de consulta, possibilitando, desta forma, a interpretação de que possuía uma questionável confiabilidade. Porém, tal impropriedade não foi verificada em todas as consultas realizadas pela CAD no Sistema FINCON.

2) QUANTO AO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 61 DA LEI 4320/64:

O artigo 61 da lei 4320/64 dispõe que:

Art. 61 - Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, **bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.**

Em seu livro, "A Lei 4320 Comentada"¹, J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ao comentarem o dispositivo em questão, assim se pronunciaram:

“O documento (Nota de Empenho) deverá conter, portanto, os seguintes elementos:
nome do credor (e se possível seu endereço);
a especificação (isto é, a classificação da despesa, segundo o plano de contas);
a importância da despesa (em algarismos e por extenso);
a declaração de que a importância empenhada foi abatida do saldo da dotação pela qual se fez o empenho (é aqui que está a garantia do credor).
Nota-se que a declaração de liquidação poderá ser feita na própria Nota de Empenho, o que elimina burocracia e o uso indevido de mais papel”.

Apesar das cópias das Notas de Empenho citadas pelo Sr. Fernando William não terem sido juntadas ao presente processo, providenciamos a emissão de diversas Notas de Empenho através do Sistema FINCON e em todas estava expressa a seguinte declaração:

“O VALOR DESTA EMPENHO FOI DEDUZIDO DE DOTAÇÃO PRÓPRIA”.

Desta forma a CAD entendeu que o Município do Rio de Janeiro vem cumprido as determinações estabelecidas no artigo 61 da Lei 4320/64. Através do Ofício TCM/GPA nº 518, de 14 de agosto de 2001, este Tribunal encaminhou as informações prestadas pela CAD, bem como toda documentação por ela anexada.

040/002.317/2001 – Ofício OF/CODIN/PRT 1ª/Nº 2797/2001 da Procuradoria Regional do trabalho da 1ª Região do Ministério Público do Trabalho, datado de 02 de julho de 2001, solicitando cópia do processo administrativo 04/000.647/1999, referente à contratação de profissionais por tempo determinado pela SMF, para que pudessem dar andamento ao Procedimento Investigatório instaurado naquele Órgão Ministerial. A CAD providenciou a cópia do referido processo, inserindo-as no processo. Através do Ofício TCM/GPA nº 506, de 03 de agosto de 2001, este Tribunal encaminhou a cópia do processo solicitado ao Ministério Público do Trabalho.

040/001.121/2001 – Através do Ofício Cidadania/463/2001 – Processo MP-6295/00, de 29.03.2001, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por sua Promotoria de Justiça/Defesa da Cidadania, solicitou a esta Corte de Contas o encaminhamento de cópia de inteiro teor do processo nº

04/000.542/00, referente ao contrato nº 277/98 –SMF. O administrativo referenciado havia sido remetido ao TCMRJ em atenção ao requerido no ofício TCM/GPA nº 61/2001, objetivando complementar os trabalhos de inspeção realizada na Secretaria Municipal de Fazenda. Por intermédio do ofício TCM/GPA nº 323, de 09.04.2001, foi encaminhada cópia do inteiro teor do processo administrativo nº 04/000.542/00.

7.8 Auditorias e Inspeções

7.8.1 Inspeções Ordinárias

Cumprindo o determinado no Programa de Inspeções Ordinárias para o ano de 2001 foram realizadas 121 Inspeções.

Os relatórios das Inspeções Ordinárias mais relevantes realizadas no ano de 2001, encontram-se disponíveis para consulta na Home Page do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro: www.tcm.rj.gov.br.

7.8.2 Inspeções Especiais e Extraordinárias

Destacamos a realização das seguintes Inspeções Extraordinárias e Especiais no ano de 2001:

040/018.469/1998 - Contrato nº 823/98, celebrado entre o IPLANRIO e J2B Engenharia e Consultoria Ltda, para prestação de serviços de consultoria técnica para estudos de medidas de impacto no meio urbano e mobilização da população nas fases projetuais preparatórias e de implantação dos projetos nas áreas do Rio Cidade. Em sessão plenária de 08.02.2001 esta Corte de Contas decidiu nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, acolhendo o voto em separado nº 047/2001 da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro Maurício Azêdo, pela **realização de inspeção especial** com amparo no estabelecido no Regimento Interno, art. 39, § 2º, objetivando o levantamento dos serviços efetivamente prestados pela contratada no curso da execução do contrato, apuração se o Instituto Pereira Passos fez desembolso realmente devido após a prestação dos serviços, bem como a reavaliação da relação custo/benefício para contratos do gênero, em outras áreas a serem alcançadas pelo Projeto Rio Cidade. Em 22/02/2001 foi publicada no D.O Rio a Resolução “P” nº 051, de 16.02.2001 designando os funcionários Luiz Ricardo Zdanowski (1ª IGE) e Luciene Martins Caruso D’Ippólito (3ª IGE) para procederem a inspeção determinada. Os trabalhos foram iniciados em 02.03.2001, tendo a equipe elaborado relatório concluindo que, pela documentação apresentada para os meses solicitados

¹ A Lei 4320 Comentada, com a introdução de comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, 30ª edição, IBAM, página 143.

(fevereiro/99, julho/99, dezembro/99 e agosto/00) foram faturados pela J2B e pagos pelo IPP valores parcialmente indevidos, considerando a utilização de mão de obra diversa da prevista no pacto. Em sessão plenária de 18.09.2001, esta Corte de Contas decidiu pela conversão dos autos em diligência, para que a jurisdicionada tomasse ciência do Relatório de Inspeção Especial, apresentando suas razões e provas, usufruindo do direito ao contraditório e da ampla defesa, assegurado pela Constituição Federal. Examinando as justificativas/documentação apresentadas pelo Instituto Pereira Passos, a comissão de inspeção entendeu que os esclarecimentos prestados eram insatisfatórios, não abrangendo todas as impropriedades detectadas, com comentários já conhecidos e mencionados no relatório inicial. A equipe inspecionante teceu ponderações quanto à defesa apresentada pelo IPP, concluindo pelo encaminhamento dos autos ao órgão jurisdicionado para que o mesmo providenciasse o cálculo dos valores pagos a maior à contratada nos 23 meses de contrato, com base nas impropriedades apontadas no Relatório de Inspeção, remetendo-os ao TCMRJ, juntamente com as respectivas memórias de cálculo, para verificação e conferência do montante apurado. Os autos encontram-se em tramitação nesta Corte de Contas.

040/000.147/2002 - Inspeção Especial relativa ao Projeto “Brasil 500 anos – Mostra do Redescobrimto” realizada pela 2ª IGE e pela 3ª IGE, na SMDS, Fundo Rio e SME. Destacam-se as seguintes impropriedades:

a)SME

- ✓ Falta de controle do projeto pelo órgão central, verificada por esta comissão, pela dificuldade de se obter dados precisos acerca da prestação de serviços da Associação Brasil.
- ✓ Atestação realizada sem a efetiva participação dos servidores na verificação da prestação dos serviços e antes da finalização dos mesmos, desobedecendo, assim, a legislação pertinente.
- ✓ Nos autos do processo de fatura referente ao Termo de ajuste 01/00 (40/00090/01) não consta a listagem das escolas atendidas que somaram o quantitativo de visitas realizadas, bem como o quantitativo preciso de visitantes.

b) SMDS

- ✓ Total ausência da participação da SMDS no projeto no que diz respeito à operacionalização e controle, mesmo tendo lavrado contrato, assumindo assim todos os direitos e obrigações;
- ✓ Ausência de termo que embasasse à Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania - SASC, a realizar os agendamentos e controles, tendo a SMDS arcado **com todo o ônus financeiro do projeto, sem participar ativamente do mesmo.**

- ✓ Atestação realizada sem que os servidores tivessem efetivamente participado ou até mesmo verificado a prestação dos serviços, contrariando o prescrito nos Artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64 e Artigos 116 e 125 do RGCAF.
- ✓ Emissão de empenho em data posterior à estabelecida pelo Decreto nº 19.118/00, que dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2000, limitando ao dia 03/11/00, a data para a emissão de notas de empenho.
- ✓ A inclusão de escolas dentre as comunidades atendidas, contrariando o objeto do presente Contrato, que trata apenas de comunidades carentes do município, não sendo em momento algum mencionada a possibilidade de participação de escolas. “Objeto: prestação de serviços de organização (...) a participação de aproximadamente **105.600 crianças das Comunidades Carentes da Cidade** nas exposições referentes à Mostra do Redescobrimento Brasil + 500 Anos.”
- ✓ A inclusão de escolas e de comunidades carentes de outros municípios e do Estado na listagem de visitação que compõe a fatura da SMDS, contrariando, conforme já relatado o objeto do Contrato. Tais visitas deveriam ser custeadas pelos respectivos municípios e Estado;
- ✓ Atestação da fatura em data anterior ao término dos serviços. Atestação dia 20/12/00 e último dia de prestação de serviços - 21/12/00.

c) Associação Brasil + 500 Artes Visuais

- ✓ A Associação Brasil + 500 utilizou como base para estimar os quantitativos de visitantes um critério frágil, uma vez que foi considerado que em todas as visitas os ônibus saíram com os 44 assentos ocupados. Não foi localizado nos autos dos processos ou junto às empresas diretamente ou indiretamente envolvidas no projeto, controle que comprovasse a veracidade de tal critério.

Conclusão: A ausência de controle do projeto pelos órgãos centrais (SME e SMDS), Museus, Espaços Culturais e até mesmo da própria Associação Brasil + 500 Artes Visuais (a contratada) inviabilizou a obtenção de dados consistentes e precisos acerca da Mostra, no que diz respeito à participação do Município, principalmente com relação aos agendamentos e às visitas realizadas.

04/007.480/1999 – Contrato 356/99, celebrado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF e a empresa Boucinhas & Campos Consultores S/C Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria para a realização de estudos de organização e métodos, análise de fluxos, rotinas e atribuições na administração tributária. Na sessão de 02/08/2001, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto e do Exmo. Sr. Conselheiro Mauricio Azedo, pela realização de Inspeção Especial na SMF para averiguar se os serviços foram prestados, se resultaram na adoção de procedimentos mais eficazes de lançamento de tributos e arrecadação pela SMF e que repercussão as proposições e os “produtos finais” da contratada tiveram na arrecadação do Município. Como a CAD, juntamente com a 1ª IGE, estaria realizando Inspeção Ordinária nas Coordenadorias de Receita da SMF, decidiu realizar esta Inspeção juntamente com aquela. Considerando que o referido contrato teve como objeto “a prestação de serviços de consultoria para a

realização de estudos na organização e métodos, análise de fluxos, rotina e atribuições da administração tributária” no âmbito da SMF, como consta em sua cláusula primeira, o escopo do trabalho da equipe inspecionante foi à elaboração de um diagnóstico da situação encontrada na Secretaria, especificamente nas Coordenadorias de Receita, de forma a verificar a aplicação, ou não, das sugestões decorrentes da prestação do serviço por parte da contratada, bem como a possibilidade de utilização de servidores do quadro da SMF na realização dos serviços contratados. Do diagnóstico apresentado pela equipe inspecionante podemos destacar dois pontos:

- 1) O fato de que certos questionamentos desta Corte, referentes às áreas de gerenciamento e de planejamento, não puderam ser verificados, tendo em vista que a documentação pertinente não foi disponibilizada para a equipe inspecionante, prejudicando, em parte, a análise da eficácia dos resultados da contratação e,
- 2) A conclusão de que parte do trabalho contratado poderia ter sido realizado pelo corpo técnico da Secretaria de Fazenda, porém, com o sacrifício dos trabalhos rotineiros devido à carência de pessoal. Neste ponto devemos acrescentar que foi observada a inexistência, nos quadros da jurisdicionada, de profissionais especializados em O&M (Organização e Métodos) em quantidade suficiente para a implantação das rotinas administrativas, nos moldes do serviço executado pela Boucinhas & Campos Consultores – B&C.

Finalmente efetuamos duas observações. Em primeiro lugar cabe ressaltar a análise de cada rotina/fluxo (Problemas encontrados - Soluções sugeridas pela contratada - Situação atual do problema), sintetizada através de quadros constantes do **Anexo**, produto das diversas reuniões entre a equipe inspecionante e membros do corpo técnico da SMF, que serve de subsídio para o entendimento dos trabalhos realizados pela contratada e sua aplicabilidade na Secretaria de Fazenda. Outro ponto a ser destacado, é o fato do percentual de rotinas com aplicabilidade no médio/longo prazo ser equivalente a 35 % (trinta e cinco por cento) do total, o que nos permite aventar a possibilidade de uma verificação da implementação de tais rotinas em uma nova oportunidade, caso seja este o entendimento do Plenário desta Corte.

040/004.061/2001 – Inspeção Especial realizada pela 3ª IGE na RIOLUZ, em face da notícia publicada no jornal O DIA, (30/09/01 e 01/10/01) sobre a licitação pública realizada pela RIOLUZ para aquisição de vinte e sete postes ornamentais para os jardins da Gávea Pequena, sendo sugerido uma verificação nos procedimentos adotados na licitação, através do Convite nº 36/01, nos termos do permissivo previsto no art. 50, inciso I, do Regimento Interno. A equipe designada formada por dois servidores da 3ª IGE, após autorização concedida pelo Exmº Conselheiro Presidente Thiers Montebello, em 02/10/01, compareceu à RIOLUZ com o intuito de averiguar a veracidade dos fatos veiculados pela imprensa. Após um minucioso trabalho, a equipe entendeu que os preços que nortearam a estimativa da licitação estariam acima do mercado, considerando os preços cotados. Assim, é sugerido pela prefalada equipe a remessa dos autos à RIOLUZ, para que os responsáveis pelo procedimento licitatório desde o seu início, prestassem os devidos esclarecimentos.

008/400.177/2000 - Verificação "in loco" realizada pela 2ª IGE na 2ª quinzena de julho de 2001 no FUNDORIO objetivando apurar a diferença apontada na Prestação de Contas de 1999 pela Auditoria da CGM e o apontado pelo FUNDORIO. Apurou-se que o saldo final do convênio 224/95, não foi devolvido ao FUNDORIO, conforme determinava a cláusula 3ª do item 5 do citado convênio. Ao invés disso, ele foi integrado ao convênio nº 466/97 e ao Termo de Ajuste nº 482,97, todos lavrados com o Centro de Assessoria ao Movimento Popular – Campo – CEMASI Stella Maris, tendo sido apurado um saldo final de todos eles de R\$ 188.669,19 .

Valor repassado a ONG	R\$ 2.115.986,01
Valor gasto	R\$.1.927.316,81
Saldo final dos convênios	R\$ 188.669,19
(+) Receitas financeiras	R\$ 75.488,88
Saldo corrigido	R\$ 264.158,07
(-) Despesas Financeiras	R\$ 18.581,06
(-) Previsão de rescisórios até nov/98	R\$ 93.925,11
(-) Parte do 13º salário dez/98	R\$ 20.898,13
(-) Encargos do 13º integral	R\$ 14.101,34
(-) Despesas comprovadas	R\$ 760,59
Saldo Final a ser devolvido	R\$ 115.891,84

Apesar da ultima parcela ter terminado em novembro/98, o saldo de R\$113.221,30 só foi devolvido ao FUNDORIO em 23.03.99, não constando do processo nenhuma informação sobre as receitas financeiras obtidas no período. Conclusão: pela manutenção da diligência, a fim de que a jurisdicionada:

a) *Apresente documentos que justifiquem a dedução do saldo final dos convênios das seguintes despesas, já que não encontramos nos processos nenhum documento que justifique essas deduções*

- ✓ Parte do 13º salário no valor de R\$ 20.898,13,
- ✓ Encargos do 13º integral de R\$ 14.101,34
- ✓ Despesas comprovadas no valor de R\$ 760,59

b) *Que sejam inseridas as cópias dos documentos originais de todas as despesas discriminadas às fls. 250 (que totalizam R\$ 102.371,95).*

c) *Que a ONG devolva ao FUNDORIO o montante de R\$ 48.751,28 relativos a:*

- ✓ Lançamento a maior nas despesas de vales transporte no montante de R\$ 25.552,04.
- ✓ O valor de R\$ 131,65 relativas a Duplicidade na comprovação de despesas.
- ✓ O montante de R\$ 13.723,27 referente a aplicação incorreta da taxa de administração.

- ✓ O montante de R\$ 6.673,78 relativos a apresentação de despesas de funcionários que prestavam serviços a outros convênios.
- ✓ O valor de R\$ 2.670,54, relativo a diferença apurado entre o valor do saldo de R\$ 115.891,84 (apurado pela 2ª IGE) e R\$ 113.221,30 (apurado pelo FUNDORIO).

Na sessão de 26/10/00, de acordo com Voto do Exmo Sr. Conselheiro Maurício Azêdo, o Plenário desta Corte decidiu baixar o processo em diligência para que a jurisdicionada prestasse os esclarecimentos necessários.

040/000.373/2001 - Solicitação do Vice-Presidente da Lona Cultural Carlos Zéfiro, para que se promova uma auditoria sobre os livros de contabilidade e tesouraria da Lona Cultural e da entidade responsável pela sua administração – Tô na Lona, face a existência de questionamentos quanto à aplicação da verba pública destinada à Lona Cultural. Sendo assim, foi determinado, na sessão de 27/03/2001, uma verificação no RIOARTE, da aplicação dos recursos financeiros repassados à Lona Cultural, através da Tô na Lona, nos termos do permissivo previsto no art. 50, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Em cumprimento ao decidido em Sessão de 27/03/01, nos termos do Voto do ilustre Conselheiro Sergio Cabral, a equipe de inspeção compareceu, em abril ao Instituto Municipal de Arte e Cultura – Rioarte, com o intuito de verificar a aplicação dos recursos financeiros repassados à Lona Cultural, através da Tô na Lona. Após um minucioso trabalho, aquela equipe constatou que a entidade em questão não exerceu um controle efetivo sobre as atividades da contratada, e esta, por sua vez não dispunha de um sistema contábil eficiente. Mesmo assim, a prefalada equipe não encontrou elementos que evidenciassem que o objeto do contrato nº 15/00 não foi realizado de forma satisfatória pela instituição Tô na Lona. Ademais, acrescenta que o projeto Lonas Culturais é de grande valor sócio-cultural e a relação custo/benefício é bastante vantajosa para o Município. Sendo assim, foi sugerido o arquivamento do processo, bem como se dar conhecimento de tudo o que aqui foi apontado ao Núcleo de Projetos Especiais da Lona Cultural Carlos Zéfiro – NUPE, ao Instituto Municipal de Arte e Cultura – Rioarte e a Associação Tô na Lona.

7.9 Atos Sujeitos a Registro - Aposentadorias

O TCMRJ possui uma Inspeção Geral de Controle Externo (5ª IGE) especializada na análise dos processos de aposentadoria, em cumprimento ao disposto no art. 88, III, alínea “b” da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

A seguir apresentamos exemplos da atuação da 5ª IGE que devem ser ressaltados:

040/004.025/1998 - Interessada: ZUÍLA DE ATAÍDE COSTA. Este processo foi por três vezes baixado em diligência, nas Sessões de 22/06/1999, 07/10/1999 e 15/02/2000, sendo relator o Exmº Sr.

Conselheiro Sérgio Cabral, para que fossem excluídas da apostila de fixação de proventos as parcelas relativas aos Auxílios Transporte e Alimentação. A douta Procuradoria Geral da CMRJ opinou pelo não cumprimento da diligência, argüindo se este Tribunal ainda entendia válida a Decisão exarada em 16/05/96 na Consulta formulada por aquela Casa de Leis, cujo relator fora o Exm^o Sr. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, acerca da possibilidade da incorporação de ditas parcelas aos proventos da inatividade, na qual restou assentado que, por se tratar de mudança de interpretação, aqueles servidores que reuniam os requisitos para se aposentarem antes da mencionada Decisão desta Corte, teriam direito à incorporação das aludidas rubricas a seus proventos, conforme o Verbete 359 da Súmula de Jurisprudência do STF. Após a referida data, não mais seria possível a incorporação de tais parcelas aos proventos da inatividade, a não ser por expressa determinação legal. Todavia, em 12/11/96, a Augusta Câmara Municipal promulgou o Decreto Legislativo 146/96 dispondo sobre a incorporação de tais vantagens à fixação dos proventos de aposentadoria dos servidores de sua esfera, tendo esse diploma legal provocado o controle jurisdicional, por intermédio da Representação por Inconstitucionalidade n.º 40/97, manejada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, a qual ensejou a concessão de medida liminar em 18/07/1997, sendo posteriormente, no mérito, declarada a sua inconstitucionalidade. Em razão desses fatos, esta Corte adotou novo entendimento, consubstanciado no judicioso VOTO exarado pelo Exm^o Sr. Conselheiro Thiers Montebello, no processo n.º TCMRJ – 7668/97, em Sessão de 19/11/98, de interesse do servidor LUIZ MARCOLINO SOUZA DAS VIRGENS, determinando que, apesar de à época a declaração de inconstitucionalidade sempre produzir efeitos *ex tunc*, nesse caso específico, por motivo de segurança jurídica e presunção de constitucionalidade das leis até o seu questionamento pela via judicial, deveria ser resguardado o direito daqueles servidores cujo ato administrativo de fixação de proventos fora lavrado até a data da concessão da mencionada liminar. Tudo isto considerado, a 5ª Inspeção então manifestou-se, nas três ocasiões, no sentido da manutenção da diligência para que as ditas parcelas fossem excluídas da apostila de fixação de proventos da inativa, posto ter sido lavrada em data posterior àquela estipulada no aludido VOTO – 18/07/97. Em todas as oportunidades o E. Plenário desta Corte determinou diligência, sendo que na primeira e na terceira, por unanimidade, enquanto na segunda, por maioria. Após o retorno do administrativo em questão da última diligência, a determinação restou devidamente cumprida. É importante destacar que diversos processos de aposentadoria da Câmara Municipal cuja fixação de proventos ensejam ou não a percepção de tais vantagens, permaneceram na 5ª Inspeção aguardando decisão definitiva no processo em causa e, não obstante, retomarão seus trâmites normais.

004/000.001/2001 - Interessado: JORGE SEVERIANO. Em Sessão Plenária de 31/08/2000, nos termos do VOTO exarado pelo Relator, o Exm^o Conselheiro Maurício Azêdo, foi determinada a baixa dos autos em diligência com o fito de que fosse alterada a data de eficácia do ato de aposentadoria, a qual deveria coincidir com a data da expedição do Laudo Médico que motivou a aposentação, considerando ser este o procedimento que vinha sendo adotado pela Administração ativa, em face da Resolução N.º 845 SMA,

de 24/06/1996. Caso houvesse novo entendimento, que o mesmo fosse trazido à cola no presente processo, juntamente com o próprio Laudo Médico. Em cumprimento, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda, informou que, com supedâneo no Ofício-Circular A/SUB/CAP/n.º 22, de 21/10/99, **as aposentadorias por invalidez passaram a ter eficácia a partir da data de publicação do respectivo ato concessório**, juntando aos autos o referido Ofício, assim como a manifestação da Exm^a Secretária, Titular da Pasta de Administração a qual deu origem ao novel procedimento administrativo. Com relação ao mérito do aludido Ofício Circular, merece destaque que, ao nosso sentir, o novo entendimento da Administração quanto à matéria tende a ser mais benéfico ao servidor, uma vez que põe termo àquelas situações nas quais o lapso temporal - no qual o funcionário permanece com os vencimentos integrais - existente entre as datas de expedição do laudo pericial e a publicação da aposentadoria, implique na devolução ao Erário Municipal da diferença a maior recebida, caso a moléstia que deu azo à inativação enseje a percepção dos proventos proporcionalizados. Assim sendo o posicionamento da 5ª IGE foi no sentido da legalidade para fins de registro do p.p. com a conseqüente adoção do contido no referido Ofício Circular, ressaltando-se, outrossim, que, por se tratar de mudança de interpretação, a ocorrência de casos que venham a atingir direitos dos funcionários, deve observar a data do citado Ofício, resguardando-se, por conseguinte, as situações anteriormente constituídas, em respeito ao princípio da segurança jurídica e à proteção da boa-fé e estabilidade das relações entre Administração e administrados. O processo em epígrafe, acordemente com o Corpo Instrutivo e a douta Procuradoria Especial, restou decidido por unanimidade pela legalidade para fins de registro em Sessão Plenária de 13/02/2001.

040/010.675/1997 - Interessado: Regina Célia Vianna Esper. O referido processo retornou de Diligência determinada por este Tribunal em Sessão Plenária de 22 de janeiro de 1998, a qual objetivou que fosse promovida a inclusão, na Apostila de Fixação de Proventos da inativa, da parcela de direito pessoal correspondente a 4/8 (quatro oitavos) do símbolo DAI-6, devida em face do exercício de funções de confiança pela interessada, quando ainda no seu período de atividade. Em resposta, pronunciamento da lavra da Senhora Secretária Municipal de Administração, justificou o não atendimento do determinado por esta Corte considerando ser *"inviável o reconhecimento da incorporação, sem elemento essencial da formação do direito, a saber, manifestação da vontade do interessado"*. Concluindo no sentido de que a inclusão desta nova parcela aos proventos da inativa só poderia efetuar-se mediante requerimento do interessado, a partir do qual seria lavrada apostila de refixação de proventos com eficácia dessa data, conforme preconizado pela Orientação Administrativa n.º 37. Todavia, a 5ª Inspeção manteve seu entendimento inicial, ponderando que a citada O.A. foi editada com o fito de aplanar questão concernente à eficácia financeira de revisão de incorporação de cargo comissionado deferida a servidor, quando ainda em período de atividade, e em que divergiam Administração e requerente, tendo aquele último solicitado a devida correção monetária desde 05/04/90, data em que – segundo sustentava – efetivamente faria jus à incorporação", por considerar que o cálculo da quantia devida, se efetuou a partir

da data de seu requerimento – 05/02/1993 – e não da data em que julgava ter adquirido o direito a que pleiteou. Tal questão traduzia-se singelamente em pagamento de verba pregressa, relativa a vantagem deferida a funcionário em efetivo exercício, quando ainda em curso de seu período de atividade, não sendo de forma alguma extensível a servidor aposentado, em razão do novo *status* alcançado pelo servidor público quando de sua passagem à inatividade, vinculando, inexoravelmente, a Administração às balizas impostas pela Lei que, a seu turno, determina como deverá ser fixada a remuneração desse jaez de servidor, posto que dispõe de todos os elementos cognitivos para a sua concessão. Desta forma, a 5ª IGE manifestou-se pela manutenção da diligência, com o fito de ver incluído na fixação de proventos da inativa, com validade da data de aposentadoria, a parcela atinente ao direito pessoal correspondente a 4/8 (quatro oitavos) do símbolo DAI-6. Contudo, o Exmº Conselheiro-Relator, Thiers Montebello, entendeu que por se tratar de divergência entre Administração ativa e Tribunal de Contas, a qual enseja majoração dos proventos do inativo, o órgão fiscalizador não deve obrigar a Administração a tal procedimento, razão pela qual proferiu VOTO, aprovado por unanimidade, no sentido de ser reconhecida a legalidade dos atos concessórios da aposentadoria, constando do registro a ressalva quanto à fixação de proventos, no que tange a parcela do direito pessoal.

009/018.308/1994 - Interessado: Valdacy Pacheco da Silva. O referido processo retornou de segunda Diligência determinada por este Tribunal em Sessão Plenária de 04 de abril de 2000, a qual objetivou o cômputo, para efeito de aposentadoria, dos períodos em que o servidor esteve em gozo de auxílio-doença pelo Regime Geral de Previdência, dando azo à correção da proporcionalidade de seus proventos para 26/35 avos. Em resposta, a assessoria da Coordenadoria Geral de Administração de Pessoal da SMA, opinou pelo não aproveitamento do aludido período no cômputo da aposentadoria, alegando, em apertada síntese, que:

- ✓ 1º) a inativação é “regida pela lei da época em que a mesma se verificou”(Súmula 359 do STF);
- ✓ 2º) o Decreto nº 77.077/76 que determina tal contagem “possui incidência na órbita apenas do INSS”, razão pela qual é aplicável *in casu* a legislação do Município do Rio de Janeiro, “já que o interessado se inativou neste ente público”;
- ✓ 3º) a partir do 16º dia do auxílio-doença, ocorre a suspensão do contrato de trabalho, “o contrato não se desfaz, mas durante o prazo do auxílio, fica sem execução, o empregado não presta serviço, todavia, o tempo de afastamento não se computa em seu favor para nenhum efeito;
- ✓ 4º) a sistemática de apuração do “período” levado a efeito para a aposentação do INSS é distinta do MRJ (e de outras entidades federativas), o regime geral de previdência apenas considera o “tempo de contribuição”, enquanto os entes públicos exigem o “tempo de serviço”;
- ✓ 5º) a aposentação ocorreu em 1997, anterior à edição de mudanças significativas na legislação previdenciária (Emenda Constitucional 20/98);

- ✓ 6º) no INSS, não importa se há ou não a efetiva prestação de serviços, apenas tem relevância o fato de estar sendo ou não recolhida a “contribuição previdenciária, pouco importando a atividade laboral correspondente, enquanto a apuração do período levado a efeito para o benefício no MRJ é distinta, pois o mesmo considera a efetiva prestação de serviços.

Todavia, em Sessão Plenária realizada em 21/08/2001, acolhendo por unanimidade os termos do VOTO exarado pelo Relator, o Exmº Sr. Conselheiro Thiers Montebello, o qual comungou com o entendimento da 5ª Inspeção, foi determinada a baixa dos autos em nova diligência, restando consignado nos fundamentos do aludido VOTO que, *verbis*:

“(…) o trecho transcrito da obra, “ABC DO DIREITO DO TRABALHO” está inserido no capítulo sobre o “DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO”, tecendo o citado Autor, especificamente, comentários sobre “Auxílio-doença”. Não têm seus ensinamentos qualquer pertinência com a relação jurídica entre o empregado, como segurado obrigatório da previdência social, e o INSS – quanto ao regime Geral de Previdência Social – ou com o Estado, Distrito Federal ou Município, em decorrência do amparo próprio de previdência social destes entes políticos.

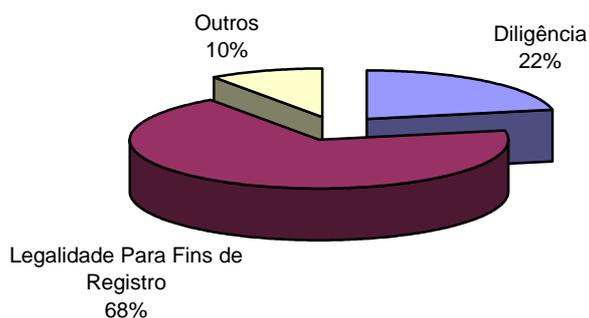
Procede, portanto, a ponderação do ilustre Inspetor da 5ª IGE/SCE deste Tribunal, Dr. Mauricio Caldeira de Avarenga Filho, de que o “entendimento doutrinário trazido à cola não tem nada a ver com a matéria em questão que, na verdade, cuida de Direito Previdenciário e, por isso mesmo, é regida por legislação e doutrinação próprios, como os Decretos Federais transcritos, no essencial, na sua manifestação.

Pelos fundamentos acima aduzidos, constata-se neste processo, não só, a violação do direito líquido e certo do inativo, senão, e, também, o prejuízo causado ao Município, pela não compensação financeira da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os diversos regimes de previdência social assegurada por preceito constitucional.”

Foram apreciados em Plenário, no ano de 2001, **6.131** processos relativos à aposentadoria, sendo o total de processos por mês e por decisão estabelecidos no Quadro n.º 08. O Gráfico n.º 06 apresenta a percentagem das decisões acerca dos processos de aposentadoria.

QUADRO 08 - APOSENTADORIAS

MÊS	DILIGÊNCIA	LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO	OUTROS	TOTAL
JANEIRO	41	72	1	114
FEVEREIRO	57	235	14	306
MARÇO	61	159	19	239
ABRIL	45	142	23	210
MAIO	31	143	24	198
JUNHO	33	68	1	102
JULHO	49	102	13	164
AGOSTO	128	238	84	450
SETEMBRO	25	111	8	144
OUTUBRO	32	185	27	244
NOVEMBRO	28	145	16	189
DEZEMBRO	39	173	23	235
TOTAL	569	1.773	253	2.595

GRÁFICO 06 - APOSENTADORIAS**7.10 Editais de Concorrência**

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro realiza a análise prévia dos editais de concorrência, respaldado no estabelecido no §2º, do artigo 113, da Lei 8666/93.

Art. 113, § 2º - Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Apresentamos abaixo exemplos de processos relativos a editais de concorrência que foram analisados em 2001 pelo Plenário:

040/003.373/2001 - Concorrência nº. 001/2001 da SMF. **Objeto:** Confecção e impressão dos carnês de IPTU/2002 e entrega dos carnês na ECT. Retorno de diligência. Conforme determinação deste Tribunal em Sessão de 04/10/2001, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator Jair Lins Netto, a fim de que fosse providenciada pela jurisdicionada, dentre outras modificações no texto editalício, a revisão do valor estimado da licitação, com base no entendimento já firmado por este Tribunal, de que fossem adotados os valores históricos dos contratos anteriores, atualizados monetariamente (Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto processo **040/000.364/2001**), ou ainda a utilização desses valores com a possibilidade de acréscimo de até 10% sobre o valor orçado. Como estabelecido no Voto do Ilustre Conselheiro, a jurisdicionada optou por utilizar o critério do valor histórico do contrato anterior, atualizado monetariamente. Desta forma o valor estimado passou de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais) para R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), tendo uma economia estimada de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). Ainda preferiu alterar o item 13.5, a), dispondo que as propostas de preço com valores superiores a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação serão desclassificadas, nos termos do parágrafo único do artigo 422, do RGCAF. O processo foi arquivado em Sessão de 23/10/2001.

040/003.291/2001 - Edital de Concorrência nº 007/2001 – SMS. **Objeto:** Aquisição de material cirúrgico. Retorno de diligência determinada em 25/10/2001. Objetivando atender às exigências necessárias, para sanar a diligência supramencionada, a jurisdicionada sanou as impropriedades apontadas por esta Corte de Contas, exceto aquelas referentes à justificativa do índice econômico-financeiro utilizado no edital para qualificar as licitantes e à justificativa dos valores adotados para os itens 42/43. Em relação ao índice econômico-financeiro, foi relevado, em virtude de ter sido justificado em outro caso semelhante (Processo **040/003.209/2001**) por outro órgão da Administração Pública Municipal - SMAC. Neste processo a SMAC argumenta que o motivo da escolha do “Índice Geral de Liquidez” foi, além da previsão constante da Minuta Padrão nº 10 de Licitação, aprovado pela Resolução, “PGM” nº 384 e que o representa o entendimento generalizado de que demonstra a capacidade de uma determinada empresa em honrar seus compromissos. Acreditamos que este conceito, por se encontrar sedimentado no âmbito da P.G.M., deve dizer respeito a toda a Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro. Já para o caso dos itens 42/43 supramencionados, a justificativa enviada pelo órgão sanou a impropriedade relativa a este item. O processo foi arquivado em Sessão de 22/11/2001, com recomendação ao órgão de que quando da elaboração de futuros editais, envie a este Tribunal juntamente com a documentação dos mesmos, a justificativa dos índices econômico-financeiros escolhidos. Além disso, caso a SMS exclua do Edital o item referente ao índice econômico-financeiro, alertando que o faça através da

publicação da respectiva Errata nos meios de comunicação adequados, remetendo cópia da mesma a esta Corte.

040/004.309/2001 - Edital de Concorrência Nº 016/2001 – SMS. **Objeto:** Prestação de serviços de projeto, reforma do sistema elétrico, construção de nova subestação abaixadora, fornecimento e implantação de software e hardware no Hospital Municipal da Lagoa. Em especial, foram feitos diversos questionamentos com relação ao orçamento e à Planilha de Quantitativos, sendo efetuado, por amostragem, pesquisa no SCO-RIO referente ao mês de setembro de 2001, onde foram encontradas divergências significativas entre os preços deste catálogo de referência, e os da referida Concorrência. Em virtude disso, e das demais impropriedades apontadas, o Edital foi baixado em diligência em Sessão de 27/11/2001, através do Voto do Exmo Sr Conselheiro-Relator Nestor Rocha. Foi então encaminhado a esta Corte o Ofício Nº. 2239, de 10/12/2001, que comunicou a suspensão da Concorrência, conforme publicação no Do Rio de 06/12/2001, e JB de 10/12/2001.

040/001.554/2001 – Concorrência nº 004/2001 da COMLURB. **Objeto:** Locação de microcomputadores e periféricos, para atender a atualização do Parque Tecnológico da Companhia, todo conjunto instalado, testado e em pleno funcionamento, com a manutenção de todos os equipamentos durante o contrato. A 7ª IGE, visando encontrar parâmetros ao valor estimado da licitação, realizou análise financeira dos dados encaminhados nos autos. Concomitantemente procedeu à pesquisa de mercado do custo de equipamentos de informática, via *Internet*. Incorporando um percentual de acréscimo de 25% ao valor de mercado de cada equipamento para corrigir possíveis custos não computados e transformando o resultado encontrado, através de cálculos financeiros, em uma série de pagamentos com as mesmas características da apresentada pelo Edital sob análise, chegou-se ao valor mensal de R\$ 186.728,38. Em sessão de Plenária de 26/06/2001, esta Corte de Contas, nos termos do Voto do Relator o Exmº Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, decidiu baixar o processo em diligência, para o órgão jurisdicionado proceder às alterações propostas no Edital mediante *Errata*, além da reformulação do valor estimado da licitação de acordo com o exposto acima. Destacamos que o valor mensal discriminado acima multiplicado pelo período de 24 meses totaliza R\$ 4.481.481,13, cifra inferior, portanto, ao valor estimado para o Certame que era de R\$ 5.735.952,00, gerando desta forma uma economia já no valor estimado da licitação na casa de R\$ 1.254.470,87.

040/001.524/2001 – Concorrência nº 001/2001 da MULTIRIO. **Objeto:** Prestação de serviços para transmissão dos programas televisivos produzidos pela MULTIRIO, por canal aberto de televisão. Em sessão de Plenária de 12/06/2001, esta Corte de Contas, nos termos do Voto do Relator o Exmº Sr. Conselheiro Nestor Rocha decidiu baixar o processo em diligência, para o órgão jurisdicionado proceder às alterações no Edital mediante *Errata*. Das modificações propostas através do Voto acima, merece destaque a questão da média utilizada entre os três valores ali pesquisados para a fixação do valor global estimado da citada licitação, que era de R\$ 2.854.232,48, não obstante, o preço cotado por uma

das empresas equivaler a mais do dobro do ofertado pelas duas outras empresas. Conforme decisão anterior desta Corte de Contas, no Edital de Concorrência nº. 029/00-SMH (processo nº 40/4107/00), através do voto do Exmº Sr. Conselheiro-Relator Thiers Montebello, em sessão plenária datada de 21/11/2000, de que deverá ser adotado para o valor estimado da licitação o menor preço dentre os que forem pesquisados, e em consonância com o disposto na Resolução da CGM nº 287 de 17/10/00, que altera o Manual de Normas e Procedimentos do Controle Interno reeditado pela Resolução CGM nº 125 de 18/07/97, publicada no D.O RIO de 18/10/00, foi determinado a modificação do valor estimado da licitação, com base nos antecedentes acima descritos, obtendo-se um novo valor de R\$ 1.793.205,00 (um milhão, setecentos e noventa e três mil e duzentos e cinco reais), representando uma redução na estimativa do montante de R\$ 1.061.027,40 (um milhão, sessenta e um mil, vinte e sete reais e quarenta centavos), preservando-se assim, o objetivo primordial da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância ao princípio da economicidade. Na sessão de 12/06/2001, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Nestor Rocha, baixar o processo em diligência para que a jurisdicionada prestasse os esclarecimentos necessários.

040/000.572/2001 – Concorrência nº 003/2001 da COMLURB. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de desjejum, café da manhã e lanches aos empregados da COMLURB. Foi observado, durante a análise, que o Edital em epígrafe trazia na composição de seu valor estimado, preços obtidos através de pesquisa de mercado, que não harmonizavam com os valores históricos daquela contratação. O resultado da licitação anterior obteve preços reais bem mais vantajosos para a Administração, chegando, em alguns lotes, a representar menos de 50% dos valores propostos para a nova licitação. Desta forma foi determinado por esta Corte de Contas, em Sessão de Plenária de 06/03/2001, nos termos do Voto do Relator o Exmº Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, diligência para que o órgão jurisdicionado procedesse às alterações no Edital, de forma a adequar a nova licitação aos valores históricos oriundos das contratações anteriores referentes àquele mesmo objeto. Em cumprimento à diligência a jurisdicionada providenciou a revogação do Edital em epígrafe, e a edição de novo processo licitatório (Edital CO – 05/2001), visando dar continuidade à prestação de serviço aos empregados da COMLURB. Importante ressaltar que, em função da Decisão Plenária em comento, foi alterado o valor estimado para a nova licitação, que na anterior era de R\$ 3.755.148,24 por ano, passando para R\$1.644.102,72 por ano, gerando uma diferença anual de R\$ 2.111.045,52, podendo-se com isso estimar-se desde já uma economia para os Cofres Públicos na casa de R\$ 4.222.091,04, levando-se em conta o prazo estabelecido para a duração da contratação, estabelecido no Edital CO – 003/2001. Na sessão de 10/07/2001, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto, baixar o processo em diligência para que a jurisdicionada prestasse os esclarecimentos necessários

040/001.162/2001 – Concorrência nº 006/2001 da CET-RIO. **Objeto:** Serviços de locação de veículos operacionais de auto-socorro com motorista para execução de operações de remoção de veículos estacionados irregularmente em logradouros públicos. Em sessão de Plenária de 10/05/2001, esta Corte de Contas, nos termos do Voto do Relator o Exmº Sr. Conselheiro Maurício Azêdo decidiu baixar o processo em diligência, para o órgão jurisdicionado proceder as alterações no Edital mediante *Errata*. Dos pontos apontados que necessitavam de reformulação, merece destaque a análise procedida no Projeto Básico, que dentre outras imperfeições, apontava para outras formas de contratação que não a locação. Além disso, deveriam ser prestadas informações com relação à utilização dos veículos, tipo de transporte, frequência de uso destes, percurso médio por tipo, enfim, elementos que nos permitisse analisar e reconhecer que a forma de locação proposta pela CET-RIO neste caso era, ou não, a solução mais vantajosa para a Administração. O respectivo processo retornou de diligência e se encontra em fase de análise na 7ª Inspeção Geral, onde pode ser detectado que a proposta detalhe foi alterada, determinando que as propostas sejam feitas por tipo de veículo, incluindo no item o preço da locação e da quilometragem excedente conforme sugestão desta Corte de Contas. Neste preço de locação deverão estar incluídos os custos com motoristas, horas extras e combustíveis. Nota-se também que o valor global da Licitação foi alterado, sendo reduzido de R\$ 2.327.988,00 para R\$ 2.031.355,44, representando desta forma mais uma economia para os Cofres Públicos de, no mínimo, R\$ 296.632,56.

040/005.355/2000 – Edital de Concorrência n.º 06/2000 da SMS. Objeto : Prestação de serviços de saúde nas unidades da Zona Oeste. Em sessão de Plenária de 12/12/2000, esta Corte de Contas, nos termos do Voto do Relator o Exmº Sr. Conselheiro Sergio Cabral, decidiu baixar o processo em diligência, para o órgão jurisdicionado proceder as alterações no Edital mediante *Errata*. Objetivando o atendimento da diligência foi publicado no DO Rio de 19/01/2001 *Errata*, que não contemplava todas as alterações propostas, visto que a SMS não havia alterado no texto editalício o subitem referente à apresentação da certidão de lícitos trabalhistas, exigindo que a referida certidão fosse requerida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto “N” n.º 18345/00. É do entendimento desta Corte que a certidão em comento deverá ser expedida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro para as licitantes sediadas neste Estado. Para as demais, poderá ser requerida junto a Delegacia Regional do Trabalho da sede da empresa licitante. Na 6ª Sessão Ordinária, datada de 08/02/2001, nos termos do Voto do Relator o Exmº Sr. Conselheiro Sergio Cabral, decidiu baixar o processo em diligência, para o órgão jurisdicionado proceder a alteração exigida. Em 20/02/2001, foi publicado no DO Rio a *Errata* atendendo a determinação desta Corte.

7.11 Processos Relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal

De acordo com o artigo 59 da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro tem como atribuição, a fiscalização do

cumprimento das normas ali dispostas, devendo acompanhar mensalmente as metas, limites e condições estabelecidas na Lei, tanto para o controle do Executivo quanto para o controle da Câmara Municipal, devendo se manifestar imediatamente e não apenas depois de concluído o exercício, quando da transgressão às regras estabelecidas na LRF.

Destacamos os seguintes processos relativos aos relatórios previstos na LRF:

040/001.877/2001 - Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2001 contendo o Demonstrativo de Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, cujo objetivo é demonstrar o atendimento ao disposto no artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal. A despesa com inativos não está integrando o cálculo de gasto com pessoal da Câmara e Tribunal de Contas do Município, o que a princípio, nos parece o critério mais adequado. Através do processo 40/0686/2001 foi indagado da Controladoria, esclarecimento sobre a inclusão dos inativos do TCMRJ e Câmara no cálculo da despesa com pessoal no exercício de 2000 e até a presente data, a CGM não se pronunciou em relação ao fato. Conforme observado pela CAD no citado processo, observou-se que o gasto com inativos merece um estudo mais aprofundado em seu aspecto legal. No cálculo da despesa de pessoal, a Câmara Municipal adicionou o dispêndio com diárias – N.D. 3111.02 e auxílio-funeral - ND3259.01. O Tribunal de Contas, conforme exposto no processo 40/0644/2001, desconsidera o gasto com diárias no cálculo da despesa de pessoal para efeito deste Demonstrativo. Ressaltamos que mesmo computando-se essa despesa, o índice percentual do gasto, mencionado no item 4 de nossa análise, não se alteraria, não interferindo, portanto, nos limites mínimo e prudencial, entretanto, necessário se faz compatibilizar o critério para preenchimento do citado demonstrativo, porquanto o artigo 18 da LRF estabelece quais as despesas de pessoal que devem entrar no cálculo que abaixo transcrevemos:

“ Art.18 – (...) entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos (...) com os ativos, os inativos e os pensionistas (...) com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”.

Entendemos que os valores despendidos com diárias não devem integrar o total das despesas para efeito deste demonstrativo porquanto tratam-se de ressarcimento de despesas de alimentação e/ou pousada a servidores que se deslocarem em serviço para fora do Município do Rio de Janeiro. No livro Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal de autoria dos professores da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas de Pernambuco, Profs. Carlos Maurício Cabral Figueiredo, Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Fernando Raposo Gameiro Torres, Henrique Anselmo Silva Braga e Marcos Antônio

Rios da Nóbrega, ao abordar o presente assunto informam que, entram no cômputo das despesas de pessoal, os gastos com vale-refeição, vale-transporte e salário-família, depreendendo-se que todas as verbas remuneratórias devem ser computadas para efeito de limites. Da mesma forma, as verbas indenizatórias não devem entrar nos limites, a exemplo de diárias e ajuda de custo. Na sessão de 21/08/2001 o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Thiers Montebello, arquivar o processo com a recomendação de que em seus próximos relatórios a CMRJ não inclua as diárias no cômputo de despesas de pessoal.

040/001.161/2001 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2001, formulados pela CGM, em atendimento aos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. A CAD, após análise dos autos, entendeu que a Controladoria Geral do Município – CGM deveria prestar esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

- ✓ Divergência entre os valores da Receita Patrimonial e de Outras Receitas Correntes apresentados na Deliberação n.º 01, de 09/02/2001, da SMF com os do Anexo II do Relatório sob análise.
- ✓ Divergência entre os valores apresentados para o Resultado Nominal no Relatório sob análise com os do divulgado na Internet (cópia às fls. 15).
- ✓ Divergência entre os valores apresentados para a estimativa da Receita Corrente Líquida para 2001 no Anexo V do relatório sob análise com os do Demonstrativo juntado às fls. 16. Isto se deve à omissão, na composição no item relativo às deduções do Quadro da Receita Corrente Líquida – Anexo V, das Receitas Extraordinárias para pagamento da Dívida Renegociada, confrontando com o demonstrativo de fls. 16.
- ✓ Ausência da nota de rodapé no Anexo I do Relatório sob análise, contrariando a determinação da Portaria STN n.º 471.

Na sessão de 20/09/2001 o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Nestor Rocha, baixar o processo em diligência para que a CGM prestasse os esclarecimentos necessários.

040/002.019/2001 – Relatório Resumido de Execução Fiscal (2º bimestre 2001) e Relatório de Gestão Fiscal (1º quadrimestre 2001) da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, elaborados pela Controladoria Geral do Município – CGM. A CAD sugeriu a baixa do processo em diligência para que a CGM:

- ✓ Elabore apenas um demonstrativo da despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Anexo XII), considerando como “outras despesas de pessoal” aquelas referentes aos contratos de terceirização de mão-de-obra que tenham por fim a substituição de servidores ou empregados públicos (art 18, §1º, LRF). Entendemos como pré-requisito a existência do cargo no quadro do órgão ou entidade onde tal despesa tenha sido efetuada.

- ✓ Desconsidere o dispêndio com diárias para efeito do cômputo de gastos com pessoal (Anexo XII), por estas tratarem-se de ressarcimento de despesas de alimentação e/ou pousada aos servidores que se deslocam para fora do Município do Rio de Janeiro.
- ✓ Estabeleça em seu demonstrativo da despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Anexo XII), como limite prudencial, o percentual de 57%, ou seja, 95% do limite legal (art. 22, parágrafo único, LRF).
- ✓ Não considere o gasto com inativos como despesas de pessoal do TCMRJ e da CMRJ, por se tratar de encargo de responsabilidade da PREVI-RIO, conforme o disposto na Lei 2805/99, não existindo, portanto, dotação para pessoal inativo nos orçamentos da CMRJ e do TCMRJ.

Na sessão de 23/08/2001 o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Nestor Rocha, baixar o processo em diligência para que a CGM prestasse os esclarecimentos necessários.

7.12 Acompanhamento da Execução Orçamentária

Em 2001, tiveram destaque os seguintes relatórios de acompanhamento da execução orçamentária do Município:

040/003.005/2001 – Relatório de Acompanhamento da execução Orçamentária do FUNDEF referente a maio de 2001. A CAD efetuou uma verificação “in loco” a fim de averiguar a correta aplicação dos recursos do FUNDEF, selecionando para testes as despesas executadas na 4ª AP (Área de Planejamento) que abrange a 7ª CRE (Coordenadoria Regional de Educação), examinando os processos e respectiva documentação. Após análise dos autos, aquela Coordenadoria sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que a jurisdicionada, dentre outras coisas:

1) Explicasse ou justificasse:

- ✓ Gastos com material permanente em desacordo com o estipulado no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;
- ✓ A aquisição de 14 aparelhos de fac-símile, apenas 68 dias após a compra de outros 11 aparelhos similares, caracterizando fracionamento de despesa e se mantida a cotação da primeira aquisição, a economia obtida seria equivalente ao valor de 02 aparelhos.
- ✓ Despesas com Cursos e Palestras em desacordo com a LDB. Muito embora o art. 70 da LDB considere em seu inciso I a despesa com aperfeiçoamento dos demais profissionais da educação como “manutenção e desenvolvimento do ensino”, estes gastos só serão válidos com recursos do FUNDEF, quando se relacionarem ao Ensino Fundamental. As despesas citadas no relatório da CAD, desfiguram a destinação legal do Fundef por não apresentarem relação com o Ensino Fundamental ou Educação Especial. São palestras, cursos e pós-graduações ligadas ao desenvolvimento gerencial e Controle Interno devendo ser custeadas por recursos do Tesouro.

- ✓ A contratação de serviço de coffee break com buffet de café, sucos variados, biscoitos petit four variados, croassants doces e salgados, etc. com serviço de garçons e copeiros conforme a necessidade do evento para dar suporte aos eventos proporcionados na 8ª CRE. O cálculo foi efetuado tendo por base a participação de 1.200 pessoas a um custo total de R\$7.920,00. O processo administrativo analisado não evidencia quais eventos e sua relação com o ensino fundamental para que tenham sido custeados com recursos do Fundef.

2) Prestasse informações a respeito dos seguintes fatos:

- ✓ Nas despesas com ligações telefônicas observamos algumas ligações efetuadas após as 22:00 hs e no consumo de energia elétrica algumas escolas apresentam gastos acima de R\$3.000,00; questionamos o motivo destes fatos e fomos informados que várias escolas possuem outras "atividades", além do ensino fundamental e educação especial, como por exemplo "Supletivo". Consideramos adequado que seja informado quais atividades estão sendo desenvolvidas nas unidades selecionadas para testes, evidenciando ainda, se as mesmas encontram-se instaladas em Próprios Municipais.
- ✓ Julgamos adequado, informar ainda, se ocorre alguma compensação financeira com o Estado ou Outros Órgãos, relativa aos gastos efetuados com gás, água, luz, telefone, etc para os imóveis que oferecem outras atividades, e em caso afirmativo evidenciar a compensação que está sendo realizada e a partir de que data isto ocorre.
- ✓ Elaboramos um comparativo da realização da despesa total de jan a maio/2001 com igual período no ano anterior e verificamos que a execução se encontra 2% abaixo em relação ao ano anterior. Embora inicialmente esta diferença pareça inexpressiva, lembramos que a não execução do presente orçamento implicará num aumento do saldo não aplicado do FUNDEF;
- ✓ A despeito do exposto, informe o planejamento que está sendo efetuado para se executar o restante do saldo financeiro de anos anteriores, ainda no decorrer do exercício de 2001.

Na sessão de 27/11/2001, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauricio Azedo, baixar o processo em diligência para que a Secretaria Municipal de Educação prestasse os esclarecimentos necessários. Convém ressaltar que cópia do referido voto encontra-se disponível na home-page do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (www.tcm.rj.gov.br), sendo o processo principal o relatório referente ao mês de julho/2001 (processo **040/002.337/2001**).

040/003.724/2001 - Relatório de Acompanhamento da execução Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS, referente a maio de 2001. A CAD efetuou verificação "in loco" a fim de averiguar a correta aplicação dos recursos do FMS, selecionando para testes os gastos com Ações e Serviços Ambulatoriais especializados e de Internação na rede Credenciada do SUS (clínicas particulares e algumas unidades estaduais). Após análise dos autos, a CAD sugeriu o envio de cópia do relatório ao Ministério da Saúde e ao Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de sua remessa a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, para que sejam tomadas as providências necessárias acerca dos

comentários efetuados nos itens 5.2.2 e 5.2.3 do relatório, sendo o TCMRJ periodicamente informado pela SMS sobre o andamento das medidas corretivas cabíveis:

- ✓ Na ABBR - De acordo com o relatório de Produção Ambulatorial enviado pela Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação à Secretaria Municipal de Saúde as quantidades dos procedimentos cobrados “Cadeira de rodas” e “Prótese Endoesquelética” em maio/2001 correspondem a 178 e 17, respectivamente; divergindo, portanto da quantidade efetivamente paga, 188 e 27, respectivamente.
- ✓ Na APAE - Em fevereiro/2001 e março/2001 o Hospital Municipal Miguel Couto enviou para a APAE 1534 e 1661, respectivamente, exames de “TSHNEO e TSH”. O Hospital Municipal Miguel Couto que apesar de ser centro de referência na realização destes tipos de exame no Município do Rio de Janeiro não possuía “kits de exame” para realizá-los. Tal procedimento não vem sendo realizado durante o exercício de 2001, em função da falta de material necessário para a realização dos exames no Hospital Miguel Couto.
- ✓ Na Santa Casa de Misericórdia - Um paciente contatado referente ao procedimento “Artroplastia Coxo Femural com Prótese não Cimentada” acusou o pagamento em espécie dos honorários do Anestesiologista e de exame de Raio X.
- ✓ Fundação Ary Frauzino - 6 pacientes contatados referentes aos três tipos de procedimentos analisados efetuaram desembolso para a compra de medicamentos utilizados durante o tratamento.
- ✓ Hospital Universitário Pedro Ernesto - Um paciente contatado referente ao procedimento hospitalar “Cirurgia de Coronária com Extra Corpórea” reclamou sobre inadequado acompanhamento clínico durante sua internação, tendo este sido internado na enfermaria de pacientes com problemas pulmonares, tendo sofrido 2 tombos por falta de acompanhamento. A quantidade efetuada do procedimento “Hav-Igg Anticorpos Igm contra o vírus da hepatite” foi de 39 exames; divergindo sensivelmente da quantidade paga pelo SUS correspondente a 3.534 exames em fevereiro/2001. Alguns procedimentos ambulatoriais não estão sendo cobrados dentro da correta competência, ou até mesmo possivelmente deixando de ser cobrados. P.ex.: “Colesterol Total” sem cobrança em Março/2001; “Lipidograma Completo” sem cobrança em Março e Abril/2001.
- ✓ Hospital Estadual Getúlio Vargas - Todos os pacientes contatados apresentaram restrições ao atendimento no hospital e referem-se aos três tipos de procedimentos analisados. Em casos, que inclusive corresponderam a óbitos, os familiares alegam falta de vagas no CTI, sendo os pacientes praticamente abandonados nos corredores do hospital ou em algum leito sem qualquer utilidade para as providências que os casos requeriam. Os pacientes também desqualificaram o atendimento, citando inclusive a falta de materiais e equipamentos médicos.
- ✓ O Município do Rio de Janeiro possui Unidades Médicas que representam referência de atendimento ambulatorial e hospitalar em todo o Estado do Rio de Janeiro. Em função disso é relevante o número de pacientes atendidos no MRJ provenientes de outros Municípios. A Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) e a Fundação Ary Frauzino (Hospital do Câncer), como exemplo, efetuam do total médio mensal de atendimentos cerca de 45% a pacientes de outros Municípios. A Norma Operacional Básica nº 01/96 do Sistema Único de Saúde, publicada através da Portaria nº 2.203 no Diário Oficial da União de 06/11/1996, estabelece que os recursos destinados ao pagamento das diversas ações de saúde prestadas entre municípios são alocados,

previamente, pelo gestor que demanda esses serviços, ao município sede do prestador. Este município incorpora os recursos ao seu teto financeiro. A orçamentação é feita com base na programação pactuada e integrada (PPI) entre gestores municipais, sendo mediada pelo Estado. De acordo com a mais recente PPI, o MRJ possui tetos financeiros para cobertura de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade e procedimentos hospitalares para outros Municípios no valor de R\$ 415.643,25 e R\$ 3.682.627,70, respectivamente. O MRJ efetua algum tipo de controle apenas sobre parte destes atendimentos. O Centro de Autorização de Internação e Procedimentos Especiais (CAIPE) é o órgão municipal responsável pela autorização dos exames pactuados entre o Município do Rio de Janeiro e outros Municípios. Porém este controle é efetuado apenas sobre os procedimentos ambulatoriais de alta complexidade. Com relação aos demais procedimentos não existe nenhum controle prévio sobre a adequabilidade da sua realização. O Município do Rio de Janeiro não tem a informação disponível do número efetivo de atendimentos efetuados a pacientes de outros Municípios. Entendemos que devam ser implementados controles efetivos sobre o atendimento de pacientes originários de outros Municípios a fim de melhor equilibrar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Na sessão de 20/12/2001, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Nestor Rocha, baixar o processo em diligência para que a Secretaria Municipal de Saúde prestasse os esclarecimentos necessários.

040/002.142/2001 – Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde referente ao exercício de 2000. Destacamos os fatos mais relevantes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município em 2000, acrescentando, em relação ao nosso relatório das contas de gestão, a questão na inclusão indevida dos gastos com inativos nos gastos com as aplicações em ações em serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000. Este percentual deveria ser para 2000, 7% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais. O Município no exercício de 2000, aplicou nessas ações, o percentual de 12,60%. O cálculo dos gastos está demonstrado de acordo com o anexo ao Projeto de Lei nº 2.167 de 29/09/2000 (mensagem 341/2000), publicado no suplemento “B” ao D.C.M. nº 190 de 06/10/2000, página 32, transformado na Lei de Meios para 2001. Ressalvamos, a aplicação de R\$ 51.074.798,09 em pagamento à Inativos da Saúde, realizado através da Secretaria Municipal de Administração. Essa parcela, se retirada do quadro, não afetaria o cumprimento do limite estabelecido em Lei. A respeito do tema, transcrevemos a seguir a Orientação Preliminar do Conselho Nacional de Saúde (consulta efetuada através do processo nº 40/4436/2000) quem em seu item 7 prevê o seguinte:

“7. Não devem também constar da base de cálculo dos recursos aplicados nas ações e serviços de saúde, as despesas com:
(...) Inativos e Pensionistas”.

7.13 Contratos, Convênios e Similares

Dentre outros atos apreciados por este Tribunal, cumpre ressaltar os contratos, convênios e similares. Verificando-se qualquer ilegalidade ou irregularidade, o TCMRJ determina as providências e prazos para cumprimento da lei e aplica sanções pertinentes.

Dentre esses processos, destacamos os seguintes, como os mais relevantes no ano de 2001:

040/004.049/2000 e **040/005.666/2000** – Convênios celebrados pela SMDS com a Sociedade Beneficente São Camilo (nº 607/99) e com o Viva Rio (nº 595/99). Os termos merecem relevância por tratarem-se de instrumentos nos quais opinou-se pela devolução de recursos aos cofres públicos de valores repassados indevidamente, detectados em nossa análise, que, conforme documentação inserida nos autos dos mesmos, foram acatadas pela contratada que procedeu à devolução, representando, assim, economia ao erário municipal. Atendida a diligência, a 2ª IGE opinou pelo conhecimento do presente. Em 18/12/2001, o Plenário decidiu pelo arquivamento dos processos.

040/004.219/2000 - Termo de Permissão de Uso celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMO e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. Esse Termo de Permissão de Uso retornou do órgão, atendendo às razões que deram origem à diligência (receita alterada de 1.726,80 UFIR **para R\$ 3.991,42 por mês**). A receita total dessa categoria auferida pelo Município (cerca de R\$1 milhão por mês, dos quais R\$111 mil foram recuperados pelo controle externo) é um exemplo da relevância que deve ser dada às análises das TPUs por esta Corte. Na sessão de 22/11/2001, o Plenário decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Carlos Flores de Moraes, pelo arquivamento do processo.

040/001.395/2001 – Termo de Ajuste nº 01/20001 celebrado entre a Secretaria Municipal do Trabalho (hoje Secretaria Municipal do Trabalho e Renda) e Ângela de Fátima A. Ferreira e outros, tendo como objeto a liquidação, quitação e pagamento a uma série de pessoas que prestaram serviços para a SMTb de 02/01/2001 a 08/03/2001. A instrução da IGE destaca a situação irregular da utilização de mão-de-obra direta (cinquenta pessoas), contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e menciona a manutenção desta situação constatada a presença das pessoas envolvidas na SMTb durante inspeção ao órgão, não obstante a autorização da Controladoria e do Exmo Sr. Prefeito, somente com a condição que a situação não persistisse. Após saída do processo instruído da Inspeção, foi publicado no DCM Projeto de Lei nº 271-A/2001, propondo a reestruturação da SMTb, que foi citada no Voto do Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, proferido em sessão de 18/09/2001. Nos termos deste Voto, o processo foi baixado em diligência, em conformidade com os pareceres do Corpo

Instrutivo e Procuradoria Especial. Destaque-se que foi publicado no D.O.Rio de 24/07/2001, a Lei 3.253, de 19/07/2001, reestruturando a Secretaria.

040/002.654/2001 - Contrato GP/SAA nº 007/2001, decorrente de licitação por tomada de preços, celebrado entre o GBP e A. Ahmed Empresa Jornalística e Editora Ltda., tendo por objeto a prestação de serviço de publicação de matéria legal de todos os órgãos integrantes da Administração Pública, em jornal diário, com circulação, no mínimo, em todo o Município do RJ. O exame procedido pela 1ª IGE verificou a regularidade do edital e do contrato, o primeiro com imperfeições formais não impeditivas a realização do certame, destacando que o processo estaria em condições de ser arquivado, com as devidas recomendações para futuros certames licitatórios. Entretanto, tendo em vista que a contratação do Jornal O Povo colidia com entendimentos pretéritos do TCMRJ no sentido de que o mesmo não se constituía meio suficiente para divulgação de licitações do Município devido à sua pequena penetração no mercado, a matéria foi submetida à apreciação superior. A IGE considerou ainda que haveria um aumento na procura do Jornal O Povo devido à sua nova função divulgadora de matérias legais municipais, destacando que a contratação foi efetivada por preço bem menor (60,6%) do valor do outro concorrente habilitado, sendo vantajosa para a Administração. Ressaltou-se também a publicação do Decreto nº 20.420, de 19/07/2001, estabelecendo a integração da home page do Município com as informações relativas a divulgação dos editais de licitação, dispensas e inexigibilidades, adotando regras de segurança pra retirada dos referidos editais pelos interessados, por acesso à internet. O Plenário decidiu, por maioria, em sessão de 06.12.2001, pelo arquivamento, com a recomendação proposta pelo corpo instrutivo.

040/000.697/2000 – Termo Aditivo 01/2000, celebrado em 10/02/2000, ao Contrato 17/99, celebrado entre o GBP e a empresa HSP Sonorização Ltda. O Contrato (processo 040/008.872/1999) que tinha como objeto a prestação de serviços de suporte às solenidades, seminários, encontros, congressos, palestras, exposições e encontros sociais correlatos, tinha como valor R\$ 463.800,00 e foi conhecido e arquivado na sessão de 30/03/2000. Este 1º Termo Aditivo tinha como objeto acrescer em 25% o objeto do Contrato 17/99, passando o valor do Contrato de R\$463.800,00 para R\$579.750,00. Apenso a este, o Termo Aditivo 02/2000 ao Contrato 17/99 (processo 040/001.645/2000), celebrado em 03/04/2000, tinha como objeto acrescer ao Contrato 17/99, serviços correspondentes a R\$579.750,00. Após análise dos autos, esta SCE opinou pela diligência para que a jurisdicionada prestasse esclarecimentos acerca do descumprimento do §2º do artigo 65 da Lei 8666/93, quando da celebração do 2º Termo Aditivo (processo 40/001.645/2000). Em 27/07/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Relator Thiers Montebello, baixar o processo em diligência para que o órgão se pronunciasse a respeito. Após as justificativas apresentadas pelo órgão jurisdicionado, a SCE manteve o seu posicionamento inicial, no sentido que a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato17/99 feriu o preceituado no §2º do artigo 65 da Lei 8666/93, solicitando ainda que a jurisdicionada prestasse

esclarecimentos quanto à fundamentação legal para a celebração do Termo de Ajuste de Contas nº 04/2000 (processo 40/005.536/2000), que não encontrava-se amparada pela previsão do artigo 520, inciso II do RGCAF. Em sessão plenária de 07.08.2001 foi determinada a manutenção da diligência, nos termos do voto nº 0369/01, proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Thiers Montebello.

040/005.535/2000 – Termo de Ajuste de Contas nº 03/2000, firmado entre o GBP e CNS Nacional Serviços Ltda., tendo por objeto prevenir eventuais litígios decorrentes da intervenção saneadora de despacho da Administração, com liquidação e pagamento à credora da importância de R\$ 145.782,00. A instrução da SCE destaca que a assinatura do termo formalizou relação entre as partes no que se refere a serviços contratados verbalmente, contrariando o disposto no art. 60 da Lei nº 8666/93 e, ainda feriu o prazo máximo estabelecido pelo Decreto nº 16.851/98. Opinou a 1ª Inspeção pela diligência, considerando as recomendações pretéritas desta Corte no sentido de que fossem evitadas prorrogações de serviços sem a devida cobertura contratual, advertindo para a nulidade de futuros contratos em situações semelhantes, solicitando ainda, esclarecimentos sobre a celebração do termo de ajuste em desacordo com o art. 520, inciso II do RGCAF que prevê celebração de Ajuste de Contas apenas quando se, após alcançados os valores contratuais, for necessário a expedição de novas notas de empenho para atender às despesas de reajustamento, bem como quanto ao prazo contratual em desacordo com o artigo 2º do Decreto nº 16.581/98. Em sessão plenária de 20.03.2001, esta Corte de Contas decidiu pela diligência nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Thiers Montebello que adotou o entendimento do Corpo Instrutivo. A 1ª IGE, examinando as justificativas apresentadas pelo órgão jurisdicionado entendeu que foram prestados esclarecimentos suficientes acerca dos acontecimentos que culminaram na celebração do termo de ajuste, tendo opinado pelo conhecimento para fins de arquivamento, com recomendação ao órgão no sentido de que efetue um melhor planejamento de seus atos. Esta Corte de Contas decidiu em sessão plenária pelo conhecimento, para fins de arquivamento, do Termo de Ajuste, adotando recomendação proposta pela 1ª IGE/SCE, conforme voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães.

040/001.866/2001 – Termo de Rescisão n.º 139/01 ao Contrato nº 389/95 (40/11956/95), celebrado entre a SMO e a Construtora Mirak Engenharia Ltda, que teve por objeto "Melhorias Físicas Operacionais da Av. Brasil - Trecho: Viaduto dos Cabritos - Jesuítas - Extensão aproximada de 8,5 km. A relevância deste Termo reside no fato das justificativas para a rescisão amigável corroborarem as recomendações feitas no Relatório de Inspeção Ordinária da SMO (TCMRJ 40/2122/01), realizada no período de 16/04/01 a 27/04/01, relativas às obras realizadas na Av. Brasil. O Plenário desta Corte decidiu pelo arquivamento do processo.

040/004.585/2000 – Contrato nº GP/SAA nº 12/00, celebrado entre o GBP e Cetest Rio S/A, objetivando a contratação de manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema de ar condicionado central no bloco II do CASS, pelo prazo de 3 (três) meses. O contrato foi examinado pela 1ª IGE não obstante o

disposto na Deliberação TCMRJ nº 127/99, considerando a tramitação, concomitante e em paralelo de procedimento com iguais características, abrangendo o mesmo tipo de serviço (modificando apenas o local da manutenção). A 1ª. IGE opinou por diligência para que o órgão jurisdicionado se manifestasse acerca da ausência de testemunhas no termo contratual, e da impossibilidade de competição para a escolha da empresa prestadora de serviços de manutenção, que acarretou a dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei das Licitações. Destacou-se também a desídia administrativa: se foi a própria Administração que deu ensejo à emergência, não seria lícito alegá-la em favor da contratação direta, autorizada em função de acobertar situações excepcionais, oriundas de fatos alheios à atuação administrativa. Registrou-se que o TCU, na decisão nº 530/96, de 21.8.96, exarou entendimento no sentido de que a falta de planejamento não caracteriza situação emergencial. Em sessão plenária de 12.06.2001, conforme voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Thiers Montebello, os autos foram baixados em diligência.

040/004.586/2000 – Contrato GP/SAA nº 011/00, celebrado entre o GBP e Cetest Rio S/A, objetivando a contratação de manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema de ar condicionado central no bloco I do CASS, pelo prazo de 3 (três) meses. O contrato foi examinado pela 1ª IGE não obstante o disposto na Deliberação TCMRJ nº 127/99, considerando a tramitação, concomitante e em paralelo, de procedimento com iguais características, abrangendo o mesmo tipo de serviço (modificando-se apenas o local de manutenção). A 1ª. IGE opinou por diligência para que o órgão jurisdicionado se manifestasse acerca da impossibilidade de competição para a escolha da empresa prestadora de serviços de manutenção, que acarretou a dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei das Licitações. Destacou-se também a desídia administrativa: se foi a própria Administração que deu ensejo à emergência, não seria lícito alegá-la em favor da contratação direta, autorizada em função de acobertar situações excepcionais, oriundas de fatos alheios à atuação administrativa. Registrou-se que o TCU, na decisão nº 530/96, de 21/08/96, exarou entendimento no sentido de que a falta de planejamento não caracteriza situação emergencial. Em sessão plenária de 12.06.2001, conforme voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Thiers Montebello, os autos foram baixados em diligência.

040/004.773/2000 - Termo Aditivo nº 8127/00 ao Contrato nº 3748/98, firmado em 29/09/00, entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a firma **LHM AR CONDICIONADO LTDA.**, visando à prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato supracitado, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado central incluindo CTI, Unidades Coronariana, Raio – X e demais dependências do Hospital Municipal Miguel Couto. A SCE opinou por **diligência** “. a fim de que seja feita a retificação do Contrato, com a exclusão do Parágrafo Único da Cláusula Terceira, além de apresentar a documentação que comprove que a prorrogação do contrato é de fato a alternativa mais vantajosa para a Administração”. Sugeriu ainda “. a recomendação de que, doravante, toda prorrogação de

contratos relativos a serviços de execução continuada seja documentalmente justificada, na forma do item 3 retro citado”. Na sessão de 03/05/2001, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto, baixar o processo em diligência para que o órgão atendesse ao solicitado pela SCE.

7.14 Declaração de Bens e Rendas dos Servidores Públicos e Autoridades Municipais

De acordo com o artigo 7º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, os Tribunais de Contas dos Municípios, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, foram incumbidos de expedir instruções relativas às declarações de bens e rendas a serem apresentadas por autoridades e servidores públicos municipais a essas Cortes, bem como sobre os prazos de remessa das referidas declarações.

A Deliberação n.º 104, de 05/05/94, deste Tribunal de Contas, estabeleceu mecanismos de fiscalização das declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos municipais a que alude a Lei n.º 8730/93.

Em seu artigo 1º indica as autoridades e servidores que deverão apresentar sua declaração de bens, com indicação das fontes de renda, estando os prazos para essa apresentação estipulados no artigo 2º.

O artigo 3º da citada Deliberação estabelece que as mesmas autoridades e servidores mencionados no art.1.º deverão entregar, anualmente, à Unidade de Pessoal do órgão ou entidade a que estejam vinculados, cópia assinada da declaração fornecida à Secretaria da Receita Federal para fins do Imposto de Renda – Pessoa Física. De acordo com o parágrafo único do art.7.º, o TCMRJ, quando julgar necessário, requisitará à Unidade de Pessoal do órgão respectivo a remessa de cópias das declarações apresentadas pelas autoridades e servidores mencionados.

8 Modernização Institucional

O TCMRJ tem procurado permanentemente elevar seus níveis de eficiência e eficácia. Com esse intuito, o Tribunal tem investido na informatização de suas atividades, na adequação de sua estrutura organizacional e na integração e aprimoramento técnico-administrativo do seu corpo funcional

8.1 Informática

A Assessoria de Informática é responsável pela informatização do TCMRJ. Isso envolve: desenvolvimento, implantação, supervisão e gerenciamento de sistemas e redes; planejamento, aquisição e controle do parque computacional e garantia da integridade e qualidade dos dados disponibilizados.

Diante dos novos conceitos da Administração Pública, mais modernos, ágeis, voltados para o atendimento do cidadão, o Tribunal também tem investido em novas tecnologias de controle e formas de atuação, aproximando-se, o máximo possível, da realidade dos fatos. No ano de 2001, a ASI intensificou os estudos de viabilidade para a integração dos sistemas do TCMRJ com os sistemas institucionais do Município do Rio de Janeiro (FINCON, SICOP). Também foram desenvolvidas atividades de análise processual quando os instrumentos tratavam de assuntos afetos a sua área de atuação.

8.2 Divulgação Institucional

O TCMRJ tem procurado difundir e consolidar a importância do Controle Externo para a sociedade, bem como divulgar a sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização por meio de diferentes instrumentos e mecanismos, entre os quais destacam-se: os relatórios institucionais, a revista do TCMRJ e a manutenção de uma homepage na Internet.

Esta Casa, tendo em vista o disposto no art. 88 parágrafo 4º da LOM, encaminha trimestral e anualmente relatório de suas atividades à Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

A Revista do Tribunal tem periodicidade semestral e sua distribuição aos Órgãos Públicos é feita através da Diretoria de Publicações. Além dos julgados mais relevantes do Tribunal a revista contém artigos inéditos de juristas de renome nacional e figuras com destacada participação na vida pública do País. Esses artigos tratam sobre temas atuais e polêmicos nas esferas do Controle Externo e da Administração Pública.

O Tribunal também está presente na maior rede de computadores do mundo, Internet. Na sua home-page, cujo endereço é <http://www.tcm.rj.gov.br>, podem ser obtidas, entre outras, informações sobre a história, organização e funcionamento desta Casa, consultas on-line de processos, relação dos membros que compõem o Colegiado, decisões plenárias mais importantes, seu Regimento Interno, sua Lei Orgânica e os relatórios de atividades. A "home-page" está funcionando desde 09/07/97, dando-se ênfase ao cidadão, disponibilizando na rede mundial diversos relatórios, publicações e notícias e consultas de interesse do cidadão carioca, tais como:

- ✓ **Parecer Prévio - Exercícios de 1999 e 2000** - Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Município do Rio de Janeiro, apresentando análise comparativa da receita e sua respectiva aplicação;
- ✓ **Decisões - Sessões Plenárias TCMRJ** - Quadro demonstrativo com totalizações de decisões por Assunto e Órgão;
- ✓ **Acompanhamento dos Gastos Públicos** - Relatório de acompanhamento da gestão orçamentária dos órgãos e entidades integrantes da estrutura institucional da municipalidade carioca. Neste documento são detalhados todos os projetos e atividades alocados na lei orçamentária; os percentuais constitucionais com os gastos de pessoal e de ensino a cargo da Prefeitura; a dívida individualizada por títulos; os fundos especiais; o grau de liquidez, de dependência e de rentabilidade das empresas públicas e das sociedades de economia mista;
- ✓ **FUNDEF** - Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- ✓ **Fundo Municipal de Saúde** - Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária do FM;
- ✓ **Relatório de Atividades TCMRJ** - Procedimento legal, estabelecido no art. 88 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Objetiva favorecer o acesso de todos os segmentos da sociedade às ações desenvolvidas, revelando, de forma sintetizada, como está sendo aplicado e fiscalizado o orçamento público;
- ✓ **Relatórios de Inspeções** – Na Home Page do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, a partir do início de 2001, encontram-se disponíveis os relatórios das Inspeções mais relevantes do período;
- ✓ **Em Pauta** – Publicação que apresenta os votos mais relevantes do período, bem como notícias e matérias de interesse da coletividade;
- ✓ **Encontros no Tribunal** - Publicação que reúne as palestras realizadas pelo Centro Cultural do TCMRJ. Secretários, ex-Secretários e estudiosos debatem os problemas da Cidade e apresentam possíveis soluções;
- ✓ **Consulta a Processos;**
- ✓ **Votos Relevantes;**
- ✓ **Notícias e artigos envolvendo o Controle externo;**

- ✓ **Informações sobre o andamento dos processos relativos a Editais de Concorrência que estão sob análise do TCMRJ.**

8.3 Recursos Humanos

Os recursos humanos constituem o principal instrumento de qualquer instituição. Em que pese a evolução tecnológica acentuada, com a introdução da informática, o homem continua a ser fator essencial para o exercício de qualquer atividade. No caso do Tribunal de Contas, o Técnico de Controle Externo, é o principal instrumento para o exercício eficiente e eficaz da fiscalização. Assim, o TCMRJ desenvolve, de forma permanente, ações que assegurem servidores qualificados e motivados.

8.3.1 Suporte Técnico

Nessa linha de atuação, foi criado, em 1998, o Centro Cultural do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de trazer, promover e divulgar eventos que venham possibilitar o aperfeiçoamento dos serviços e o aprimoramento técnico dos servidores.

Além disso, a Assessoria de Legislação desta Corte mantém assinaturas das principais publicações relativas às atividades inerentes ao controle externo, possuindo também a coleção de diários oficiais em CD –ROM.

A Biblioteca também serve como suporte para o desenvolvimento das atividades desta Casa, disponibilizando seu acervo através de seu sistema informatizado e possibilitando, assim, uma maior resposta às consultas realizadas. Paralelamente, com o objetivo de propagar seu trabalho, de uma forma mais eficiente e dinâmica, divulgando também os serviços de informação prestados e projetando uma imagem de modernidade junto ao mercado interno e externo, a Biblioteca está concentrando seus esforços no projeto de aquisição de utilização do módulo denominado INFORMA ONLINE para que as consultas possam ser procedidas, via Internet.

A Diretoria de Publicações tem como papel primordial a execução, criação e manutenção de diversas publicações essenciais para a atividade-fim desta Corte. Destacam-se as seguintes: Revista do TCMRJ, TCMRJ em pauta e clipping diário com seleção de matérias pertinentes tiradas dos principais periódicos.

8.3.2 Treinamento e Aperfeiçoamento

A certeza de que a melhor capacitação de seu corpo técnico é a principal alavanca para o cumprimento de sua missão tem motivado o TCMRJ a investir de forma expressiva em treinamento. Com efeito, foram realizados cursos e palestras, objetivando a capacitação de todo pessoal técnico-administrativo para melhor exercerem as atividades de controle externo de responsabilidade deste órgão.

Os eventos vêm acontecendo na sede desta Corte, sob a coordenação do Centro Cultural aproveitando a estrutura física existente.

Como tais eventos despertaram enorme interesse por parte dos servidores desta Casa no ano passado, foi executada obra, visando à modernização do auditório do TCMRJ, que teve a sua capacidade aumentada em 70%. O auditório ganhou melhor acústica, novos recursos áudio-visuais, além de uma sala de apoio aos palestrantes.

No ano de 2001, destacaram-se os seguintes eventos:

8.3.2.1 1º ENCONTRO TÉCNICO DO TCMRJ

No décimo dia de outubro de 2001 foi realizado o 1º Encontro Técnico do TCMRJ no Auditório Conselheiro Luiz Alberto Bahia com o objetivo de reunir os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que submetem seus Editais de Concorrência a exame deste Tribunal, conforme exige a legislação vigente.

O encontro teve como objetivo principal debater a análise técnica realizada pelo Tribunal nos procedimentos licitatórios dos Órgãos e Entidades jurisdicionados, que, ao longo do tempo, tem constatado a incidência considerável de determinadas imperfeições, exigindo correções através de diligências, com repercussão, muitas das vezes, na data previamente acertada para a realização da licitação.

Com a intenção de diminuir as ocorrências deste tipo, foram destacados alguns Votos proferidos em Sessões Plenárias por Eminentes Conselheiros desta Corte de Contas para Discussão neste Fórum de especialistas.

Compuseram a Mesa deste evento o Ilustre Secretário Geral, Sr. Sílvio Freire de Moraes, juntamente com o Diretor da Secretaria de Controle Externo, Sr. Carlos Augusto Werneck, e o Inspetor Geral da 7ª Inspeção Geral de Controle Externo, Sr. Valmir Medeiros.

Os resultados deste encontro já podem ser detectados nos editais de concorrência submetidos a análise deste Tribunal. Assim como, também foi verificada uma redução nas falhas formais apresentadas quando da elaboração dos textos editalícios.

Cabe ressaltar que, no dia 24/10/2001, o 1º Encontro Técnico do TCMRJ foi reapresentado para os servidores desta Corte de Contas.

8.3.2.2 PALESTRA SOBRE AS PORTARIAS 42 E 163

O Coordenador da CAD, Cláudio Sancho Mônica realizou, no Auditório Luiz Alberto Bahia, no dia 24/10/2001, uma apresentação sobre as Portarias MOG-42 e Interministerial 163, com o objetivo de explicar aos presentes as modificações que ocorreriam, a partir de 2002, na classificação da despesa e na sua discriminação por funções. Esta palestra antecedeu a reapresentação do 1º Encontro Técnico.

8.3.2.3 “AUDITORIA DE OBRAS NO SUS”

- Escolher bem o que fazer e fazer bem o que escolheu, de modo a obter dos recursos públicos investidos, o maior retorno possível aos interesses da população – assim Luiza Regina Pessoa, Coordenadora Regional de Projetos de Investimentos do SUS, resumiu o trabalho que desenvolve na área de saúde pública, ao auditório do TCMRJ, no dia 14 de novembro de 2001. A palestra “Auditoria em obras no SUS” foi uma iniciativa dos técnicos do Tribunal que trabalham no planejamento desse tipo de fiscalização e na elaboração do manual de inspeção em obras que o órgão está desenvolvendo.

8.3.2.4 CONCLUSÃO DO MPA EM CONTROLE EXTERNO

No dia 30 de novembro de 2001, ocorreu o encerramento do curso “MPA em Controle Externo”, administrado pela Fundação Getúlio Vargas e realizado nas instalações deste TCMRJ no auditório Conselheiro Luiz Alberto Bahia, sob a supervisão do Centro Cultural desta Corte de Contas, no período de 30 de março a 30 de novembro.

Os quarenta técnicos do TCMRJ que realizaram o curso receberam, em dezembro, os certificados de conclusão do programa de *Master in Public Administration* (MPA) específico para a área de controle externo, resultado do Convênio entre o órgão e a Fundação Getúlio Vargas. O curso, sob a coordenação do mestre em administração, Roberto Bevilaqua Otero, e apoio administrativo do Centro Cultural do Tribunal, especializou os funcionários em gestão de controle e resultados; auditoria operacional; sistemas de informação gerencial e de apoio à decisão; e acompanhamento e avaliação de projetos, entre as mais de 20 matérias ministradas.

8.3.2.5 21 ANOS DO TCMRJ

No dia 06 de novembro ocorreu a solenidade de comemoração dos 21 anos do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no auditório Luiz Alberto Bahia, sendo homenageados neste evento os servidores que muito contribuíram prestando bons serviços a esta Corte de Contas.

Na ocasião, o Presidente Thiers Montebello saudou e agradeceu a incansável dedicação de todos os funcionários. “O Tribunal foi criado, cresceu, enfrentou problemas, mas se consolidou institucionalmente. E isso não se consegue sozinho. Cada um de nós, a sua maneira, colocou um tijolinho nessa construção. Tenho muito orgulho de ser o Presidente deste Tribunal”.

Sobre a importância de se comemorar o aniversário da Casa, o Presidente reiterou o desejo dos demais Conselheiros de prestar “digna e justa homenagem de agradecimento àqueles servidores que trabalham no Tribunal desde a sua criação”, em 1980, conferindo, a cada um deles, um botão comemorativo dos 21 anos e um diploma de reconhecimento. Foram também homenageados funcionários que se destacaram por relevantes serviços prestados.

Os Conselheiros mais antigos no Tribunal – Jair Lins Netto e Fernando Bueno Guimarães – o Procurador-Chefe da Procuradoria Especial do TCM, Carlos Henrique Amorim Costa, foram os primeiros a receber, das mãos do presidente, a comenda. Em seguida, foram homenageados pelo Procurador-Chefe os procuradores Francisco Domingues Lopes, Antônio Augusto Teixeira Neto, Armandina dos Anjos Carvalho e Edilza da Silva Camargo. Os demais agraciados, num total de 116, receberam o certificado dos Conselheiros e Diretores de diversas áreas do TCM.

O presidente da Associação de Conselheiros dos Tribunais de Contas do Brasil, Carlos Pinna, quis também parabenizar os servidores do TCM: “Fiz um grande esforço para poder participar desta festa. Consegui adiar minha volta a Sergipe para trazer a vocês o abraço fraterno de todo o Brasil. Sei que é uma comemoração interna, mas vim porque não me considero um estranho”. E enfatizou: “Temos estado juntos nas lutas; queremos estar juntos também nas festas”.

Carlos Pinna enalteceu a atuação do TCMRJ – “exemplo para esse imenso Brasil” – saudou o Conselheiro Luiz Alberto Bahia – “patrimônio vivo da inteligência carioca e brasileira” e evocou a “figura egrégia e saudosa de Mauro Tavares”.

Antes de encerrar, o Exmº Sr. Presidente Conselheiro Thiers Montebello registrou: “a distância dos colegas aposentados e a saudade dos que se foram”.

8.3.2.6 OUTROS CURSOS

- ✓ Curso de Engenharia de Custos, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizado no auditório do próprio CREA-RJ, nos dias 10 e 11 de junho de 2001, ministrado pelo Paulo Roberto Vilela Dias. Os servidores Lucia Knoplech, Inspetora Geral da 4ª IGE, Marcelo da Silva Ribeiro, da 4ª IGE, Paulo Augusto Pimentel de Souza e Paulo Roberto Vieira, da 7ª IGE, Walter Ribeiro Cavalcanti, da 6ª IGE, Oswaldo Graça Barreto e Antonio Sergio Ribeiro Poço, da 2ª IGE, representaram o TCMRJ. O programa consistiu na exposição de metodologias para orçamentação de obras civis, onde foram abordadas questões como composição de custos, conceitos vários como custos diretos, custos indiretos, preço de venda, BDI, além da aplicação de itens incidentes sobre a nota fiscal tais como impostos, etc.
- ✓ Seminário ATUÁRIA PARA NÃO ATUÁRIOS, realizado pelo Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON, no dia 09 de agosto de 2001, onde estiveram presentes os servidores da 5ª IGE, Paulo Sérgio C. da Costa, Inspetor Setorial, Jorge Lupércio Ligeiro, Inspetor Setorial e Sueli Rocha da Silva, Assessor e da CAD, José Luiz Detsi de Brito e Airton Mendes Rebello.
- ✓ Cursos ministrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Programa de Orientação e Aperfeiçoamento dos Servidores da Administração Pública, que está sendo realizado no Instituto Serzedello Corrêa, em Niterói: “Licitações e Contratos Administrativos I, à Luz da LRF”, “Práticas em Contratos Administrativos”, “Orçamento Público à Luz da LRF”, “Contabilidade Pública”, “Noções de Direito Constitucional”, “Língua Portuguesa, algumas regras e boas dicas”.

9 Relações Institucionais

No campo de relações institucionais, o TCMRJ mantém contatos indispensáveis com a Controladoria, órgão do controle interno do Município, que constitui a vanguarda da fiscalização junto aos responsáveis pela utilização de recursos públicos, bem como mantém relacionamento com os demais Tribunais de Contas do Brasil, entre eles o Tribunal de Contas da União.

A Presidência desta Corte rotineiramente recebe representantes dos poderes municipal, estadual e federal. Com todos são mantidos estreitos laços e proveitosa colaboração no trato da coisa pública.

O TCMRJ recebe, freqüentemente, convites para que seus membros e servidores participem de palestras de interesse público, em seminários e encontros promovidos por instituições públicas ou privadas. Esses convites normalmente são aceitos, uma vez que se ajustam à nova postura e filosofia que o Tribunal vem adotando, para se aproximar não só dos órgãos e entidades jurisdicionados, mas também dos demais Tribunais de Contas do Brasil e da sociedade em geral.

9.1 1º Seminário sobre Gestão Municipal no Novo Milênio

O Secretário Geral desta Corte, Silvio Freire de Moraes e o Assessor da Presidência, Marco Antonio Scovino, participaram como palestrantes do 1º Seminário sobre Gestão Municipal do Novo Milênio. O Seminário, promovido pelas Associações dos Servidores dos Tribunais de Contas dos Municípios do Ceará e do Pará, foi realizado em Fortaleza no período de 05 a 07 de fevereiro de 2001. Teve como finalidade proporcionar uma visão atual da Administração Pública face aos novos aspectos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de uma troca de experiências entre os participantes. O encontro contou, também, com a participação de prefeitos, Vice- Prefeitos, vereadores entre outros profissionais atuantes no âmbito dos municípios dos estados do Ceará e do Pará. Os servidores Maria da Graça da Cunha Simões Costa, 2ª IGE e José Folly Rodrigues também estiveram representando o TCMRJ no evento.

9.2 Ciclo de Debates a Respeito da LRF e EC 25

Diversos servidores deste Tribunal estiveram presentes no “Ciclo de debates a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal e Emenda Constitucional n.º 25”, realizado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2001. O ciclo teve como tema “O Legislativo Municipal e a Aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional n.º 25”. O objetivo, foi

possibilitar uma visão mais ampla e consistente dos citados diplomas legais, com ênfase aos aspectos jurídicos relevantes introduzidos pela Lei Complementar n.º 101, a prestação de contas do Município a luz da referida Lei, a natureza constitucional dos tribunais de contas e suas competências na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Ministério Público e a apuração dos crimes de responsabilidade previstos na Lei 101 e a Emenda Constitucional n.º 25. Cabe ressaltar que, três palestras foram proferidas por representantes deste Tribunal:

- ✓ “A natureza constitucional dos Tribunais de Contas e suas competências na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.” – Silvio Freire de Moraes, Secretário Geral do TCMRJ;
- ✓ “Crimes de responsabilidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.” – Jaqueline Dias de Mello, Assessora Especial da SGE;
- ✓ “A prestação de contas do Município à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.” – Marco Antonio Scovino, Assessor da Presidência do TCMRJ.

9.3 Encontros Técnicos dos Tribunais de Contas com o Governo Federal

No ano de 2001 ocorreram diversos Encontros técnicos dos representantes dos Tribunais de Contas com o Governo Federal, tendo como objetivo a discussão de temas polêmicos da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros temas que, durante os sucessivos encontros, foram ganhando destaque entre as discussões. Outro objetivo dos Encontros é a criação de um Sistema denominado “Rede de Informações”, onde serão disponibilizadas informações de diversos órgãos federais e dos Tribunais de Contas para consultas.

9.3.1 1º Encontro Técnico – Rio de Janeiro

O Assessor da Presidência, Marco Antonio Scovino, o Coordenador da CAD, Cláudio Sancho Mônica e o Assistente II da CAD, Manoel Herculano da Silva Sobrinho representaram o TCMRJ, no 1º Encontro Técnico sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal realizado nos dias 08 e 09 de fevereiro na sede do BNDES – RJ, promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, cujo objetivo era a discussão de 25 temas polêmicos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Estiveram presentes nesse Encontro 25 Tribunais de Contas e representantes do Ministério do Planejamento, do Ministério da Previdência Social e do Banco Central. Ressaltamos, ainda, que o evento contou com a participação de 23 Conselheiros. Esses temas polêmicos foram identificados em uma reunião promovida pelo Instituto Ruy Barbosa em São Paulo, onde técnicos dos Tribunais de Contas discutiram sobre “Relatórios de Gestão Fiscal”. Eram esses os 25 Pontos polêmicos:

- Tema 1 : O Jogo Contábil do FUNDEF na apuração da Receita Corrente Líquida.
- Tema 2 : Tratamento a ser dado a Empresa Estatal Dependente.
- Tema 3 : As Contribuições Patronais na Receita Corrente Líquida.
- Tema 4 : As Receitas de Aplicação Financeira de Recursos Decorrentes de Alienação de Ativos.
- Tema 5 : A Terceirização de Atividades e as Despesas de Pessoal Decorrentes do art. 18, §1º da LRF.
- Tema 6 : Os Restos a Pagar do art. 42.
- Tema 7 : As Conseqüências das Despesas de Exercícios Anteriores.
- Tema 8 : Os Parâmetros para a Arrecadação de Impostos Próprios.
- Tema 9 : O Que é Parecer Prévio ? A Compatibilização do art. 56 da LRF com o art. 70 da C. F.
- Tema 10 : Qual fase da Despesa deve ser comparada com a Receita Realizada?
- Tema 11 : Como fazer Projeções Atuariais?
- Tema 12 : Como Controlar a Limitação de Empenho e a Recomposição de Dotações?
- Tema 13 : Conceito de Lei Específica a que se refere o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Tema 14 : As Restrições do art. 62 aplicam-se, por simetria, à União e aos Estados?
- Tema 15 : Como o Município com Menos de 50 Mil Habitantes Exerce a Opção do art. 63?
- Tema 16 : De que Forma se Compensará e Demonstrará a Renúncia de Receitas?
- Tema 17 : Os Limites para Serviços de Terceiros e a Definição do art. 72.
- Tema 18 : Como se dará o Alerta por parte das Cortes de Contas – De quem será a Competência Interna ?
- Tema 19 : Receita Corrente Líquida e a Receita Vinculada.
- Tema 20 : Tratamento a ser Dado às Receitas e Despesas Previdenciárias.
- Tema 21 : Os Tribunais tem competência para certificar para fins do cumprimento do art. 25?
- Tema 22 : Qual será o Papel dos Tribunais de Contas no Processo de Transparência da Gestão Fiscal?
- Tema 23 : O que é criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental? Como avaliar as ações?
- Tema 24 : Qual o Processamento dos Relatórios da LRF, no Âmbito dos Tribunais de Contas?
- Tema 25 : Os Critérios para Expurgo das Despesas Assistenciais do Limite dos Gastos Previdenciários.

Os temas acima elencados foram apresentados por representantes de Tribunais de Contas previamente sorteados, sendo discutidos e aprovados ou não pelos participantes do evento.

9.3.2 2º Encontro Técnico – Rio de Janeiro

O Assessor da Presidência, Marco Antonio Scovino, o Coordenador da CAD, Cláudio Sancho Mônica e o Assistente da Presidência, Carlos Alberto Borges Delgado Junior participaram do 2º Encontro Técnico dos Tribunais de Contas realizado nos dias 19 e 20 de fevereiro na sede do BNDES – RJ, cujo objetivo foi elaborar um Quadro de informações mínimas necessárias da Gestão Fiscal dos Municípios para ser disponibilizada na Internet. Convém ressaltar que o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro foi o primeiro a disponibilizar este relatório em sua Home Page, com o título de Informe de Controle Social.

9.3.3 3º Encontro Técnico – Rio de Janeiro

O Secretário Geral desta Corte, Silvio Freire do Moraes, o Assessor da Presidência, Marco Antonio Scovino, o Coordenador da CAD, Cláudio Sancho Mônica, o Assessor da CAD, Jairo Saldanha Rimes, o Assessor Chefe da Assessoria de Informática, Rodolfo Luiz Pardo dos Santos e o Assessor da ASI, Aloysio Iaggi Martins representaram o TCMRJ no 3º Encontro dos Tribunais de Contas realizado nos dias 24 e 25 de maio na sede do BNDES no Rio de Janeiro, dando continuidade ao encontro do Ministro do Planejamento Martus Tavares com os presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados, realizado em 10 de maio de 2001. Participaram do evento, representantes de Tribunais de Contas de todo o Brasil, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Federal de Controle Interno, Banco Central do Brasil e BNDES. Com o intuito de agilizar os trabalhos, o grupo reunido foi dividido em três partes: uma ficaria restrita a análise das propostas de mudanças na Resolução Nº 78/98 do Senado Federal (Emissão de Certidões exigidas pela LRF) e Análise da Portaria Interministerial Nº 163; outra parte ficaria na análise dos Sistemas Computacionais, criados por diversos Tribunais de Contas, bem como pelo próprio BNDES, para a emissão dos relatórios previstos na LRF, visando a integração de tais sistemas; e por último, um terceiro grupo encarregado de definir as regras de treinamento a serem aplicadas aos servidores das Cortes de Contas para a utilização de tal Sistema Nacional de Controle.

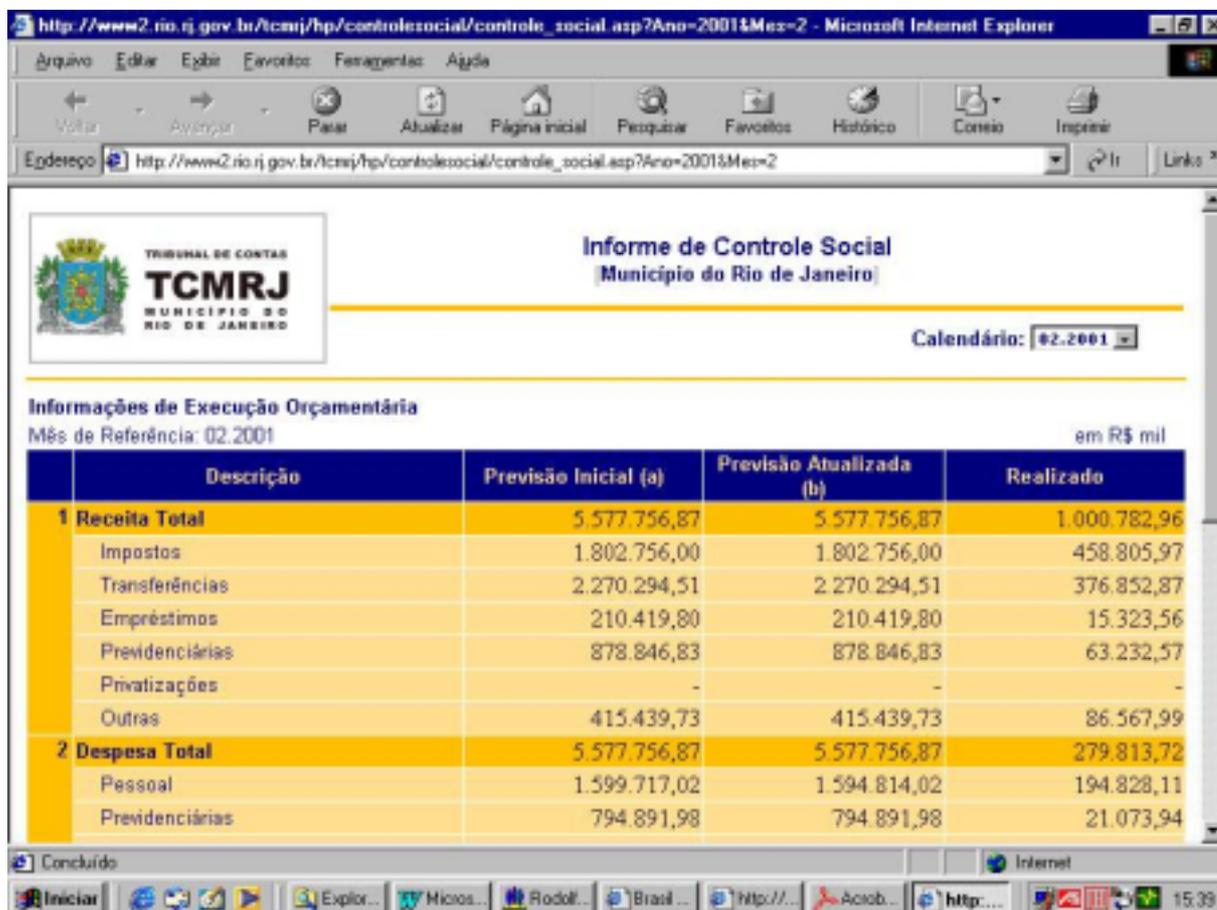
9.3.4 4º Encontro Técnico - Curitiba

Dando continuidade a discussão sobre Rede de Informações/LRF, realizada no BNDES/Rio nos dias 24 e 25 de maio de 2001, este Tribunal foi convidado para participar do 4º Encontro Técnico da **Rede de Informações**, realizado no TCE-PR, em Curitiba, nos dias 21 e 22 de junho de 2001. Participaram do Encontro os servidores Cláudio Sancho Mônica, Coordenador da CAD e Rodolfo Luiz Pardo dos Santos, Assessor Chefe da ASI.

Como preparativo para o encontro, todos os Tribunais de Contas e Órgãos Federais envolvidos com a Rede de Informações deveriam responder a um questionário enviado pelo Ministério do Planejamento.

Durante os trabalhos o fato que mais mereceu destaque foi quando a Dra. Selene Peres Nunes do Ministério do Planejamento destacou o Informe de Controle Social. O Informe de Controle Social é um conjunto de páginas do site Brasil Transparente (Ministério do Planejamento), <http://www.brasiltransparente.gov.br>, que visa apresentar ao cidadão a execução orçamentária da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Exemplificando, a página do TCMRJ, já está disponível no referido endereço.



Informe de Controle Social
Município do Rio de Janeiro

Calendário: 02.2001

Informações de Execução Orçamentária
Mês de Referência: 02.2001

em R\$ mil

Descrição	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Realizado
1 Receita Total	5.577.756,87	5.577.756,87	1.000.782,96
Impostos	1.802.756,00	1.802.756,00	458.805,97
Transferências	2.270.294,51	2.270.294,51	376.852,87
Empréstimos	210.419,80	210.419,80	15.323,56
Previdenciárias	878.846,83	878.846,83	63.232,57
Privatizações	-	-	-
Outras	415.439,73	415.439,73	86.567,99
2 Despesa Total	5.577.756,87	5.577.756,87	279.813,72
Pessoal	1.599.717,02	1.594.814,02	194.828,11
Previdenciárias	794.891,98	794.891,98	21.073,94

O fato mereceu destaque pois durante toda a discussão sobre o tema, nossas informações foram utilizadas como exemplo, sendo o TCMRJ o único Tribunal a já disponibilizá-las no site Brasil Transparente.

A Dra. Selene Peres Nunes, elogiou a iniciativa do TCMRJ, enfatizando que o espírito do “Informe de Controle Social” era exatamente aquele, ou seja, as informações devem ser disponibilizadas mesmo sendo provisórias, com as observações necessárias, para, em seguida, após auditoria nos números, serem efetuadas as alterações necessárias.

O encontro foi encerrado com um discurso do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão Martus Tavares. Em seu discurso, enfatizou a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e

dos Tribunais de Contas neste processo. Comunicou também ser conhecedor das necessidades dos Tribunais de Contas e por isso, busca-se junto ao BID, financiamento para apoiar a atuação dos TCs.

De todos os pontos tratados nesse encontro, merecem destaque:

- ✓ O pioneirismo do TCMRJ em disponibilizar o “Informe de Controle Social” no Site “Brasil Transparente”, recebendo elogios do Ministério do Planejamento pelo nível de suas informações e pela iniciativa de efetuar observações referentes aos números ali apresentados;
- ✓ O intercâmbio constante entre os Tribunais de Contas e o Governo Federal, visando uma ampla discussão das informações de interesse comum que serão disponibilizadas no sistema “Rede de Informações”. Ressaltamos que as informações disponibilizadas pelo Governo Federal nos auxiliarão bastante em nossas atividades de controle da dívida municipal e das transferências constitucionais e voluntárias para o Município do Rio de Janeiro.
- ✓ Com a implementação do módulo de treinamento para nossos servidores, o TCMRJ se consolidará como órgão efetivo de controle das contas municipais.
- ✓ A possibilidade de financiamento do BID para apoio a atuação dos Tribunais de Contas, segundo pronunciamento do Ministro Martus Tavares.

9.3.5 5º Encontro Técnico - Salvador

No 3º trimestre de 2001 foi dada continuidade aos encontros dos Tribunais de Contas do Brasil com o Governo federal a fim de harmonizar entendimentos sobre a LRF e viabilizar a implementação do sistema Rede de informações.

Desta forma, o Ministério do Planejamento, juntamente com os Tribunais de Contas do Estado da Bahia e dos Municípios da Bahia, realizou de 03 a 05 de setembro, em Salvador o 5º Encontro Técnico neste ano de 2001.

Representando o TCMRJ, lá estiveram o Assessor da CAD, Jairo Saldanha Rimes e o Assessor Chefe da Assessoria de Informática, Rodolfo Luiz Pardo dos Santos debatendo os aspectos relativos à LRF e à informatização dos Tribunais de Contas.

A abertura do Encontro Técnico foi realizada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Adhemar Bento Gomes, Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, Presidente do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e pela Dra. Selene P. Peres Nunes, Assessora Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, coordenadora geral do evento que, em seus discursos, exaltaram o caráter

eminentemente técnico do encontro e o debate por ele provocado entre os diversos Tribunais de Contas participantes.

Nesse Encontro foram discutidos alguns elementos relacionados ao processo de construção da Rede de Informações, à articulação dos programas de treinamento para os Tribunais de Contas e órgãos jurisdicionados e a apresentação dos novos avanços registrados na informatização do acompanhamento da LRF e na Portaria Interministerial nº163/01.

O painel sobre informatização dos Tribunais de Contas foi implementado em sala paralela, contemplando as experiências vivenciadas até então, quanto à auditoria informatizada e ao acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi ainda discutido o processo de modernização dos Tribunais de Contas, em reunião realizada pela Dra. Patrícia Silveira Teixeira, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com os Presidentes e Conselheiros de Tribunais de Contas presentes, a fim de apresentar a proposta daquele Ministério acerca de um projeto nacional de modernização para todos os TC, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O projeto abrange pesquisa individualizada em cada Tribunal de Contas, a ser realizada por entidade especializada e a formação de uma comissão técnica dos TC para acompanhamento e trabalho junto ao Ministério e à Instituição a ser selecionada, culminando com o mapeamento e desenho final do projeto. Os Presidentes dos Tribunais de Contas reuniram-se com representantes do Ministério do Planejamento, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, Instituto Ruy Barbosa, Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil – CCTCB e da Associação Brasileira de Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACCON, no BNDES no dia 17/09/2001, com vistas a definições e à operacionalização do referido projeto.

9.3.6 6º Encontro Técnico - Belém

O Ministério do Planejamento, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, realizou de 12 a 14 de novembro, em Belém, o 6º Encontro Técnico do ano de 2001. Representando o TCMRJ, compareceram o Coordenador da CAD, Cláudio Sancho Mônica, a Assistente da CAD, Marta Varela Silva e o Assessor Chefe da Assessoria de Informática, Rodolfo Luiz Pardo dos Santos.

Dentre os temas debatidos, destacamos os referentes ao FUNDEF, ao modelo de Certidão a ser fornecida pelos TC's no que diz respeito ao cumprimento dos aspectos relacionados à LRF, à padronização dos relatórios de gestão fiscal e resumido da execução orçamentária, entre outros.

Nesses encontros evidencia-se, cada vez mais, a satisfação dos técnicos dos diversos tribunais em aprimorar-se constantemente, pois sabem que assim estarão prestando um serviço mais eficaz à população.

Ficou decidido que o próximo Encontro Técnico será realizado em Brasília no mês de abril de 2002.

9.4 XXI Congresso dos Tribunais de Contas

Os Conselheiros Thiers Montebello, Antonio Carlos Flores de Moraes, Jair Lins Netto e Maurício Azêdo, e o Secretário Geral desta Corte, Silvio Freire de Moraes participaram do XXI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, no período de 3 a 5 de julho do corrente ano.

No primeiro dia do evento, após a Sessão Solene de Abertura, foram proferidas as conferências do Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Roberto Franca, destacando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a importância do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso na orientação para cumprimento do aludido diploma e do Exmo. Sr. Governador, Dr. Dante Martins de Oliveira, acrescentando a destinação de recursos para o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e o próprio Tribunal de Contas, visando a melhorar o sistema de controle da gestão pública, apresentando posteriormente, um vídeo sobre o desenvolvimento do Estado.

Dando seguimento, o Presidente do Tribunal de Contas da União, Dr. Humberto Souto, abordou a questão da necessidade de mudança do modelo de controle, partindo para auditorias de desempenho, enfatizando a avaliação de resultados e a publicidade das ações empreendidas pelas Corte de Contas.

Na parte internacional do conclave, com a presença do Tribunal de Contas de Portugal, Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul – ASUL, do Tribunal de Contas Europeu, da Câmara de Contas da Comunidade de Madrid e da Controladoria Geral da República do Panamá, foi debatida a experiência do Controle de Gestão dos Órgãos Públicos de Preservação do Meio Ambiente, ficando assentado que a fiscalização é bastante ampla, mas que algumas ações podem ser aplicadas de forma imediata, como a verificação do cumprimento das normas de proteção, segurança e armazenamento, quando são utilizados produtos radioativos e tóxicos, principalmente, em relação aos hospitais e as empresas responsáveis pela coleta de lixo.

Logo após foi realizada a Reunião do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e da Diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, sendo eleitos Presidente o Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Pinna de Assis e os Conselheiros Rafael Itauro, Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e V. Ex^a para as Diretorias. Ao final, foi apresentada a modernização do Processo Auditorial do Tribunal de Contas da Bahia, por meio de programa específico, estando o material e o CD anexos ao presente documento.

No segundo dia, a Índia Bacairí, Mestra Darlene Taukane, expôs a situação dos 38 (trinta e oito) povos indígenas que habitam vários municípios do Estado, revelando a população aproximada, o tronco lingüístico e família e as terras que sofreram processo de demarcação.

O Dr. Paulo José Leite de Farias, em face da ausência do Exmo. Sr. Ministro do Meio Ambiente, Deputado José Sarney Filho, discorreu sobre o tema “Política Ambiental Nacional”, destacando que pagamos pelo transporte; mas não pela água em si, um bem público considerado finito, tendo como debatedores o membro do Tribunal de Contas Europeu, Dr. Hubert Weber, e o Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Luis Henrique Moraes Lima, firmando entendimento de que a fiscalização do meio ambiente não deve ser tratada pela ótica do gasto fixado no orçamento, menos de 0,05% na União, mas por ser um patrimônio comum da nação brasileira.

No terceiro e último dia, nova mudança de programação, tendo iniciado com a Mesa Redonda: Reestruturação dos Tribunais de Contas e a Lei de Responsabilidade Fiscal – Visão Política, presidida pelo Exmo. Sr. Senador Ney Suassuna, ressaltando a necessidade de agilização na apreciação dos processos e informando que rediscutirá a proposta de alteração da forma de preenchimento dos cargos de Conselheiros dos Estados e Municípios e da aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos.

Debateram acerca do assunto, o Superintendente do BNDES, a Diretora da ESAF e dois Professores da PUC do Rio Grande do Sul, sendo importante consignar as colocações do Dr. Juarez Freitas a respeito da LRF, quando considerou inconstitucionais a inclusão dos pensionistas na despesa total de pessoal e o dispositivo relativo à terceirização de mão-de-obra.

Por derradeiro, a conferência do Exmo. Sr. Ministro Martus Tavares, comunicando que fará uma radiografia dos Tribunais, por meio de uma empresa, para avaliar a necessidade de recursos para modernização dos órgãos e a Reunião e Prestação de Contas do Instituto Ruy Barbosa, além da aprovação das 16 (dezesesseis) teses apresentadas que serão enviadas a todas as Cortes.

9.5 Outros Eventos relativos a LRF

Em 2001 destacou-se a participação de grande parte dos servidores deste Tribunal no Seminário “O TRIBUNAL DE CONTAS ANALISA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL” realizado no dia 23/05 de 9h 30min às 18h no Auditório “Reginaldo Treiger”- BNDES - localizado na Av. Chile n.º 100, Centro – RJ.

Os palestrantes, que abordaram os aspectos jurídicos, contábeis e ambientais da Lei, foram o Secretário-Geral do TCMRJ, Silvio Freire de Moraes; o contador Luiz Mário Vieira, do TCM - Ceará; o professor de Direito Ambiental da PUC/Rio, Fernando Walcacer; o então Diretor da Secretaria de Controle Externo do TCMRJ, Marco Antonio Scovino; e os representantes do Ministério da Previdência e Assistência Social, o Coordenador-Geral de Atuarial e Estudos Técnicos, Marcelo Abi-Ramia Caetano e o Coordenador-Geral de Fiscalização e Acompanhamento, Hélio Pinto R. de Carvalho Júnior.

Ainda com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Diretor da SCE, Carlos Augusto Werneck de Carvalho participou do “Seminário sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal” promovido pelo Tribunal de Contas do Paraná, na cidade de Curitiba no período de 09 a 10 de abril de 2001.

Com as novas responsabilidades impostas à gestão pública, fica reservado aos Tribunais de Contas um importante papel: fiscalizar e acompanhar a gestão fiscal na busca do equilíbrio das contas públicas. Assim como avaliar o desempenho do governo na obtenção de resultados em termos da melhoria da qualidade de vida das populações, possibilitando, ainda, o controle dessas ações pela sociedade civil.

9.6 Seminários sobre a EC 29

9.6.1 1º Seminário - Brasília

O Assessor da 4ª IGE, Cícero dos Santos Silva e a Assistente da CAD, Marta Varela Silva participaram do 1º Seminário sobre a Operacionalização da Emenda Constitucional nº 29, realizado em Brasília no período de 19 a 21 de setembro de 2001.

O evento tinha os seguintes objetivos:

- ✓ Identificar parâmetros e critérios referentes à aplicação e operacionalização da Emenda Constitucional nº 29;
- ✓ Elaborar proposições como subsídios à definição de diretrizes gerais norteadoras da operacionalização da Emenda Constitucional nº 29.

Participaram do evento, Técnicos dos Tribunais de Contas do Brasil, Técnicos do Tribunal de Contas da União, Representantes do Ministério da Saúde, Representantes do Ministério Público Federal, Representantes do Conselho Nacional de Saúde, Representantes do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde – CONASS, Representantes do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, Representantes das Comissões de Seguridade Social da Câmara e Assuntos Sociais do Senado, Representantes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON e Especialistas na temática do financiamento da saúde, num total de 100 participantes.

Foram esse os temas discutidos nos grupos temáticos:

9.6.1.1 GRUPO 1 – ASPECTOS CONCEITUAIS DE “AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE”

- ✓ principais critérios para a definição do conceito de saúde (Constituição Federal; Lei Orgânica da Saúde; Constituições Estaduais e Códigos Estaduais de Saúde; Códigos Municipais de Saúde, etc.)
- ✓ indicação das despesas que integram as “ações e serviços públicos em saúde”;
- ✓ indicação das despesas que não integram as “ações e serviços públicos em saúde”;

9.6.1.2 GRUPO 2 - COMPOSIÇÃO DA BASE VINCULÁVEL E CÁLCULO DO MONTANTE A SER APLICADO

- ✓ definição das receitas a serem vinculadas dos entes federativos;
- ✓ aplicação da União - conceito de “valor apurado no ano anterior”;
- ✓ definição do índice de variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB a ser adotado para o cálculo dos montantes referentes aos anos de 2001 a 2004;

9.6.1.3 GRUPO 3 - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EC 29

- ✓ operacionalização do Fundo de Saúde para aplicação dos recursos;
- ✓ ordenador das contas do Fundo de Saúde
- ✓ administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos;
- ✓ viabilização do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde;
- ✓ elaboração dos Planos de Saúde; Relatórios de Gestão; Demonstrativos do Fundo de Saúde; Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal;
- ✓ prestação de contas trimestral: audiência pública;

- ✓ papel dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
- ✓ condições para o Conselho de Saúde se viabilizar como controlador do uso dos recursos;

9.6.1.4 GRUPO 4 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O FINANCIAMENTO DA SAÚDE.

- ✓ Compensação financeira para despesas obrigatórias continuadas;
- ✓ Limitação de empenhos;
- ✓ Implementação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e Programa de Saúde da Família - PSF;
- ✓ Corte de Transferências voluntárias para o setor saúde;

9.6.2 2º Seminário - Brasília

O Inspetor Setorial da 4ª IGE, Ricardo Duarte Levorato e o Contador da CAD, José Carlos Oliveira de Carvalho participaram do 2º Seminário sobre a Operacionalização da Emenda Constitucional 29, realizado na sede da Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, em Brasília, nos dias 05 e 06 de dezembro, dando continuidade aos debates promovidos pelo Ministério da Saúde no sentido de estimular a efetiva implementação dos dispositivos constitucionais alterados em 2000 pela Emenda Constitucional nº 29. Participaram do seminário representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e da União, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – Conasems. O evento foi estruturado da seguinte forma:

- ✓ Abertura do evento e comentários sobre a importância do aprofundamento dos debates em torno de questões que garantam o efetivo cumprimento do texto constitucional por parte dos Dr. Geraldo Biasoto Júnior, Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde do Ministério da Saúde - MS, Dr. Solón Magalhães Vianna e Dr. Ruy Néder, ambos representantes do Conselho Nacional de Saúde;
- ✓ Apresentação da metodologia do seminário pelo Dr. Marcelo Gouvêa Teixeira, Diretor de Projetos da Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde / MS.
- ✓ Apresentação sobre o Sistema Único de Saúde, sua constituição e funcionamento, pela Dra. Patrícia T.R. Lucchese, pesquisadora da Escola Nacional de Saúde Pública, da Fundação Oswaldo Cruz;
- ✓ Discussão sobre aspectos que não haviam sido claramente consensuados no 1º *Seminário sobre a Operacionalização da Emenda Constitucional 29*, realizado em setembro de 2001, em especial, aspectos relacionados às receitas vinculadas e à definição de ações e serviços públicos de saúde;
- ✓ *Discussão sobre o acompanhamento do cumprimento da EC 29.*

Devido à extensão das discussões referentes ao quarto item mencionado acima, o debate relativo ao acompanhamento do cumprimento da Emenda 29 não ocorreu.

9.6.2.1 Sobre as Receitas Vinculadas

Houve consenso acerca dos seguintes aspectos:

- ✓ à incorporação das receitas referentes à Lei Kandir à base vinculada, para efeito do texto constitucional alterado pela Emenda Constitucional 29, conforme disposto na Nota Técnica 28, do Ministério da Saúde.
- ✓ a base vinculada da educação é diferente da base da área da saúde. Enquanto a primeira engloba a totalidade dos impostos (art. 212 da CF), a segunda se limita aos tributos expressamente elencados (art.198, parágrafo 3o da CF). Atualmente a única diferença existente entre as duas bases vinculadas é a receita do IOF-Ouro.
- ✓ as receitas do Fundef compõem a base vinculada da saúde, exceto os recursos referentes à complementação deste fundo da educação.

As receitas vinculadas de Estados e Municípios, para efeito do cumprimento do texto constitucional modificado pela EC 29, ficam assim compostas:

9.6.2.1.1 ESTADOS

- ✓ Receitas de Impostos Estaduais: ICMS, IPVA, ITCMD
- ✓ Receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPE, IRRF, Quota-Parte do IPI – Exportação, Transferências da Lei Complementar n^o 87/96 (Lei Kandir)
- ✓ Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária
- ✓ Deduzidas as Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI – Exportação (25%), Lei Complementar n^o 87/96 - Lei Kandir (25%)

9.6.2.1.2 MUNICÍPIOS

- ✓ Receitas de Impostos Municipais: ISS, IPTU, ITBI, IRRF (a partir de 2002)
- ✓ Receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPM, IRRF (até 2002), Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar n^o 87/96 (Lei Kandir)
- ✓ Receitas de Transferências do Estado: Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA, Quota-Parte do IPI – Exportação
- ✓ Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária

9.6.2.1.3 DISTRITO FEDERAL

- ✓ Receitas de Impostos Próprios: ICMS, IPVA, ITCMD, ISS, IPTU, ITBI, IRRF (a partir de 2002)
- ✓ Receitas de Impostos Transferidos pela União: Quota-Parte do FPE, IRRF, Cota-Parte do IPI – Exportação, Transferências da Lei Complementar n.º 87/96 (Lei Kandir) e Quota-Parte do FPM
- ✓ Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária

9.6.2.2 Sobre as Despesas com Ações e Serviços de Saúde

Houve consenso quanto à definição de ações e serviços de saúde para efeitos do texto constitucional alterado pela Emenda Constitucional 29.

São consideradas como despesas com ações e serviços de saúde, as de custeio e de capital financiadas pelas três esferas de governo com recursos dos Fundos de Saúde, conforme o disposto no artigo 198, § 2º da Constituição Federal, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- ✓ que sejam de acesso universal, igualitário (CF art. 196) e gratuito (Lei n.º 8.080/90, art. 43);
- ✓ providos em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano de Saúde de cada ente federativo; e
- ✓ que sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes, sociais e econômicos, da situação de saúde (renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação).

São consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tais como:

- ✓ vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- ✓ vigilância sanitária;
- ✓ vigilância nutricional e orientação alimentar;
- ✓ educação para a saúde;
- ✓ saúde do trabalhador;
- ✓ assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- ✓ assistência farmacêutica;

- ✓ atenção à saúde dos povos indígenas;
- ✓ capacitação de recursos humanos do SUS;
- ✓ pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;
- ✓ produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos (medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos);
- ✓ saneamento básico, desde que associado diretamente ao controle de vetores ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e outras ações que venham a ser determinadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Não são consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas a:

- ✓ pagamento de aposentadorias e pensões;
- ✓ assistência à saúde de clientela fechada;
- ✓ merenda escolar;
- ✓ saneamento básico realizado com recursos próprios, de transferências constitucionais ou voluntárias, provenientes de operações de crédito, de taxas ou tarifas, ainda que executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- ✓ limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- ✓ preservação e correção do meio ambiente realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais.

No âmbito da discussão sobre este tema os representantes dos Tribunais de Contas propuseram ao Ministério da Saúde que organize publicação sobre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e principais conceitos que descrevem e orientam seu campo de atuação, exemplificando, de forma mais detalhada, as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

9.6.2.3 Sobre as Despesas com os Hospitais Penitenciários

A maior parte dos participantes concordou que o gasto com a saúde do presidiário deve ser considerado gasto com ações e serviços de saúde, para fins da aplicação do texto constitucional modificado pela Emenda 29. Houve, entretanto, restrições quanto a esta compreensão apresentadas pelo representante do Tribunal de Contas de Minas Gerais e pelo representante do Conselho Nacional de Saúde.

Os seguintes pontos foram abordados durante as discussões:

1. População carcerária não pode ser caracterizada como clientela fechada. Clientela fechada é caracterizada pelo acesso de categorias específicas a serviços diferenciados.
2. Tendo em vista que a despesa com presidiários em estados que não tem hospital penitenciário já está incluída no conjunto de despesas com ações e serviços do SUS, como justificar a não inclusão do gasto com o presidiário efetuado nos hospitais penitenciários no campo de despesas relacionados à aplicação dos recursos da Emenda 29? Isto feriria o princípio da isonomia.
3. O atendimento médico-hospitalar provido por estabelecimentos integrantes das Secretarias e órgãos da Segurança Pública à população carcerária poderá ser financiado com recursos assegurados pela Emenda Constitucional 29, sempre que houver ação conjunta assegurada em Termo de Cooperação específico entre ambas as Secretarias.

9.6.2.4 Sobre as Despesas com o Pagamento de Dívidas

Houve consenso entre os representantes dos Tribunais de Contas que as despesas realizadas com recursos decorrentes de operações de crédito destinadas ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde somente deverão ser computadas, para efeitos do cumprimento do texto constitucional modificado pela Emenda 29, no exercício em que ocorrer a amortização (principal) e o pagamento de juros.

O Conselho Nacional de Saúde discordou da interpretação de que é adequada a apropriação de gasto no momento da amortização do empréstimo por não dar visibilidade aos gastos, especialmente de investimentos, realizados na área de saúde. O Conselho solicita que a discussão seja retomada, pois considera a proposta um retrocesso, no caso da União, em relação ao que já está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2001 e LDO 2002 e, também, na própria formulação das propostas orçamentárias.

Os seguintes argumentos foram debatidos:

1. Um gestor de saúde contrai empréstimos porque não possui recursos num dado momento. Assim, o gasto deverá ser apropriado somente após o prazo de carência do empréstimo, ou seja, quando da amortização do mesmo.
2. Existe uma preocupação, a partir da experiência de estados muito endividados, cujos encargos estão centralizados nas respectivas fazendas. Trata-se da possibilidade de impacto negativo sobre os recursos da área de saúde caso os gastos de amortização e juros de empréstimos passem a ser de responsabilidade do setor.
3. A Lei de Responsabilidade Fiscal já prevê mecanismos para controle do endividamento dos entes federados e não há que se cercear a possibilidade dos gestores optarem por se endividarem para a manutenção e desenvolvimento de ações e serviços de saúde.
4. A apropriação do gasto realizado com recursos de um empréstimo para, por exemplo, a construção de um hospital em um município pequeno em um único exercício, poderá ter um impacto excessivo neste exercício e forçar a manutenção e ampliação dos gastos em níveis irrealistas para garantir a evolução dos percentuais de aplicação previstos na Emenda 29, até 2004.
5. Há que se considerar que as operações de crédito são, nos estados e em alguns municípios de maior porte, canalizadas através do Plano Plurianual - PPA. Desta forma, é possível

- apropriar o gasto com amortização de empréstimos referentes a uma ação ou serviço de saúde ocorrida num exercício e diluí-la ao longo de outros exercícios, com manutenção da possibilidade de controle.
6. Para a maior parte dos municípios brasileiros que ainda não praticam o controle por fontes, existe uma dificuldade técnica de se apropriar, para efeito de cumprimento do texto constitucional, despesas com ações e serviços de saúde feitas com recursos de empréstimos que não no momento efetivo do gasto.
 7. No caso da educação que, no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB, inclui as despesas com amortização e encargos de dívidas como despesas de educação, o controle é feito através da análise de cada processo que, mesmo sendo de caráter mais burocratizado, permite o acompanhamento do gasto com amortização de empréstimos para a educação. O mesmo poderia ser feito para a saúde, permitindo a apropriação do gasto ao longo do período de amortização.
 8. Neste sentido, o município que quiser assegurar o cumprimento da Emenda 29 com gastos de saúde realizados com recursos de empréstimos deverá estar preparado para comprovar que as despesas com sua amortização e juros se referem, efetivamente, a ações e serviços de saúde.
 9. Quanto ao pagamento de juros relativos ao empréstimo, os Tribunais de Contas entendem que também deverão ser apropriados como parte do gasto em saúde, da mesma forma que a amortização.
 10. Ressaltou-se que o fato dos juros estarem centralizados, por exemplo, na Secretaria de Fazenda, não significa que não possa haver controle.
 11. O Conselho Nacional de Saúde entende ser mais adequado considerar apenas o momento efetivo da despesa, caracterizando claramente o gasto com uma ação ou um serviço de saúde. Além disso, considera que apropriar a despesa quando da amortização não é compatível com o conceito de despesa líquida (que desconta os gastos com inativos e dívida) hoje utilizado pelo Ministério da Saúde.
 12. Foi também aventada durante a discussão, a alternativa de não incluir as despesas realizadas com recursos decorrentes de operações de crédito no cômputo de despesas para fins de cálculo do percentual de recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da EC 29, com base na interpretação de que a vinculação estabelecida destina-se a assegurar recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Tal alternativa, contestada devido a uma série de possíveis limitações contábeis, não foi assumida como proposta a ser analisada com mais detalhe.

9.7 Palestra “Teorias e Evidências na distribuição dos Serviços Públicos”

A Assistente da CAD, Marta Varela Silva participou, em 20/08/2001, da palestra “Teorias e Evidências na distribuição dos Serviços Públicos”, organizada pela Controladoria Geral do Município, tendo como palestrante o Sr. Alfredo Meneghetti Neto.

A palestra se baseou no estudo do resultado de pesquisas orientadas no Departamento de pesquisas da PUC, pesquisas estas que tiveram como cenário a cidade de Porto Alegre. Foram utilizadas as seguintes pesquisas:

- ✓ 1992 – pesquisa sobre a distribuição da iluminação pública pelos bairros, relacionando renda x iluminação pública, constatando-se que há maior oferta de iluminação pública nos bairros onde a renda é maior;

- ✓ 1993 (Bueno) – pesquisa sobre a oferta de delegacias de polícia e brigada militar. Os bairros mais ricos dispunham de maior oferta de delegacias;
- ✓ 1994 (Macedo) – distribuição de áreas verdes – havia uma maior oferta de áreas verdes para a população de menor renda, entretanto nos bairros de renda mais alta, a manutenção era de melhor qualidade, levando-se em conta também que era mais fácil manter uma área menor, já que as áreas maiores são mais trabalhosas para efetuar sua manutenção;
- ✓ 1998 – oferta de abastecimento de água – quanto maior a renda per capita, maior o investimento per capita;
- ✓ Foi utilizado ainda, um estudo feito na cidade de Ancara, na Turquia, sobre distribuição de área verde e constatou-se que bairros de renda mais baixa eram mais exigentes em termos de melhorias nos parques, uma vez que não dispunham de renda para gastar com diversão.

Estas pesquisas revelavam que bairros mais ricos detêm mais serviços, melhor oferta de manutenção e melhor padrão de atendimento.

Conforme o palestrante, existe possibilidade de se alterar este quadro:, fazendo uso do “governo vicinal” e/ou do “orçamento participativo”.

GOVERNO VICINAL, segundo o Prof. Carlos Matos (chileno), é a forma eficiente de administrar o orçamento ⇒ estrutura de governo maior que Condomínio e menor que a Prefeitura, utilizando estruturas já existentes, atendendo a localidades.. Seria um governo que administraria quatro ou cinco bairros, composto por quatro ou cinco membros. Seria o “governo-vizinho”.

Abordou-se ainda, algumas críticas efetuadas ao Orçamento participativo, a saber: se por um lado seria positivo o aumento de instâncias decisivas, por outro lado, diminuirá o poder que decorre do voto, poderá haver distância das informações oficiais, os recursos para o orçamento participativo são limitados, existe dificuldade na participação de jovens e da classe média no Op e de acordo com alguns, emperra o P. Executivo.

O palestrante esclareceu ainda:

- ✓ enquanto em outras áreas a pesquisa é permanente, a pesquisa de “como se governa” estagnou, governando-se hoje em dia, como há mil anos atrás;
- ✓ a área tributária, essa sim, é sempre objeto de pesquisa;
- ✓ foi utilizada a variável econômica “renda per capita” no estudo, devido à facilidade de pesquisa;

9.8 VI Simpósio Nacional de Auditoria em Obras Públicas

O Técnico de Controle Externo da 2ª IGE, Oswaldo Graça Barreto, representou o TCMRJ no VI Simpósio Nacional de Auditoria em Obras Públicas – VI SINAOP, evento relacionado à fiscalização e execução de obras públicas, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no período de 18 a 23 de novembro de 2001, em Florianópolis, com apoio técnico do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP. Ao final do evento foi elaborada a Carta de Florianópolis.

9.9 XVI Congresso dos Tribunais de Contas da Argentina

Finalmente ressaltamos a participação do Coordenador da CAD, Cláudio Sancho Mônica e do Inspetor Setorial da 7ª IGE, Marcos Mayo Simões, no XVI Congresso dos Tribunais de Contas da República Argentina, realizado de 17 a 20 de outubro de 2001 na cidade de Santa Rosa, Província de La Pampa. Para participar do referido Congresso foi elaborado um trabalho sob o título de “O Controle da Administração Pública. Uma Análise Quanto ao Momento de seu Exercício”, que foi apresentado na Comissão nº 03 daquele Congresso – “El control prévio. Natureza y alcance. Vinculación com las funciones jurisdiccionales”. Cabe ressaltar que os servidores foram convidados para participar do XVI Congresso, realizando um trabalho, tendo em vista a sua participação no XV Congresso, realizado em 1999 na cidade de El Calafate, Província de Santa Cruz. O trabalho apresentado no XV Congresso encontra-se disponível na Internet no endereço: http://www.tribunalesdecuentas.org.ar/privado/informacion/XV_congreso/t32.htm e a Ata da Comissão na qual ele foi apresentado encontra-se disponível no endereço: http://www.tribunalesdecuentas.org.ar/privado/informacion/XV_congreso/acta3.htm.

O XVI Congresso, como todos, foi dividido em 04 temas, tendo sido eleita, também, Comissão formada por presidente e secretária. Os temas das Comissões foram:

- ✓ COMISSÃO 01 - Normas y procedimientos de auditoria para servicios públicos a cargo de las municipalidades (recolección de residuos, barrido, estacionamiento, semáforos, etc.). problemática local.
- ✓ COMISSÃO 02 - La importancia de la evaluación y seguimiento de la estructura y operatividad del ambiente de control interno de las organizaciones públicas como paso insoslayable en el combate contra la corrupción.
- ✓ COMISSÃO 03 - El control prévio. Natureza y alcance. Vinculación com las funciones jurisdiccionales.
- ✓ COMISSÃO 04 - El control externo frente a emprendimientos interjurisdiccionales de distinta naturaleza.

Cabe registro no sentido que este Congresso teve a presença de integrantes de Tribunais de Contas de outros países, o que serviu de fator de fortalecimento do evento, no sentido da troca de experiência entre os representantes dos países presentes. Além da presença maciça de 27 Tribunais de Contas provinciais e municipais argentinos, somados aos representantes do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, estiveram presentes:

- ✓ Cámara de Cuentas de Madrid (Espanha);
- ✓ Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (Brasil);
- ✓ Tribunal de Contas de Santa Catarina (Brasil);
- ✓ Tribunal de Contas de Minas Gerais (Brasil); e
- ✓ Tribunal de Contas de Mato Grosso (Brasil).

A Comissão n.º 03, da qual participaram os servidores do TCMRJ, foi presidida pelo Sr. Luis César Camiletti do Tribunal de Contas de La Pampa e teve como Secretária a Dra. Patricia Stella Goulú do Tribunal de Contas de Tucumán, tendo se reunido em 04 sessões durante os dias 17, 18 e 19 de outubro numa sala da Universidade Nacional de La Pampa.

Foram apresentados 06 trabalhos relativos ao tema objeto da Comissão n.º 03:

- ✓ "El Control Previo, Naturaleza y Alcance, vinculación con las funciones jurisdiccionales desde la Constitución" - Autor: Dr. Oscar Juan Suarez, Tribunal de Cuentas de Tierra del Fuego.
- ✓ "Redescubrimiento del Control Preventivo y Competencia del Control Previo" - Autor: Cr. Víctor Gilberto Ledesma, Tribunal de Cuentas de Chaco.
- ✓ "El Control Previo, Naturaleza y Alcance, vinculación con las funciones jurisdiccionales" - Autores: Dr. Víctor Rolando Arbues , Dr. Javier A. Retamoso - Tribunal de Cuentas de Chaco.
- ✓ "El Control Previo, Naturaleza y Alcance, vinculación con las funciones jurisdiccionales " - Autores: Dr. Fernando Lenardon, Dra. Estela Santolaya, Dra. Olga Trulls - Tribunal de Cuentas de Entre Ríos.
- ✓ "El Control Previo, Naturaleza y Alcance, vinculación con las funciones jurisdiccionales" - Autores: Dra. Patricia S. Goulú y _Dr. Ramiro González Navarro - Tribunal de Cuentas de Tucumán.
- ✓ "El control de la Administración Publica: Un análisis en cuanto al momento de su ejercicio" Autores: Cláudio Sancho Monica y Marcos Simoes, Tribunal de Cuentas del Municipio de Río de Janeiro.

O trabalho dos servidores do TCMRJ teve por objetivo apresentar considerações sobre a trajetória do controle prévio no Brasil, partindo de uma análise histórica até o seu desaparecimento da ordem constitucional brasileira em 1967.

Foi intenção, também, fazer uma análise do controle quanto ao momento de seu exercício – controle prévio ou a priori; controle concomitante e controle a posteriori – demonstrando como o controle concomitante substituiu o prévio, trazendo maior efetividade à missão de controlar.

Para tanto se partiu da experiência concreta do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no controle concomitante, notadamente quanto a análise de editais de concorrência que, apesar de ser controle executado previamente à execução da despesa, se dá somente após a publicação do edital nos moldes legais.

A prática dessa análise mereceu destaque em função do impacto que representa em termos orçamentários, pois, além de aproximadamente 15% da despesa prevista no orçamento municipal ser verificada antes de sua realização tem sido verificados significativos casos de economia de recursos públicos.

Após exaustiva discussão durante todo o evento dos temas acima descritos a Comissão nº 03 produziu um documento final contendo as conclusões e recomendações da citada comissão, o qual reproduzimos abaixo:

Sendo assim, reproduzimos o texto final das recomendações e conclusões apresentadas pela citada Comissão:

- 1) Impossibilidade de expressar uma opinião universal que contivesse as experiências manifestadas na Comissão;*
- 2) Não obstante as diferentes legislações provinciais, os integrantes da Comissão 03 se propõem a extremar os controles da Administração;*
- 3) Que o grande desafio do controle é a eficácia, dessa forma, os Tribunais de Contas devem adaptar seus controles às modernas práticas de desenvolvimento gerencial de controle;*
- 4) Elaboração de um glossário de termos pelo I.E.T.e.I., visando a uniformização de interpretação de conceitos;*
- 5) Reinclusão do tema nas próximas Jornadas de Capacitação e/ou Congressos Nacionais.*

Após a exposição do trabalho foram surpreendidos pela excelente receptividade do mesmo junto aos argentinos, que elogiaram a quantidade de informações nele contidas. Dentre as diversas perguntas efetuadas destacaram-se as realizadas sobre as atribuições de nosso Tribunal, sobre o nosso relatório de atividades e a home-page na Internet.

Reproduzimos a seguir as conclusões e recomendações apresentadas no trabalho e transmitidas naquela ocasião:

“A função de controle externo exercida pelos Tribunais de Contas deve ser aprimorada, a cada dia, como resposta a um processo de democratização indispensável à modernização e otimização da administração pública. A sociedade tem-se mostrado sempre presente aos grandes acontecimentos desejando mudança com vistas à prestação de serviços de qualidade. O acesso, cada dia maior, de qualquer cidadão a uma vastíssima rede de informações impõe que os órgãos de controle ofereçam respostas rápidas e qualificadas sobre os mais variados temas de sua atribuição, contribuindo decisivamente para o esclarecimento e informação da opinião pública. O cidadão encontra-se muito mais atuante nas questões do Estado demandando esclarecimentos imparciais para se posicionar politicamente frente a essas questões e, sobretudo, a fim de garantir utilização do voto, como instrumento do exercício da democracia, na aprovação ou reprovação responsável da conduta pública de seus representantes e governantes.

Dessa forma torna-se indispensável uma ininterrupta reflexão por parte das Cortes de Contas de seu papel institucional e especialmente um pensar constante sobre suas práticas. Dentro desse espírito, buscou-se fazer uma análise do controle com enfoque no momento do seu exercício – controle prévio ou a priori, concomitante e a posteriori.

Assim, importa trazer como conclusão a síntese da experiência brasileira que, como foi visto, teve o controle prévio instituído no Brasil Império, existindo até o golpe militar ocorrido em 1964, quando foi excluído da ordem constitucional brasileira pela Constituição de 1967, que incrementou o controle concomitante através das inspeções e auditorias.

Com a volta a um regime democrático e o advento da Constituição Cidadã de 1988, as atribuições dos Tribunais de Contas foram bastante expandidas, o controle prévio, porém, não foi restaurado sob alguns argumentos dentre os quais devem ser destacados:

- ☞ A possível obstrução ou retardamento de projetos da Administração Pública;*
- ☞ A sobrecarga ao órgão de controle;*
- ☞ Os resultados positivos apresentados pelo controle concomitante;*
- ☞ A dificuldade oferecida em função das dimensões continentais do Brasil;*
- ☞ Entrave à modernidade por comprometer a eficiência da Administração.*

Conclui-se, então, que a forma de controle mais eficaz dentre as utilizadas no Brasil é a concomitante que, além de garantir a função pedagógica e preventiva do controle, alcança outros resultados como a possibilidade de corrigir, no curso da execução de determinado programa da Administração, impropriedades sanáveis, apesar de, atualmente, ainda existirem defensores do controle prévio, como forma de se evitar o desperdício do dinheiro público, como o Sr. Paulo Cruz Pimentel em seu discurso na solenidade de comemoração dos 54 anos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“Primeiro ouve-se o tribunal e não depois que a besteira já está feita”.

Como exemplo máximo da efetividade do controle concomitante releva-se a análise que o TCMRJ faz dos editais de concorrência pública que atualmente alcançou expressiva importância para o Município do Rio de Janeiro, eis que são auditados antes da realização da despesa cerca de 15% do orçamento municipal (exercício 2001) que resultam nos contratos de maior vulto celebrados pelo Município.

Assim, como o controle prévio deixou de existir no Brasil, sendo o controle a posteriori predominante na maioria dos Tribunais de Contas, necessário se faz, seja incrementado, cada vez, o controle concomitante com a efetivação da despesa pública, dentre os trabalhos realizados pelos Tribunais de Contas, buscando implementar os seguintes pontos para alcançar esse objetivo:

- ☞ Realização de auditorias e inspeções freqüentes;*
- ☞ Modernização das Cortes de Contas, visando a continuidade da implementação de sistemas informatizados de controle;*
- ☞ Implementação de módulos de treinamento objetivando a capacitação dos técnicos dos Tribunais de Contas em novas modalidades de fiscalização como auditoria em : sistemas, obras públicas, meio ambiente e dívida pública, bem como a análise das renúncias de receita; sem, contudo deixar de implementar o aprimoramento das atividades de controle concomitantes já efetivamente realizadas;*
- ☞ Incremento de atos visando obter melhores resultados quanto a sua função pedagógica, através de uma maior aproximação junto aos órgãos jurisdicionados, quer seja através de reuniões informais, quer seja através de encontros técnicos ou de quaisquer outros meios que possibilitem a otimização do exercício de administrar dentro dos parâmetros legais;*
- ☞ Efetivação de reformas legais que possibilitem plena autonomia financeira aos Tribunais de Contas como forma de viabilizar sua independência funcional.*

Encorajamento à inovação e à flexibilidade, explorando uma perspectiva de análise voltada para a ação sob condições de complexidade de atuação da Administração Pública.

Nesse compasso, entendemos que, hoje em dia, em tempos de globalização, quando todos estão preocupados com assuntos tais como: planejamento estratégico, avaliação de programas orientada para resultados e mensuração de desempenho nos governos através de indicadores claros e objetivos, importa buscar, sempre, métodos de controle mais efetivos. O controle concomitante, dentro deste cenário, ganha importância máxima por incorporar mecanismos de feedback que capacitam os auditores a avaliarem o funcionamento dos programas em termos de sua implementação no desenvolvimento de sistemas de mensuração de insumos, carga de trabalho, produtos, resultados, eficiência e produtividade, satisfação do beneficiário, da qualidade do serviço e da rapidez de sua prestação.

Assim o controle concomitante apresenta-se perfeitamente contextualizado no universo político atual e inteiramente em sintonia com as modernas práticas de desenvolvimento e práticas gerenciais de controle

O controle concomitante garante, quando plenamente desempenhado, os novos padrões de "accountability governamental", quais sejam: qualidade dos serviços; forma pelas quais tais serviços são prestados; justiça na distribuição de benefícios como também na distribuição dos custos econômicos, sociais e políticos dos serviços e bens produzidos; grau de adequação dos resultados dos programas às necessidades das clientelas.

Finalizando, vele trazer a lume as palavras de Thomas Jefferson: "O preço da liberdade é a eterna vigilância". Assim, impõe sublinhar que não só a Administração Pública mas também os órgãos de controle devem ter como preocupação atender às expectativas do cidadão, fazendo com que o resultado da ação do Estado seja benéfico à coletividade".

De todo o exposto, verifica-se que a participação do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, pela segunda vez consecutiva, nos Congressos dos Tribunais de Contas da República Argentina, elaborando um trabalho sobre os temas envolvidos, consolida a sua reputação de um órgão extremamente preocupado com as questões atuais envolvendo o controle externo.

Essa participação deve ser considerada ainda mais relevante, pelo simples fato de que, apesar de inúmeros representantes de outros Tribunais de Contas brasileiros e de outros países, o TCMRJ foi o único, nas duas oportunidades, a elaborar trabalhos relativos aos temas do Congresso.

Cabe destacar que os temas abordados no Congresso são de grande importância nos tempos atuais, envolvendo questões como: meio ambiente, controle prévio e concomitante, responsabilidade dos servidores públicos, aperfeiçoamento do controle interno e normas e procedimentos de auditoria para serviços públicos.

Finalizando, destacamos que a nova diretriz desta Corte de Contas, de participar dos Congressos, Seminários e Cursos cujos temas estejam envolvidos com a qualificação técnica de seus servidores, serve de grande incentivo para a realização de novas tarefas e de superar os obstáculos que se apresentam no nosso dia a dia.

No dia 21/11/2001, os servidores proferiram uma palestra sintetizando os pontos abordados em seu trabalho e apresentando detalhes sobre o Congresso.

9.10 Outros Eventos em 2001

A Engenheira da 2ª IGE, Maria Cláudia Lameira Garcia representou este Tribunal no Encontro Técnico de Obras Públicas, realizado na cidade de Florianópolis – Santa Catarina, em 29/03/2001. **Temas:** Aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal nas Auditorias de Obras Públicas, pois a mesma impõe obrigações e oferece ferramentas para o Controle Externo utilizando-se os seguintes pilares: Planejamento, Equilíbrio, Transparência e Controle Externo, utilizando novos enfoques.

Os servidores Ivonildo Pova Guimarães, Tadeu Luiz de Pinho Barbosa e João Carlos Nunes Pires participaram, em 10 de maio de 2001, do Seminário sobre metodologia de elaboração e implantação do PPA, organizado pela Fundação João Goulart, visando a elaboração do Plano Plurianual 2002/2005.

O Secretário Geral desta Corte, Silvio Freire de Moraes participou como palestrante do I Fórum Jurídico-Político-Educacional da Prefeitura e da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo, realizado no período de 06 a 08 de junho, na FABEL – Faculdade Belford Roxo. A palestra do Dr. Silvio teve como título “Princípios Jurídicos e a LRF”.

Finalmente, informamos que os servidores Paulo Augusto Pimentel de Souza e Giuseppe Carrubba, da 7ª IGE e Maria Beatriz de Oliveira Neuenschwander, da 2ª IGE, participaram do SEMINÁRIO INTERNACIONAL promovido pelo Ministério Público do Trabalho no auditório no Auditório do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no período de 10 a 11 de maio de 2001. O evento teve como tema “AS RELAÇÕES DE TRABALHO E AS COOPERATIVAS” (suas relações com cooperados, com os tomadores de serviço, sua importância e necessidade numa visão de economia globalizada, suas características e a possibilidade de essas se camuflarem como se meras intermediárias de mão-obra fossem, burlando a legislação trabalhista e previdenciária, sobretudo). As palestras, de modo geral, abordaram os diversos tipos de Cooperativas existentes, ressaltando as diferenças entre as verdadeiras cooperativas e as falsas – que são as cooperativas de mão-de-obra - e expondo os problemas relacionados a estas, que prejudicam os trabalhadores, por tornarem precárias as relações trabalhistas, e o Estado, em função da renúncia fiscal.

10 Atividades da CPL

Comissão Permanente de Licitação constituída pela **Resolução “P” Nº 153** de 28 de dezembro de 2000, alterada pelas **Resoluções “P” Nº 248 e 249**, de 17 de julho de 2001, para dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nesta Corte de Contas.

No exercício de 2001, foram realizados e homologados 14 (quatorze) certames, sendo 13 (treze) na modalidade de Convite, e 1 (um) em Tomada de Preços, todos no tipo menor preço, de acordo com a quadro abaixo:

QUADRO 09 – LICITAÇÕES – TCMRJ

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO
40/0737/2001	CV - 001/2001	Aquisição de Equipamentos de Informática para este Tribunal
40/0885/2001	CV - 002/2001	Aquisição de Material de Expediente para este Tribunal
40/1251/2001	CV - 003/2001	Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática deste Tribunal
40/1341/2001	CV - 004/2001	Aquisição de Material para Manutenção dos Aparelhos de Ar Condicionado deste Tribunal
40/1422/2001	CV - 005/2001	Contratação de Seguro para os veículos deste Tribunal
40/1517/2001	CV - 006/2001	Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas para este Tribunal
40/1336/2001	CV - 007/2001	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos da Marca Volkswagen deste Tribunal
40/1991/2001	CV - 008/2001	Aquisição de Cartuchos para as Impressoras deste Tribunal
40/2488/2001	CV - 009/2001	Prestação de Serviços de Fotolitos, Impressão e Acabamento da 22ª Edição da “Revista do TCMRJ” – Encarte Contas do Prefeito
40/3480/2001	CV - 010/2001	Aquisição de Equipamentos de Informática (Notebooks) para este Tribunal
40/3714/2001	CV - 011/2001	Aquisição de Suprimentos de Informática para este Tribunal
40/3829/2001	CV - 012/2001	Aquisição de Material de Expediente para este Tribunal
40/4568/2001	CV - 013/2001	Aquisição de Softwares para este Tribunal
40/4114/2001	TP - 001/2001	Confecção e Fornecimento de Tiquetes Combustível

Os procedimentos licitatórios acima descritos foram realizados dentro dos princípios legais vigentes bem como os da razoabilidade e economicidade que devem sempre nortear as ações deste órgão.

11 Conclusões

O presente Relatório Anual tem – por definição – o objetivo precípuo de relatar as atividades desenvolvidas durante o ano de 2001, em cumprimento à missão institucional do TCMRJ.

O que atribuiu um caráter peculiar a este conjunto de atividades foi, justamente, o novo e singular contexto em que foram desenvolvidas, sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo escopo enfatiza o controle e a fiscalização das contas públicas, introduzindo o conceito de *Responsabilização na Gestão Pública*, com o louvável intuito de valorizar e tornar transparentes os atos e fatos dos gestores das instituições públicas.

O TCMRJ priorizou a adaptação de seu orçamento e de suas atividades a este novo contexto, estimulando e patrocinando a capacitação e atualização de seu Corpo Técnico, através de seminários e debates sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de dirimir dúvidas acerca da interpretação e aplicação de seus dispositivos, revelando a constante preocupação em aperfeiçoar o Controle Externo no Município do Rio de Janeiro.